

Processo n.: 201303429238

Origem: 4ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia-GO

Requerente: Midiz Indústria e Comércio de Fraldas Ltda.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Ref.: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

Em 28/10/2013, o *Banco Industrial e Comercial S/A* apresentou a este Administrador Judicial, tempestivamente, divergência quanto ao valor e à natureza de seu crédito em relação ao rol de credores apresentado pela recuperanda.

Em síntese, sustentou o credor que o valor de seu crédito seria de R\$ 895.238,23 (oitocentos e noventa e cinco mil duzentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos) e não R\$ 916.848,32 (novecentos e dezesseis mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), como apresentado pela recuperanda. Ademais, alegou que, sendo a totalidade de seu crédito garantida por alienação fiduciária de bem móvel (1 máquina para fabricação de fraldas infantis, Marca RCR, Modelo INF-300, ano de Fabricação 2010, n. de série RCR – INF300-0039, Nota Fiscal 0024), oriundo da Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº. 1220950, não estaria este sujeito aos efeitos da recuperação judicial, consoante o art. 49, § 3º, da Lei nº. 11.101/06.

À sua divergência, o credor juntou o original da (CCB) nº. 1220950, registrado no Cartório Souza de Aparecida de Goiânia-GO.

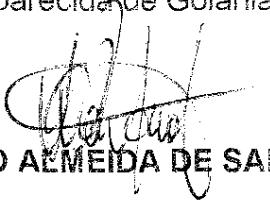
Para a análise da divergência, contei com o auxílio do Dr. Renan Ferreira Rodrigues (OAB/GO 28.186), o qual, após ponderar que, embora apresentado o documento no original, o credor não juntou à sua divergência a planilha de demonstrativo de crédito com a parcela do saldo devedor não sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Por isso, opinou pela exclusão do crédito da recuperação judicial, sem, contudo, adentrar-se do mérito quanto ao valor do crédito.

Vejo que, embora o credor, de fato, não tenha apresentado a planilha de demonstrativo de crédito com a parcela do saldo devedor não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, a totalidade dos créditos refere-se a um único contrato, qual seja a CCB de nº. 1220950. Este por sua vez, sendo apresentado no original e devidamente registrado no Cartório Souza de Aparecida de Goiânia-GO, trata-se de contrato de mútuo, cuja totalidade do valor mutuado se encontra garantida por alienação fiduciária de bem móvel, acima descrito.

Pela regra do art. 49, § 3º, da Lei nº. 11.101/06, os créditos decorrentes de contratos que possuem alienação fiduciária em garantia não se submetem aos efeitos da recuperação judicial. É, exatamente, o que vislumbro no caso em tela.

Ante o exposto, acolho o pedido do credor para, em conformidade com o parecer do Dr. Renan Ferreira Rodrigues, excluir da relação dos credores da recuperanda o crédito do Banco Industrial e Comercial S/A, oriundo da CCB de nº. 1220950, em conformidade com o art. 49, § 3º, da Lei nº. 11.101/06, sem, contudo, adentrar-me do mérito do referido crédito.

Aparecida de Goiânia-GO, 07 de dezembro de 2013.


LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
ADMINISTRADOR JUDICIAL
OAB/GO 36.957



ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS
LTDA.

DOUTOR LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Protocolo n. 342923-55.2013.8.09.0011

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., instituição financeira privada, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4440 – Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89 e agência em Goiânia – GO, na Avenida República do Líbano, nº 1.584, Setor Oeste, nesta capital, neste ato devidamente representado por seus advogados infra-assinados, com escritório profissional impresso no rodapé da presente, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, para com base nos dispositivos legais aplicáveis à espécie, no prazo a que alude o § 1º do art. 7º da Lei n. 11.101/2005, apresentar **DIVERGÊNCIA** com relação ao seu crédito relacionado pela devedora, em sua recuperação, fazendo-o nos termos seguintes.

Tramita perante o Juízo da 4ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia o processo de recuperação judicial da empresa **MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.**, sob o protocolo de n. 342923-55.2013.8.09.0011.



Deferido o processamento da recuperação judicial, foi determinada a publicação da relação de credores, na forma do § 1º do art. 52 da Lei n. 11.101/2005, a qual ocorreu no DJe-TJGO n. 1.407, no dia 14.10.2013 (segunda-feira), primeiro dia útil subsequente à sua disponibilização, pelo que, apresentada na data de hoje, é tempestiva a presente manifestação.

A instituição financeira ora manifestante foi arrolada como credora quirografária da recuperanda, pela importância de R\$916.848,32.

Em primeiro lugar, registra o credor que o valor declarado de seu crédito encontra-se incorreto.

Além disso, a totalidade de seu crédito não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial da devedora.

É o que passa a demonstrar.

Credor e devedora celebraram uma operação de crédito, a saber: (a) mútuo, através da Cédula de Crédito Bancário (CCB) 1220950, ora em anexo, através da qual, em 22 de abril de 2013, a credora lhe emprestou a quantia de R\$1.050.000,00, valor este que a devedora se obrigou a lhe restituir nas condições ali pactuadas.

Conforme se infere do demonstrado analítico do débito, a esta acostado, na data do ajuizamento da recuperação judicial o crédito da instituição financeira peticionária, representado pela aludida CCB, montava a quantia de R\$895.238,34

Relevante mencionar que a totalidade do valor mutuado encontra-se garantida por alienação fiduciária de bem móvel (1 máquina para fabricação de fraldas infantis, Marca RCR, Modelo INF-300, ano de Fabricação 2010, n. de série RCR-INF300-0039, com



capacidade de fabricação de 300 fraldas por minuto, Nota Fiscal 0024), conforme instrumento particular de constituição de garantia – propriedade fiduciária ora em anexo, devidamente registrado na serventia competente.

Registre-se por oportuno e relevante que a alienação fiduciária do bem em questão – avaliado pelas partes em R\$1.050.000,00 – foi corretamente formalizada, conforme se verifica da documentação a esta acostada.

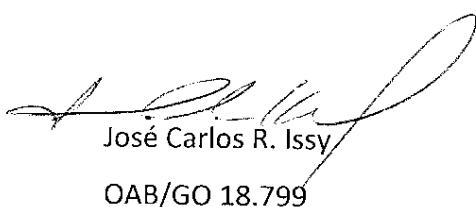
Essa circunstância exclui totalmente o crédito em questão dos efeitos da recuperação judicial da devedora, na forma do § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005.

Pede, pois, seja acolhida a presente divergência para adequar o valor do crédito da instituição financeira requerente, bem como para reconhecer a sua não sujeição (total) aos efeitos da recuperação judicial em comento, nos moldes acima descritos.

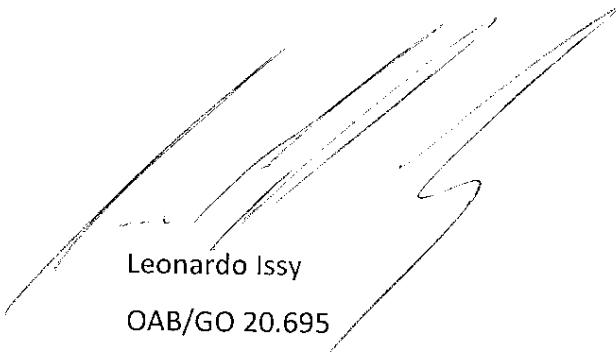
Requer, outrossim, a concessão de prazo de lei (Lei 9800/00) para a exibição dos originais dos documentos colacionados à presente apresentados por cópias.

Pede deferimento.

Goiânia, 29 de outubro de 2013.



José Carlos R. Issy
OAB/GO 18.799



Leonardo Issy
OAB/GO 20.695



BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

Consultoria Jurídica Cível

PROCURAÇÃO

Outorgante:

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., instituição financeira privada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Paulista nº 1048, em São Paulo/SP inscrita no CNPJ sob nº 07.450.604/0001-89, representado neste ato por seus Diretores Estatutários, **SR. FRANCISCO EDENIO BARBOSA NOBRE**, brasileiro, casado e **CARLOS JOSÉ ROQUE**, brasileiro, divorciado, ambos residentes e domiciliados nesta Capital;

Outorgados:

JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY, brasileiro, advogado inscrito na OAB/GO 18.799, inscrito no CPF/MF sob nº 780.513.391-34, com endereço comercial a Rua 10, 250, salas 1603/1606, Ed. Trade Center - Setor Oeste – Goiânia/GO, CEP 74.140-040, profissional este que receberá todas as intimações;

JOSÉ EUGENIO COLLARES MAIA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 133.974-A, **FELIPE NATALE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 257.258, **VLADIMIR DANESE ALIMARI**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 126.831, **ANDERSON MIRAGLIA SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 119.360, **RODRIGO CESAR MONTEIRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 208.023, **ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 303.042, **PRISCILLA GRANERO AZZOLINI**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 192.806 e **WYLMUTH ARY TREPTOW JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 235.284, **GLAUBER AMORIM**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 268.413, estes com escritório profissional na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440 – Itaim Bibi, São Paulo/SP, **RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob nº 19.952-B, este com endereço na Rua Barão do Rio Banco, nº 905 – Centro, Fortaleza/CE..

Poderes:

Outorgam-se os poderes compreendidos na cláusula “ad judicia” para defesa dos direitos e interesses do outorgante, especialmente para transigir, desistir, firmar acordos e compromissos, receber e dar quitação, requerer a extinção do processo, assinar na qualidade de fiel depositário de bens indicados à penhora, substabelecer, **especialmente para representar o Outorgante e promover Medidas Judiciais na Recuperação Judicial da Midiz Industria e Comércio de Fraldas Ltda, processo nº 342923-55.2013.8.09.0011 em trâmite na 04ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia.**

São Paulo, 28 de Outubro de 2013
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

Francisco Edênio Barbosa Nobre
Diretor Estatutário

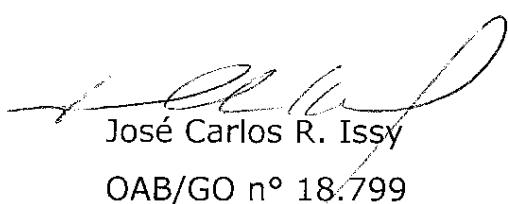
Carlos José Roque
Diretor Estatutário



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento, eu, JOSÉ CARLOS R. ISSY, brasileiro, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 18.799, SUBSTABELEÇO, com reserva, os poderes que me foram outorgados por BANCO INDUSTRIAL COMERCIAL S/A, na pessoa dos advogados LEONARDDO ISSY, DIEGO SANTIAGO COSTA e PEDRO HENRIQUE SCHMEISSER DE OLIVEIRA, brasileiros, solteiros, inscritos na OAB/GO sob os nº 20.695, 25.410 e 34.448, respectivamente, para o representar perante o Administrador Judicial da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA. – em recuperação judicial, ação esta em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, tendo como protocolo o nº 342923-55.2013.8.09.0011.

Goiânia, 29 de outubro de 2013.



José Carlos R. Issy
OAB/GO nº 18.799

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA DA 79ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2012

Cargos – Nomes dos Reeleitos

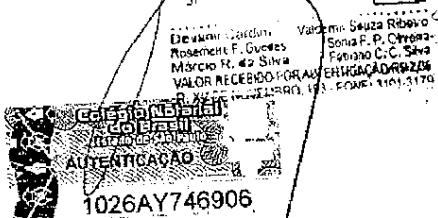
Diretor Presidente – José Bezerro de Menezes, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 97.002.333.751, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.644.233-15, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440 – 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo, Capital, CEP 04538-132;

Diretor Vice-Presidente – José Adauto Bezerra Júnior, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.911.002.018.299, inscrito no CPF/MF sob o nº 245.644.941-04, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440 – 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo, Capital, CEP 04538-132;

Diretor Vice-Presidente e Diretor de Relações com Investidores – Milton Bardini, belga, casado, bancário, portador da cédula de identidade de estrangeiro – RNE W609.117-6-SE/DPMAF, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.171.488-58, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440 – 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo, Capital, CEP 04538-132;

Diretor Vice-Presidente – Paulo Celso Del Ciampo, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.422.306, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.287.638-68, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440 – 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo, Capital, CEP 04538-132 e;

Diretor – Carlos José Souza, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 66.500.000.000-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.077.138-03, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440 – 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo, Capital, CEP 04538-132



BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA DA 79ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2012

Diretor – Francisco Edênio Barbosa Nobre, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1.233.539, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.748.083-04, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440 – 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo, Capital, CEP 04538-132;

Diretor – Sérgio da Silva Bezerra de Menezes, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 37.146.509-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.283.153-34, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440 – 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo, Capital, CEP 04538-132.

Os Diretores reeleitos acima qualificados declaram, sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia em razão de condenação nos crimes previstos no Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, declarando, ainda, que preenchem as condições constantes da Resolução nº 3.041/2002 do Conselho Monetário Nacional, editada pelo Banco Central do Brasil, para o exercício dos cargos para os quais foram reeleitos.

A eficácia das deliberações desta Reunião do Conselho de Administração da Companhia, bem como a investidura nos cargos dos Diretores reeleitos está condicionada à homologação deste ato pelo Banco Central do Brasil.

O quadro de responsabilidades dos diretores perante o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, fica assim definido:



BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
NIRE 3530014346-9

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

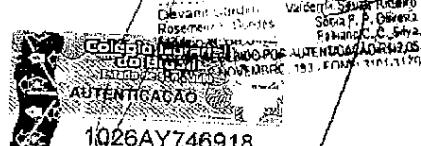
ATA DA 79ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2012

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Área	Normativo	Diretor responsável
Assuntos relativos ao SPB	Circ. 3281/05 e Circ. 3101/02	Carlos José Roque
Área Contábil	Res. 3198/04 e Cird. 2676/96	Carlos José Roque
Acordos de Compensação	Res. 3263/05	Carlos José Roque
Sistema RDR	Circ. 3289/05	Carlos José Roque
Gerenciamento de Risco Operacional	Res. 3.380/06	Carlos José Roque
Ouvidoria	Res. 3.849 e Circ. 3.501	Carlos José Roque
Sistema de Central de Risco - SCR	Resolução 3.567	Carlos José Roque
Gerenciamento de Risco	Resolução 3.490 e Ct Circular 3.331	Carlos José Roque
Gerenciamento de Risco de Mercado	Resolução 3.464	Carlos José Roque
Limites e Padrões Mínimos	Circular 3.398	Carlos José Roque
Fornecimento de Informações	Circular 3.504	Carlos José Roque
Contratação de Correspondentes	Res.3954	Carlos José Roque
Contas de Depósito	Res.2025/93, Res.2078/94 e Circ 2452/94	Francisco Edênio B. Nobre
Cadastro de Clientes – CCS	Circ. 3.347	Francisco Edênio B. Nobre
Prevenção a Lavagem de Dinheiro	Circ. 3.461	Francisco Edênio B. Nobre
Gestão de Recurso de Terceiros	Res. 2451/97, Res. 2486/98 e Res. 2536/98	José Adauto Bezerra Junior

Área	Normativo	Diretor responsável
Atualização de dados do UNICAD	Res. 3165/02	José Bezerra de Menezes
Carteira Comercial	Res. 2212/95	Milto Bardini
Carteira de Investimento	Res. 2212/95	Milto Bardini
Carteira de Crédito, Financ. e Investim.	Res. 2212/95	Milto Bardini
Risco de Liquidez	Res. 2804/00	Milto Bardini
Área de Crédito Rural	RES. 3165/02	Milto Bardini
Gerenciamento de Capitais	RES. 3165/02	Milto Bardini
Operações de Swap	RES. 3165/02	Paulo Celso Del Ciampo
Operações Compromissadas	RES. 3165/02	Paulo Celso Del Ciampo



BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA DA 79ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2012

Operações de Câmbio	Res. 3.568	Paulo Celso Del Ciampo
Carteira de Crédito Imobiliário	Res. 2212/95	Sérgio da Silva B. de Menezes
Gerenciamento de Risco de Crédito	Res. 3721	Carlos José Roque

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Área	Normativo	Diretor responsável
Relações com Investidores	Instrução CVM 2002/93	Miltô Bardini

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 10 de maio de 2012.

José Adauto Bezerra
José Adauto Bezerra
Presidente da Reunião

José Bezerra de Menezes
José Bezerra de Menezes
Secretário da Reunião

José Adauto Bezerra
José Adauto Bezerra
Presidente do Conselho

Francisco Humberto Bezerra
Francisco Humberto Bezerra
Conselheiro

José Bezerra de Menezes
José Bezerra de Menezes
Conselheiro

82 TABÉLIO DE NOTAS BANCÁRIAS Joseph McQuoid
EL DOUGLAS E. D'ALIBI - Técnico Conselheiro
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia fotográfica conforme o original a mim
apresentado na sua época

SECRETARIA DE DESenvolvimento
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

1026A/1
AUTENtICACAO
Davide G. Lacerda
Douglas F.G. Lacerda
Márcio R. de Silva
VALOR REFERENDO POR AVENDEDA D'ALIBI
R. XV DE NOVEMBRO, 103 - SCAFE 1141/12-0





BICBANCO
Banco Industrial e Comercial S.A.



JUCESP PROTOCOLO
0.942.426/12-5

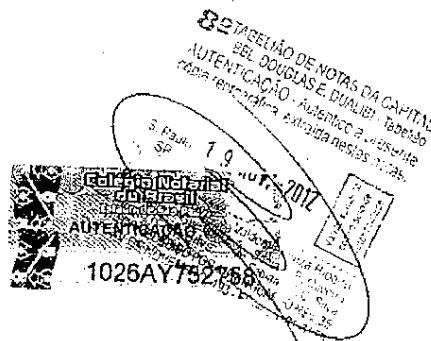
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ nº 07.450.604/0001-89
NIRE: 3330014346-9



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2012

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 30 de abril de 2012, às 11:30 horas, na sede do Banco Industrial e Comercial S.A. ("Companhia"), situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440, 2º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO / PUBLICAÇÃO:** (1) Edital de Convocação Publicado nos jornais "Diário do Comércio, Indústria & Serviços – DCI" e "Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE", nas edições dos dias 30 e 31 de março, e 3 de abril de 2012; (2) O relatório da administração, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011 que foram publicados nos jornais "Diário do Comércio, Indústria & Serviços – DCI" e "Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE", na edição do dia 17 de fevereiro de 2012.
3. **PRESENÇA:** Acionistas representando mais de 80% do capital votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença dos Acionistas". Presentes, ainda, o Sr. Carlos José Roque, membro da Diretoria Executiva da Companhia, o Sr. Heraldo Gilberto de Oliveira, Presidente do Comitê de Auditoria da Companhia e o Auditor e representante da KPMG Auditores Independentes, auditor independente da Companhia, Sr. Francesco Luigi Celso.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente - Sr. José Bezerra de Menezes; Secretário - Sr. Carlos José Roque.

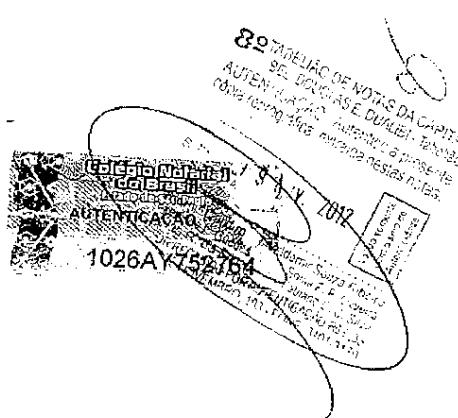


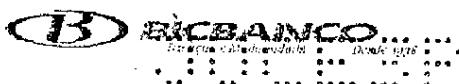


BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ nº 07.450.604/0001-89
NIRE: 3530014346-9

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes propostas: (a) criação do componente organizacional denominado Comitê de Remuneração dos Administradores, com base na Resolução nº. 3.491/10 do Banco Central do Brasil; e (b) alteração da redação dos Artigos 15º, 18º, letras (u), (v) e (x), 39º, 40º e 41º e reordenação dos demais Artigos, todos do Estatuto Social da Companhia, e sua respectiva Consolidação.
6. **LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA:** (a) Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, uma vez que são de inteiro conhecimento dos acionistas e que foram publicados com antecedência, conforme dispõe o Artigo 133, §5º da Lei nº 6.404/76; (b) As declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e arquivadas na sede da Companhia, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76; e (c) Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.
7. **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram:
 - (a) aprovar, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, a criação do componente organizacional denominado Comitê de Remuneração dos Administradores, conforme previsto na Resolução nº. 3.921/10 do Banco Central do Brasil; e
 - (b) aprovar, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, a alteração dos Artigos 15º, 18º, com inclusão das letras (u), (v) e (x), 39º, 40º e 41º, e reordenação dos demais Artigos, todos do Estatuto

2





**BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ nº 07.450.604/0001-89
NIRE: 3530014346-9**

Social da Companhia, de forma a ajustar e harmonizar sua redação em face das alterações deliberadas nesta Assembleia, com sua respectiva Consolidação, que segue na íntegra como Anexo I desta Ata.

Dessa forma, a redação dos Artigos do Estatuto Social da Companhia ora alterados passa a ser:

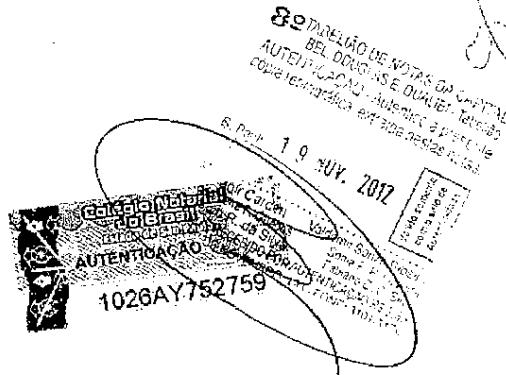
"Artigo 15º - A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Sociedade e dos Comitês de Auditoria e Remuneração, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

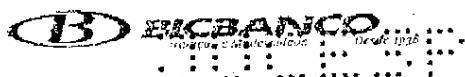
Artigo 18º - Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

-
- u) nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração;
 - v) fixar a remuneração anual dos membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração; e
 - x) aprovar as regras e diretrizes operacionais do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração.

Artigo 39º - A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, que se reportará diretamente ao Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo 06 (seis) membros, todos, pessoas físicas residentes domiciliadas no País, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas que preencham as condições de qualificação e experiência exigidas para o exercício do cargo pela legislação pertinente, em prazo de mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por até 04 (quatro) vezes consecutivas, vedada a permanência do membro eleito por mais de 10 (dez) anos. O Comitê de Remuneração atuará em todas as instituições financeiras direta ou indiretamente vinculadas à Sociedade ou ao seu grupo de controle.

3





**BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ nº 07.450.604/0001-89
NIRE: 3530014346-9**

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Remuneração deverá ter em sua composição pelo menos um membro não administrador da Sociedade.

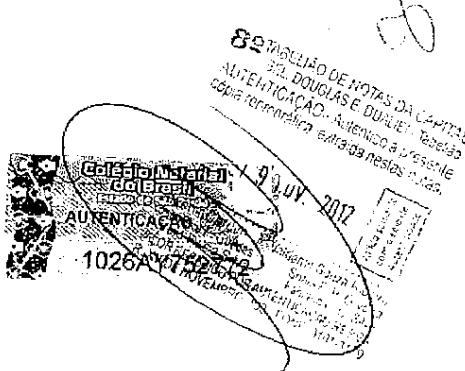
Parágrafo Segundo – No ato de eleição dos membros do Comitê de Remuneração, um de seus membros será designado Coordenador.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de renúncia ou destituição de quaisquer de seus membros, o Conselho de Administração deverá, no menor prazo possível, eleger um substituto que desempenhará suas funções até o término o mandato do membro renunciante ou destituído.

Artigo 40º – São atribuições do Comitê de Remuneração, além das previstas em lei ou regulamento ou que venham a ser conferidas por norma regulamentar:

- a) elaborar a política de remuneração de administradores da Sociedade e de outras instituições financeiras direta ou indiretamente vinculadas, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- b) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Sociedade e das instituições financeiras vinculadas;
- c) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Sociedade e das instituições financeiras vinculadas, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- d) encaminhar ao Conselho de Administração para deliberação em Assembleia Geral de Acionistas da Sociedade, na forma do Art. 152 da Lei nº 6.404/76, o valor da remuneração anual global dos administradores;
- e) reunir-se com o Conselho de Administração e com o Conselho Fiscal (se instalado), por solicitação dos mesmos, para discutir as políticas, práticas e procedimentos necessários no âmbito de suas atribuições;
- f) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração dos administradores da Sociedade e das instituições financeiras vinculadas;

4





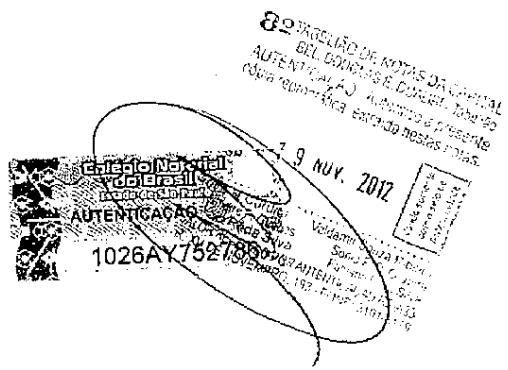
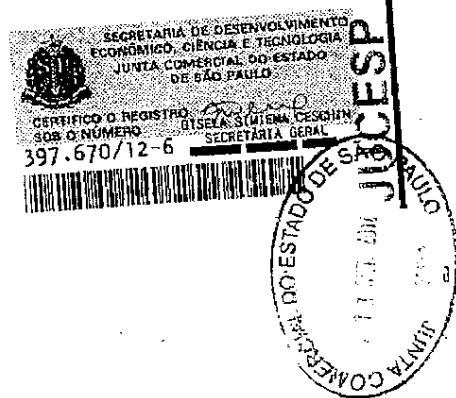
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ nº 07.450.604/0001-89
NIRE: 3530014346-9

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa e pelos acionistas abaixo identificados. São Paulo, 30 de abril de 2012.

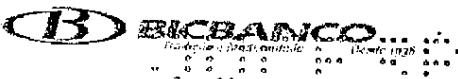
Confere com a original lavrada em livro próprio

SACADA
José Bézerra de Menezes
Presidente

JCR
Carlos José Roque
Secretário



6



BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ nº 07.450.604/0001-89
NIRE: 3530014346-9

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

Capítulo I
Denominação, Sede, Foro e Duração

Capítulo I - Denominação, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - Banco Industrial e Comercial S.A. ("Sociedade") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único - Com a admissão da Sociedade no segmento especial de listagem denominando Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), a Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitar-se-ão às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 ("Regulamento do Nível 1").

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, a Sociedade poderá instalar e suprimir agências, filiais, representações, escritórios, sucursais e outras dependências em qualquer localidade do Brasil ou do exterior, assim como nomear representantes ou correspondentes e participar de outras sociedades, observadas as prescrições legais.

Artigo 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

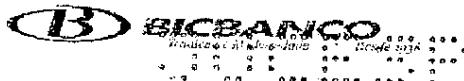
Capítulo II - Objeto Social

Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimento, de crédito imobiliário e de crédito, financiamento e investimento), inclusive de câmbio e de comércio exterior, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Capítulo III - Capital Social e Ações

7





BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ nº 07.450.604/0001-89
NIRE: 3530014346-9

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.434.205.798,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e quatro milhões, duzentos e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais), dividido em 252.903.569 (duzentas e cinquenta e dois milhões, novecentas e três mil, quinhentas e sessenta e nove) ações nominativas, cscruturais e sem valor nominal, sendo 160.206.833 (cento e sessenta milhões, duzentas e seis mil, oitocentas e trinta e três) ações ordinárias e 92.696.736 (noventa e dois milhões, seiscentas e noventa e seis mil, setecentas e trinta e seis) ações preferenciais".

Parágrafo 1º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Sociedade.

Artigo 6º - As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens:

- a) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias;
- b) prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio; e
- c) direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de alienação do controle da sociedade, nos termos do Capítulo VIII deste Estatuto Social, ao mesmo preço pago por ação ordinária do bloco de controle.

Parágrafo Único – Não é permitida a conversão de ações de uma espécie em outra.

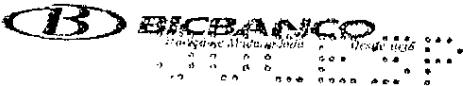
Artigo 7º - É facultado à Sociedade emitir ações ordinárias e preferenciais, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes já existentes, ou que possam vir a existir, observado, quanto às ações preferenciais, o limite máximo previsto em Lei.

Artigo 8º - A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), por meio de emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º - O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão de ações, inclusive preço, prazo e forma de integralização. Em caso de aumento de capital decorrente da incorporação de reservas, segundo normas expedidas pelo Conselho

8





**BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ nº 07.450.604/0001-89
NIRE: 3530014346-9**

Monetário Nacional, a competência será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Sociedade poderá emitir ações e bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da Lei e dentro do limite do capital autorizado.

Capítulo IV - Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro meses subsequentes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais que disciplinam a matéria.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral deve ser convocada por meio de edital publicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação e com 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.

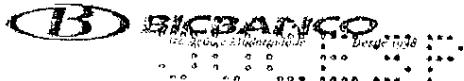
Parágrafo 2º - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na BM&BOVESPA, assim como na sede social, a partir da data de publicação do primeiro edital de convocação referido no parágrafo anterior.

Artigo 11º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos da mesa.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, as atividades mencionadas no "caput" deste artigo serão delegadas a um Conselheiro pelos demais membros do Conselho de Administração.

9





BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ nº 07.450.604/0001-89
NIRE: 3530014346-9

Artigo 12º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

Parágrafo 1º - É permitida a representação do acionista por procurador que seja acionista ou administrador da Sociedade, assim como advogado, desde que o instrumento de mandato respectivo tenha sido outorgado há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - O acionista que se fizer representar por procurador deverá, nos 5 (cinco) dias que antecederem a Assembleia Geral, apresentar à Sociedade os documentos necessários ao exame do respectivo instrumento.

Capítulo V – Administração

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 13º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social.

Artigo 14º - Observado o disposto no Art. 29 abaixo, a posse dos administradores é condicionada à prévia subscrição do termo de anuência dos administradores a que se refere o Regulamento do Nível 1. Os administradores deverão, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

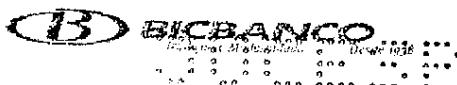
Artigo 15º - A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Sociedade e dos Comitês de Auditoria e Remuneração, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 16º - O Conselho de Administração é órgão colegiado, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, todos acionistas da Sociedade, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A Assembleia Geral designará também o Presidente do Conselho.

10





BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ nº 07.450.684/0001-89
NIRE: 3530014346-9

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral determinará pelo voto da maioria, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos em cada mandato unificado de 2 (dois) anos, observado o mínimo de 5 (cinco) membros.

Parágrafo 2º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA, expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Conselheiro que ele próprio designar.

Parágrafo 4º - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, será convocada a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, para escolher o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 5º - Em caso de vacância em outro cargo do Conselho de Administração, o seu Presidente designará substituto, observados os preceitos legais e deste Estatuto Social, que servirá até a primeira Assembleia.

Parágrafo 6º - Nos casos de impedimento temporário ou ausência, os Conselheiros serão substituídos entre si, por indicação do Presidente.

Artigo 17º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do seu Presidente ou de qualquer um dos seus membros, e independentemente de convocação se todos os seus membros estiverem presentes, instalando-se e deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.

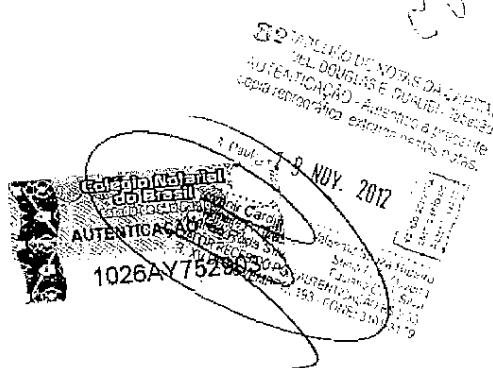
Parágrafo 1º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou na sua ausência por Conselheiro indicado pela maioria dos seus pares.

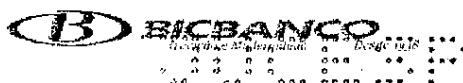
Parágrafo 2º - Nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente terá também o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, assinadas por todos os membros presentes, devendo ser publicadas as que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 18º - Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

11

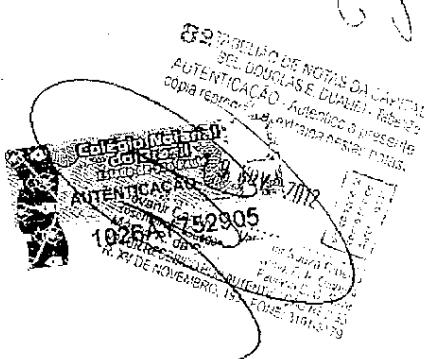




BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ nº 07.450.604/0001-89
NIRE: 3530014346-9

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, decidir sobre a política econômico-financeira e administrativa e criar mecanismos internos para a verificação do cumprimento de suas determinações;
- b) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, da Assembleia Geral Extraordinária;
- c) eleger e destituir Diretores, indicar seus substitutos nos casos de impedimento, ausência ou vacância e fixar-lhes as funções;
- d) aprovar a estrutura organizacional da Diretoria da Sociedade;
- e) deliberar, "ad-referendum" da Assembleia Geral, sobre a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no balanço semestral ou anual;
- f) aprovar os limites operacionais e de crédito em valores iguais ou superiores a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Sociedade vigente na ocasião;
- g) deliberar, "ad referendum" da Assembleia Geral, sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- h) aprovar planos e orçamentos semestrais, anuais ou plurianuais para operações, investimentos e atividades administrativas;
- i) autorizar a contratação de empréstimos em moeda nacional e estrangeira, no Brasil e no exterior, em valores iguais ou superiores a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Sociedade vigente na ocasião;
- j) autorizar à aquisição e alienação de bens imóveis de uso, a transação, a desistência e a renúncia de direitos e a constituição de ônus reais, em valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Sociedade vigente na ocasião;
- k) manifestar-se sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria;
- l) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

12



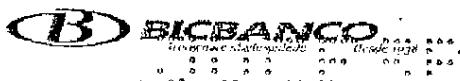


BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ nº 07.450.604/0001-89
NIRE: 3530014346-9

- m) propor o aumento de capital à Assembleia Geral Extraordinária, quando conveniente, pela incorporação de outras reservas ou por emissão e subscrição de ações;
- n) deliberar sobre os casos extraordinários ou omissos, orientando-se por este Estatuto Social e pela legislação vigente;
- o) deliberar sobre a distribuição da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, quando fixada de forma global pela Assembleia Geral;
- p) escolher e destituir os auditores independentes;
- q) submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, bem como de reforma do Estatuto Social;
- r) apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de instituições especializadas em avaliação econômica de companhias, para fins de apuração do Valor Econômico conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 58 deste Estatuto Social;
- s) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Sociedade para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação ou utilizá-las no plano de opções de ações de que trata o item (i), abaixo, assim como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- t) deliberar sobre o plano de opções de compra de ações da Sociedade a ser apresentado e aprovado pela Assembleia Geral, em que poderão ser outorgadas opções de compra de ações a administradores e empregados;
- u) nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração;
- v) fixar a remuneração anual dos membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração; e
- x) aprovar as regras e diretrizes operacionais do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração.

13





BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ nº 07.450.604/0001-89
NIRE: 3530014346-9

Artigo 19º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- b) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e
- c) diligenciar para que sejam cumpridas as resoluções do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais.

Seção III - Diretoria

Artigo 20º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, residentes no Brasil, acionistas ou não, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Diretoria terá 1 (um) cargo de Diretor Presidente, 3 (três) cargos de Diretor Vice-Presidente, 1 (um) cargo de Diretor de Relações com Investidores e até 7 (sete) cargos de Diretor Executivo, com as atribuições definidas neste Estatuto Social e as conferidas em reunião do Conselho de Administração, permitida a cumulação de funções por um mesmo Diretor.

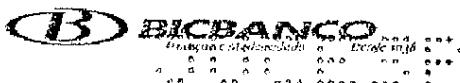
Parágrafo 2º - O Conselho de Administração fixará, em cada eleição as quantidades de cargos a preencher e designará entre os Diretores Executivos que eleger, independentemente das atribuições fixadas neste estatuto as funções dos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Executivos.

Parágrafo 3º - Os Diretores substituir-se-ão reciprocamente por designação do Diretor Presidente.

Parágrafo 4º - No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente será convocada reunião do Conselho de Administração no prazo de 10 (dez) dias, para eleição do substituto que completará o mandato do substituído.

14





**BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO**
CNPJ nº 07.450.604/0001-89
NIRE: 3530014346-9

Parágrafo 5º - Em seus impedimentos ou ausências temporárias, o Diretor Presidente será substituído por um dos Diretores Vice-Presidentes, ou por qualquer outro Diretor por ele designado.

Parágrafo 6º - Em caso de vacância em um dos demais cargos da Diretoria, o Conselho de Administração poderá designar substituto, que servirá pelo tempo restante.

Artigo 21º - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada 3 (três) meses e sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer um dos seus membros, instalando-se e deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.

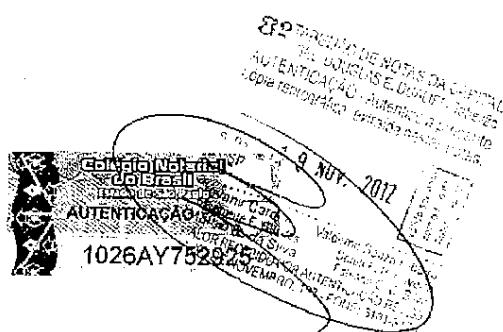
Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo 2º - As atas de Reunião da Diretoria que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos contra terceiros serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas.

Artigo 22º - Compete à Diretoria a direção dos negócios da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, cabendo-lhe, além das atribuições legais:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração;
- b) levantar balanços semestrais, elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras e o relatório de administração, bem como assiná-los e publicá-los;
- c) decidir sobre a instalação, transferência ou supressão de filiais, agências, representações, escritórios e outras dependências;
- d) aprovar os limites operacionais e de crédito em valores inferiores a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Sociedade vigente na ocasião;
- e) estabelecer e avaliar, periodicamente, os limites máximos de operações de crédito para empresas financeiras e não financeiras;

15





BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ nº 07.450.604/0001-89
NIRE: 3530014346-9

- f) conduzir os negócios e serviços da Sociedade dentro das áreas de atuação que lhes forem atribuídas, particularmente quanto ao planejamento e desenvolvimento, administração, controles e atividades financeiras;
- g) autorizar a contratação de empréstimos em moeda nacional e estrangeira, no Brasil e no exterior, em valores inferiores a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Sociedade vigente na ocasião; e
- h) eleger e destituir o Ouvidor, assim como indicar seu substituto nos casos de ausência ou vacância.

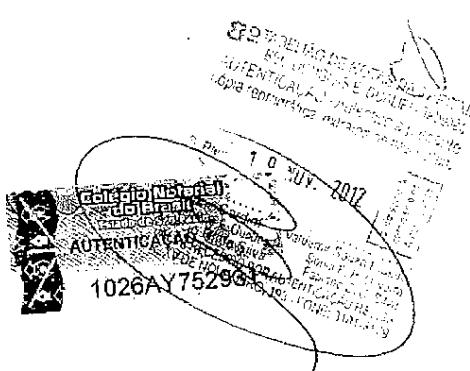
Artigo 23º - Compete ao Diretor Presidente:

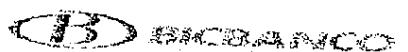
- a) presidir as reuniões da Diretoria;
- b) orientar as atividades dos demais Diretores;
- c) delegar poderes à Diretoria para a prática de atos administrativos de sua competência;
- d) submeter ao Conselho de Administração relatório sobre a gestão da Diretoria acompanhado de pareceres do Conselho Fiscal, quando instalado, e dos auditores independentes; e
- e) autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis de uso, a transação, a desistência e a renúncia de direitos e a constituição de ônus reais, em valores inferiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Sociedade vigente na ocasião.

Artigo 24º - Compete aos Diretores Vice-Presidentes:

- a) substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e ausências temporárias e;
- b) exercer as atribuições específicas que lhe forem outorgadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 25º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, representar a Sociedade perante à CVM e demais órgãos e instituições que atuem no mercado de valores mobiliários, cabendo-lhe prestar informações aos investidores, ao Banco Central do Brasil, às bolsas de valores em que a Sociedade tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos





**BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ nº 07.450.604/0001-89
NIRE: 3530014346-9**

relacionados às atividades desenvolvidas pela Sociedade no mercado de valores mobiliários, no Brasil e no exterior.

Artigo 26º - Compete aos Diretores Executivos, em conjunto de 2, celebrar contratos de compra e venda de bens, respeitado o Art. 23 e, contratos com fornecedores, contratos de locação e todo e qualquer outro tipo de contrato necessário à gestão dos negócios e exercer as atribuições específicas que lhe forem outorgadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

Artigo 27º - Observadas as demais disposições deste estatuto social, a Sociedade será representada ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, sempre pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores, podendo, para tal fim, constituir procuradores com poderes específicos, inclusive para prestar depoimento pessoal em Juízo e designar prepostos, devendo o respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

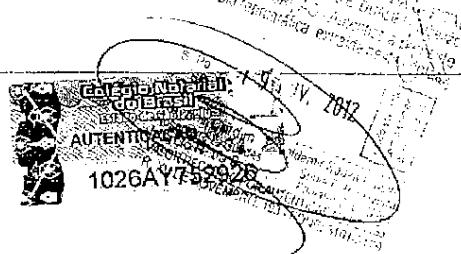
Parágrafo Único - Para a constituição de procurador com poderes da cláusula "ad judicia" a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto podendo o instrumento de mandato ser outorgado por prazo indeterminado, observado as disposições legais aplicáveis.

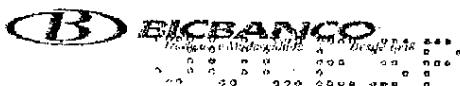
Artigo 28º - É vedada a qualquer dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade em nome da Sociedade, sendo permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Sociedade, até os limites previstos na alínea "d" do Art. 22, desde que pertinentes ao seu objeto social.

Parágrafo Único - A concessão de avais, fianças e outras garantias em nome da Sociedade, acima dos limites previstos na alínea "d" do Art. 22, deverá ser previamente autorizado pelo Conselho de Administração.

Seção IV - Normas Comuns ao Conselho de Administração e à Diretoria

Artigo 29º - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, após homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil. Os Conselheiros poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral e os Diretores pelo Conselho de Administração, devendo permanecer em exercício em seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.





BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ nº 07.450.604/0001-89
NIRE: 3530014346-9

Parágrafo 1º - Vencido o prazo de seus mandatos, os Conselheiros e os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.

Parágrafo 2º - Ficam os Conselheiros e os Diretores eleitos ou designados dispensados da prestação de caução ou de outra garantia, para o exercício de seus mandatos.

Parágrafo 3º - A posse dos Conselheiros e Diretores fica condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Seção V - Ouvidoria

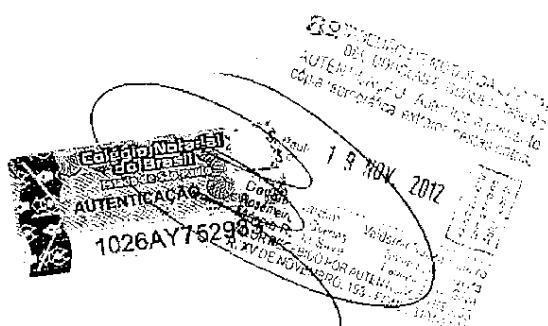
Artigo 30º - A Sociedade disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Sociedade, os clientes e usuários de seus produtos e serviços.

Parágrafo 1º - A Ouvidoria será composta por 1 (um) Ouvidor, eleito e destituível a qualquer tempo pela Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Em caso de vacância do cargo de Ouvidor, a Diretoria poderá designar substituto, que servirá pelo tempo de mandato restante.

Parágrafo 2º - São atribuições da Ouvidoria:

- a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, atuando, inclusive, na mediação de conflitos;
- b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade que não forem解决adas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;
- c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 30 (trinta dias);
- e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo de 30 (trinta dias);

18





BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ nº 07.450.604/0001-89
NIRE: 3530014346-9

f) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

g) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o item "f" acima, quando existentes.

Parágrafo 3º - A Sociedade manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, de maneira que será assegurado à Ouvidoria o acesso às informações necessárias à elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo e poder para requisitar informações e documentos necessários ao exercício de suas atividades.

Parágrafo 4º - A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Capítulo VI - Comitê de Auditoria

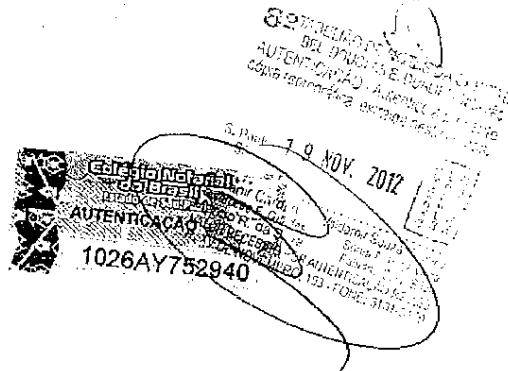
Artigo 31º - A Sociedade terá um Comitê de Auditoria constituído por, no mínimo 3 (três) membros eleitos anualmente pelo Conselho de Administração, que também indicará seu Presidente.

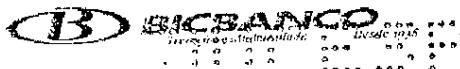
Artigo 32º - É requisito essencial para compor o Comitê de Auditoria ter o membro total independência em relação à Sociedade e suas controladas, devendo pelo menos um de seus membros possuir conhecimento comprovado nas áreas de contabilidade e auditoria.

Artigo 33º - Caso qualquer membro do Comitê de Auditoria venha a ter sua independência afetada por qualquer circunstância ou situação potencial de conflito, o seu mandato será encerrado pelo Conselho de Administração.

Artigo 34º - Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser reconduzidos a seus cargos por decisão do Conselho de Administração por até quatro vezes consecutivas durante o período de cinco anos e somente poderão voltar a reintegrá-lo decorridos, no mínimo, dois anos da última recondução autorizada.

19





**BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ nº 07.450.604/0001-89
NIRE: 3530014346-9**

Artigo 35º - O Comitê de Auditoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente e deverá zelar: I) pela qualidade e integridade dos processos de fechamento contábil, demonstrações financeiras e informações relevantes; II) pelo atendimento dos requisitos legais e da legislação vigente e, III) pela qualidade e independência das auditorias interna e externa visando o aprimoramento dos controles da Sociedade.

Parágrafo Único - O Comitê de Auditoria deverá reunir-se periodicamente com a Diretoria e com o Conselho de Administração para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências.

Artigo 36º - O Comitê de Auditoria deverá elaborar, ao final de cada exercício social, relatório circunstanciado sobre o acompanhamento das atividades relacionadas com as auditorias independente e interna e com o Sistema de Controle Interno e de Administração de Riscos, encaminhando-o ao Conselho de Administração. Os relatórios emitidos pelo Comitê de Auditoria deverão ficar arquivados na sede da Sociedade à disposição do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo período de 05 (cinco) anos.

Artigo 37º - O resumo do relatório do Comitê de Auditoria evidenciando as principais informações será publicado juntamente com as demonstrações financeiras da Sociedade.

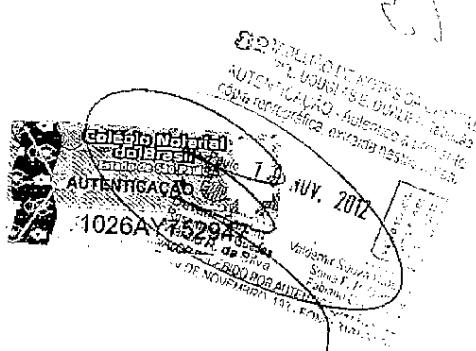
Artigo 38º - O membro do Comitê de Auditoria não receberá nenhum outro tipo de remuneração da Sociedade ou de suas controladas que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria e que será fixada pelo Conselho de Administração.

Capítulo VII – Comitê de Remuneração

Artigo 39º - A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, que se reportará diretamente ao Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo 06 (seis) membros, todos, pessoas físicas residentes domiciliadas no País, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas que preencham as condições de qualificação e experiência exigidas para o exercício do cargo pela legislação pertinente, com prazo de mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por até 04 (quatro) vezes consecutivas, vedada a permanência do membro eleito por mais de 10 (dez) anos. O Comitê de Remuneração atuará em todas as instituições financeiras direta ou indiretamente vinculadas à Sociedade ou ao seu grupo de controle.

Parágrafo Primeiro - O Comitê de Remuneração deverá ter em sua composição pelo menos um membro não administrador da Sociedade.

20





BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ nº 07.450.604/0001-89
NIRE: 3530014346-9

h) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Sociedade e com o disposto na regulamentação vigente.

Art. 41º - A remuneração do Comitê de Remuneração será fixada anualmente pelo Conselho de Administração da Sociedade.

Capítulo VIII – Conselho Fiscal

Artigo 42º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com as atribuições e poderes conferidos pela Lei.

Artigo 43º - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, conforme os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

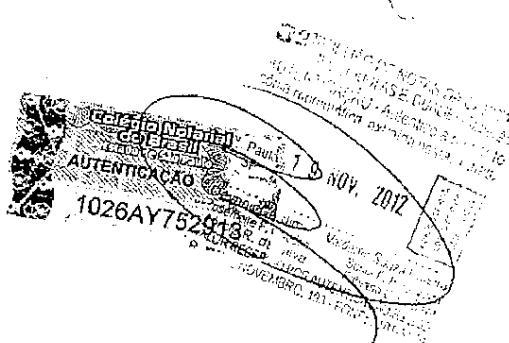
Capítulo IX – Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Destinação dos Lucros e Dividendo Obrigatório

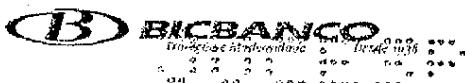
Artigo 44º - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 45º - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, com observância das normas legais que lhes forem aplicáveis.

Artigo 46º - No último dia dos meses de junho e dezembro de cada ano realizar-se-á o balanço de todo o ativo e passivo, fazendo-se a apuração do resultado verificado.

Parágrafo Único - Facultativamente, poderão ser levantados balanços intermediários em qualquer data, inclusive para distribuição de dividendos, observadas as prescrições legais.





**BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO**
CNPJ nº 07.450.604/0001-89
NIRE: 3530014346-9

Artigo 47º - O resultado de cada exercício, verificado após as deduções e provisões legais, terá a seguinte destinação:

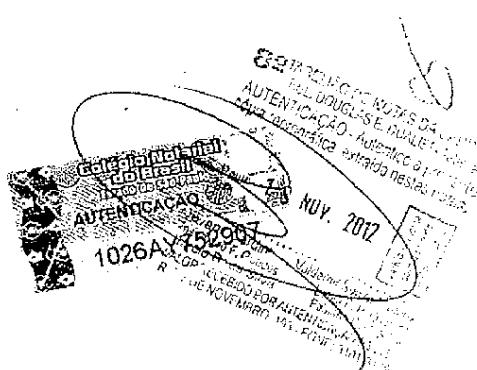
- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) parcela necessária à constituição de reserva para contingência, quando as circunstâncias assim o recomendarem, ou, conforme o caso, reversão desta mesma reserva constituída em exercícios anteriores, nos termos do Art. 195 da Lei nº 6.404/76;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido para pagamento dos dividendos obrigatórios;
- d) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado poderá, após deliberação do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral, ser destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade reforçar o capital social e de giro da Sociedade, objetivando assegurar adequadas condições operacionais. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos; e
- e) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos da lei e deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, poderá ser destinado o excesso, após deliberação do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral, à constituição de reserva de lucros a realizar, de acordo com o Art. 197 da Lei nº 6.404/76.

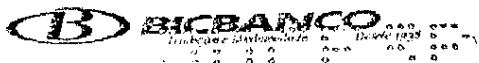
Artigo 48º - Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser declarados e pagos dividendos intermediários à conta de Lucros Acumulados ou Reservas de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Revertem em favor da Sociedade os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

Artigo 49º - Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos lucros aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, previstos no Art. 9º da Lei nº. 9.249/95 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, em substituição total ou parcial dos dividendos obrigatórios ou intermediários.

23





BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ nº 07.450.604/0001-89
NIRE: 3530014346-9

Parágrafo Único - Os valores pagos aos acionistas a títulos de juros sobre o capital próprio, após a dedução do imposto de renda na fonte, serão computados para efeito da apuração do valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício, de acordo com o Art. 44, acima.

Artigo 50º - A Assembleia Geral poderá atribuir à Diretoria participação nos lucros nos termos do parágrafo primeiro do Art. 152 da Lei nº 6.404/76, após as destinações previstas no Art. 44.

**Capítulo X - Alienação do Controle Acionário, Cancelamento do Registro de
Companhia Aberta e Descontinuidade de Práticas Diferenciadas de Governança
Corporativa**

Artigo 51º - A alienação do controle da Sociedade, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do poder de controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Sociedade, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, assim como, as disposições deste Estatuto Social, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

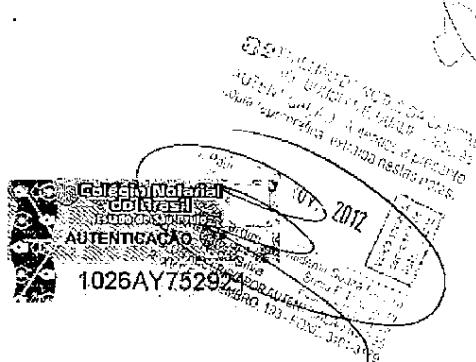
Parágrafo Único - A efetivação da alienação do controle da sociedade dependerá de autorização do Banco Central do Brasil, conforme a regulamentação aplicável vigente.

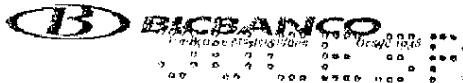
Artigo 52º - A oferta pública referida no Art. 48 acima também deverá ser efetivada:

- a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Sociedade; ou
- b) em caso de alienação do controle de empresa que detenha o poder de controle da Sociedade, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Sociedade nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 53º - Aquele que já detiver ações da Sociedade e vier a adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

24





BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ nº 07.450.604/0001-89
NIRE: 3530014346-9

- a) efetivar a oferta pública referida no Art. 48 deste Estatuto Social;
- b) resarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data de alienação do controle da Sociedade, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Sociedade nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento; e
- c) tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Sociedade em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Artigo 54º – A Sociedade não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente do poder de controle ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto esse(s) não subscrever(em) o termo de anuência dos controladores, nos termos do Regulamento do Nível 1 da BM&FBOVESPA.

Artigo 55º – A Sociedade não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle enquanto seus signatários não subscreverem o termo de anuência dos controladores.

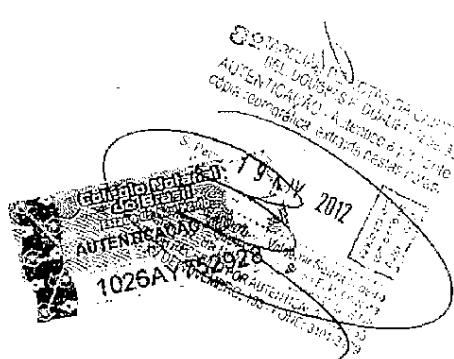
Artigo 56º – Fica estabelecida a obrigatoriedade de o acionista controlador ou a Sociedade efetivar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento do registro de companhia aberta. O preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação.

Artigo 57º – Fica estabelecida a obrigatoriedade de o acionista controlador efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Sociedade, (i) no caso de descontinuidade das práticas diferenciadas de governança corporativa nível 1, para que as ações da Sociedade passem a ter registro para negociação fora do nível 1 da BM&FBOVESPA; e (ii) na hipótese de reorganização societária da qual a companhia resultante não seja classificada como detentora de padrão de práticas diferenciadas de governança corporativa do Nível 1 da BM&FBOVESPA.

Parágrafo Único – Em ambos os casos, o preço a ser ofertado deverá corresponder, no mínimo, ao valor econômico, a ser apurado na forma do Regulamento do Nível 1 da BM&FBOVESPA.

Artigo 58º – O laudo de avaliação previsto neste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Sociedade, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer

25





BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ nº 07.450.604/0001-89
NIRE: 3530014346-9

os requisitos do parágrafo 1º do Art. 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo Art. da referida Lei.

Parágrafo 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Sociedade é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação com direito a voto presente na assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação com direito a voto ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação com direito a voto.

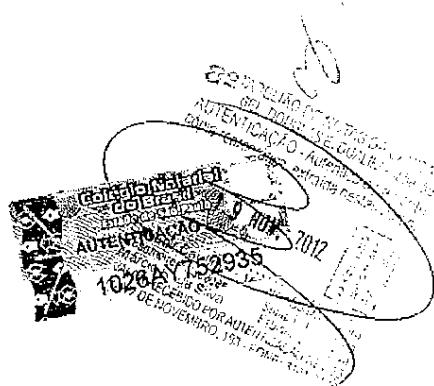
Parágrafo 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo(s) ofertante(s).

Capítulo XI - Juízo Arbitral

Artigo 59º - A Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), comprometem-se prioritariamente a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1 da BM&FBOVESPA, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

Capítulo XII - Disposições Gerais

Artigo 60º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.



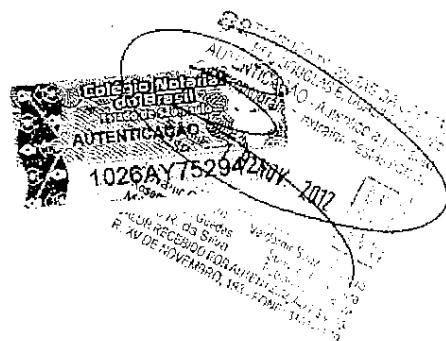


BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ nº 07.450.604/0001-89
NIRE: 3530014346-9

Artigo 61º - A Sociedade observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração contrários aos termos de referidos acordos de acionistas.

Parágrafo Único - Os acordos de acionistas que tiveram por objeto regular o exercício do direito de voto e o poder de controle da Sociedade, deverão ser previamente submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil.

Artigo 62º - Os casos omissos neste Estatuto serão disciplinados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às instituições financeiras, sendo decididos ou solucionados pelo Conselho de Administração à luz desses diplomas legais.



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
 Modalidade: MÚTUO

Agência 018/0 Goiânia	C/C nº 14.100759-1	Cédula nº 1220950
Local e Data de Emissão Aparecida de Goiânia, 22 de Abril de 2013		Praça de Pagamento Goiânia

No vencimento final indicado no Campo 3 do Quadro IV do préambulo, pagarei(emos) por esta Cédula de Crédito Bancário, doravante denominada **CÉDULA**, ao **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A.**, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante denominado **BANCO**, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada acima, a quantia em moeda corrente nacional referida no Campo 1 do Quadro IV, importância a ser corrigida e paga nos termos da cláusula 2 (Encargos Financeiros/Forma de Pagamento).

I) EMITENTE

Nome / Razão Social MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA		
CNPJ nº 06.982.640/0001-20	CPF nº 021.627.251-34	Estado Civil Estado Civil
Endereço VIA SECUNDARIA 2 QD 8 LT 23E S/N	Bairro DISTRITO INDUSTRIAL	
Cidade APARECIDA DE GOIANIA	Estado GO	

II) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) - GARANTIDOR(ES)

Nome / Razão Social PAULO MIGUEL DINIZ		
CNPJ nº 00.000.000/0000-00	CPF nº 000.000.000-00	Estado Civil Estado Civil
Endereço Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Bairro XXXXXXXXXXXXXX	
Cidade Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Estado XX	

Nome / Razão Social

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ nº 00.000.000/0000-00	CPF nº 000.000.000-00	Estado Civil XXXXXXXXXX
Endereço Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Bairro XXXXXXXXXXXXXX	
Cidade Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Estado XX	

Nome / Razão Social

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ nº 00.000.000/0000-00	CPF nº 000.000.000-00	Estado Civil XXXXXXXXXX
Endereço Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Bairro XXXXXXXXXXXXXX	
Cidade Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Estado XX	

III) OUTORGANTE(S) DA GARANTIA REAL

Nome / Razão Social
MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

CNPJ nº 06.982.640/0001-20	CPF nº 000.000.000-00	Estado Civil
Endereço VIA SECUNDARIA 2 QD 8 LT 23E S/N	Bairro DISTRITO INDUSTRIAL	
Cidade APARECIDA DE GOIANIA	Estado GO	

Nome / Razão Social

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ nº 00.000.000/0000-00	CPF nº 000.000.000-00	Estado Civil XXXXXXXXXX
Endereço Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Bairro XXXXXXXXXXXXXX	
Cidade Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Estado XX	

Nome / Razão Social
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº 00.000.000/0000-00	CPF nº 000.000.000-00	Estado Civil XXXXXXXXXX
Endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Cidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Estado XX	

IV) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

1. Valor Mutuado: R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinqüenta mil reais).

2. Prazo: 0730 dias

3. Vencimento final: 22/04/2015.

4. Encargos Financeiros:

Pré-Fixados;

Pós-Fixados – Taxa Referencial (TR);

Flutuantes – 100% da Taxa Média Diária do CDI – base over – (Depósito Interfinanceiro), divulgada pela CETIP e publicada pelos veículos de comunicação de ampla divulgação.

5. Taxa de Juros efetiva: 0,82% ao mês; 10,03% ao ano;

6. Indexador:

6.1. Se encargos pré-fixados: juros à taxa fixada no Campo 5 deste Quadro;

6.2. Se encargos pós-fixados: TR indicada no Campo 04 e juros à taxa indicada no Campo 5 todos deste Quadro;

6.3. Se encargos flutuantes: flutuação com base no CDI-Cetip e juros à taxa fixada no Campo 5 todos deste Quadro.

7. Demais encargos e despesas:

7.1. ICF (Imposto sobre Operações de Crédito) calculado com base no Regulamento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – vigente na data do desembolso e calculado sobre o valor colocado à disposição da EMISSOR, conforme cláusula 1º (primeira) desta CÉDULA.

7.2. Tarifa sobre contratação de operação de crédito no valor de até: R\$ 200,00 (duzentos reais).

7.3 Demais tarifas constantes dos respectivos Instrumentos de Garantia e/ou publicadas na Tabela de Tarifas disponível no site www.bicbanco.com.br ou afixada na Rede de Agências do BANCO.

8. Tarifa de Liquidação Antecipada (Resolução nº 3.516 de 06/12/2007 do Banco Central do Brasil):

24,00% (Vinte e quatro por cento) do valor do empréstimo sendo o seu valor máximo de R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais), calculados conforme parágrafos quarto e quinto da cláusula 11.

V) FORMA DE PAGAMENTO

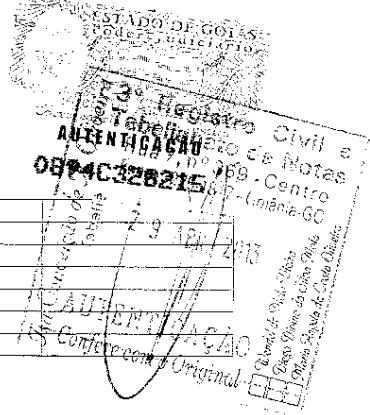
1. Do Principal:

Sem Carência ou Com Carência: _____ (XXXXXXXXXX) dias

1.1. Nas datas constantes do Quadro abaixo ou no primeiro dia útil imediatamente posterior, caso o vencimento ocorra em sábado, domingo ou feriado, observada a carência ajustada se aplicável.

Número	Valor R\$	Vencimento	Número	Valor R\$	Vencimento
01	43.750,00	22/05/2013	02	43.750,00	24/06/2013
03	43.750,00	22/07/2013	04	43.750,00	22/08/2013
05	43.750,00	23/09/2013	06	43.750,00	22/10/2013
07	43.750,00	22/11/2013	08	43.750,00	23/12/2013
09	43.750,00	22/01/2014	10	43.750,00	24/02/2014
11	43.750,00	24/03/2014	12	43.750,00	22/04/2014
13	43.750,00	22/05/2014	14	43.750,00	23/06/2014
15	43.750,00	22/07/2014	16	43.750,00	22/08/2014
17	43.750,00	22/09/2014	18	43.750,00	23/10/2014
19	43.750,00	24/11/2014	20	43.750,00	23/12/2014
21	43.750,00	22/01/2015	22	43.750,00	23/02/2015
23	43.750,00	23/03/2015	24	43.750,00	23/04/2015
25			25		
27			28		
29			30		
31			32		
33			34		
35			36		
37			38		
39			39		
41			42		
43			44		
45			45		

AUTENTICAÇÃO
0894C328218



47		48	
49		50	
51		52	
53		54	
55		55	
57		56	
59		50	

1.2. No vencimento final indicado no Campo 3 do Quadro IV.

2. Dos encargos financeiros:

2.1. Juntamente com as parcelas de amortização do principal nas datas constantes do quadro acima ou no primeiro dia útil imediatamente posterior, caso o vencimento ocorra em sábado, domingo ou feriado.

2.2. No vencimento final indicado no Campo 03 do Quadro IV.

2.3. Mensalmente a partir da data da disponibilidade dos recursos ao EMITENTE da CÉDULA.

3. Incidência dos Encargos:

3.1 Calculado sobre saldo devedor.

3.2 Calculado sobre parcelas indicadas no Quadro V.

VII) GARANTIAS

Os bens, obrigatoriamente segurados, quando suscetíveis de seguro, são os seguintes:

Em Propriedade Fiduciária, o(s) bem(ns) cujo(s) proprietário(s), valor(es), espécie(s), qualidade(s), quantidade(s) e demais características e condições da garantia constam do(s) documento(s) anexo(s) a esta CÉDULA, (doravante Propriedade Fiduciária).

Em Cessão Fiduciária, as duplicatas/notas promissórias e/ou cheques de emissão de terceiros, no montante, percentual e demais condições constantes do(s) documento(s) anexo(s) a esta CÉDULA, (doravante Cessão Fiduciária de Títulos).

Em Hipoteca Cedular, o(s) imóvel(eis) cujo(s) proprietário(s), valor(es), situação(ões), descrição(ões), confrontação(ões), bemterioria(s), título(s), data(s) de aquisição, registro(s) imobiliário(s) e condição(ões) de garantia constam do(s) documento(s) anexo(s) a esta CÉDULA, (doravante Hipoteca Cedular).

Em Alienação Fiduciária, o(s) bem(ns) cujo(s) proprietário(s), valor(es), espécie(s), qualidade(s), marca(s), demais características e condições da garantia, consta(m) do(s) documento(s) anexo(s) a esta CÉDULA, (doravante Alienação Fiduciária de Bens).

Em Cessão Fiduciária, o(s) direito(s) creditório(s), cujo(s) valor(es) e condição(ões) consta(m) do(s) documento(s) anexo(s) a esta CÉDULA, (doravante Cessão Fiduciária de Direitos).

Em Cessão Fiduciária, o(s) direito(s) creditório(s), cujo(s) valor(es) e condição(ões) consta(m) do(s) documento(s) anexo(s) a esta CÉDULA, (doravante Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras);

Outros conforme especificado em documento anexo.

CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

1. Conforme modalidade constante do preâmbulo, o BANCO concede e a EMITENTE aceita um empréstimo, no valor indicado no Campo 1 Quadro IV do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido recebido pela EMITENTE, mediante crédito efetuado na conta corrente indicada no preâmbulo desta CÉDULA.

ENCARGOS FINANCEIROS/FORMA DE PAGAMENTO

2. Os encargos incidentes sobre o mútuo contratado serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação ou pós-fixação ou flutuação e incidência constantes dos Campos 4, 5, 6 e 7 do Quadro IV do preâmbulo.

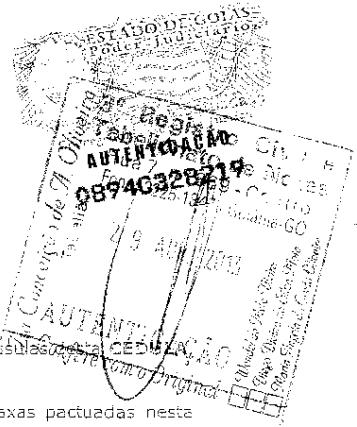
Parágrafo Primeiro: Os encargos incidirão a partir da data da disponibilidade dos recursos à EMITENTE.

Parágrafo Segundo: Quando indicada a opção 3.1 do item 3 do Quadro V, os juros efetivos indicados no Campo 5 do Quadro IV do preâmbulo serão contados e calculados em regime de capitalização mensal por dias corridos aplicáveis, sobre o saldo devedor, devidamente atualizado pela variação nominal da taxa/índice constante no Campo 6 do mesmo Quadro IV.

Parágrafo Terceiro: Quando indicada a opção 3.2 do item 3 do Quadro V, os juros efetivos indicados no Campo 5 do Quadro IV do preâmbulo serão contados e calculados em regime de capitalização mensal por dias corridos aplicáveis, sobre o valor de cada parcela de principal indicado no campo próprio do Quadro V, devidamente atualizado pela variação nominal da taxa/índice constante no Campo 6 do mesmo Quadro IV.

Parágrafo Quarto: Se sobre o débito estiver incidindo à época encargos pós-fixados ou flutuantes e quaisquer deles vir a ser extinto, congelado, deflacionado ou deixar de ser predominantemente utilizado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras, poderá o BANCO aplicar, no lugar daqueles encargos, a variação de outro índice ou taxa que venha a ser definido pelas autoridades monetárias como aplicável nas operações em questão.

3. Os pagamentos feitos pela EMITENTE nos termos desta CÉDULA serão efetuados, nas épocas próprias, na Praça de Pagamento indicada no Quadro preambular desta CÉDULA.



PRAZO DE VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência da presente operação é aquele previsto no Campo 2 do Quadro IV do preâmbulo.

DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, JUROS DE MORA E MULTAS

5. Em caso de mora no pagamento do principal e/ou encargos e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, incidirão sobre o saldo devedor: comissão de permanência, juros de mora e multa.

Parágrafo Primeiro: A comissão de permanência será cobrada, a critério do BANCO, às mesmas taxas pactuadas nesta CÉDULA ou à taxa de mercado no dia do pagamento.

Parágrafo Segundo: Os juros moretórios de 1% (um por cento) ao mês serão calculados dia a dia, linearmente.

Parágrafo Terceiro: Sobre o valor do débito, já atualizado na forma prevista nos itens anteriores incidirá multa cumulativa de 2% (dois inteiros por cento).

DO I.O.F. e DESPESAS

6. O imposto sobre Operações de Crédito, a Tarifa de Abertura de Crédito, bem como todas e quaisquer obrigações tributárias que incidam ou venham a incidir sobre a presente CÉDULA correrão exclusivamente por conta da EMITENTE.

DA SOLIDARIEDADE

7. O(s) GARANTIDOR(ES), assina(m), também, na condição de devedores solidários, na forma do artigo 264 e seguintes do Código Civil, anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretratável pela total liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, comissão de permanência, juros moretórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta CÉDULA, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível.

Parágrafo Único: Assim, em razão da solidariedade ora ajustada, o BANCO tem o direito de exigir e receber de um ou de algum do(s) GARANTIDOR(ES), parcial ou totalmente, a dívida comum, nos exatos termos do artigo 275 do Código Civil.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO

8. Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para os efeitos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas nesta CÉDULA, nos seguintes casos ocorridos com relação à EMITENTE e/ou GARANTIDOR(ES) e/ou OUTORGANTE(S) e/ou fiadores: a) se a EMITENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) e/ou o(s) OUTORGANTE(S) não cumprir(em) qualquer das obrigações assumidas nesta CÉDULA, em seus anexos e/ou eventuais aditivos, notadamente, se não for paga no respectivo vencimento qualquer parcela a ela vinculada; b) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil; c) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada ou entregue pela EMITENTE, pelo(s) GARANTIDOR(ES) e pelo(s) OUTORGANTE(S); d) se contra a EMITENTE e/ou GARANTIDOR(ES) for protestado qualquer título; e) se vier a EMITENTE e/ou GARANTIDOR(ES) e/ou OUTORGANTE(S) requerer(em) ou se tiver(em) a recuperação judicial, falência ou insolvência civil decretada/ deferida ou requerida; f) se, sem o expresso consentimento do BANCO, vier a EMITENTE e/ou GARANTIDOR(ES) a sofrer(em) durante a vigência desta CÉDULA, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão; g) se, sem o expresso consentimento do BANCO, a EMITENTE e/ou GARANTIDOR(ES) e/ou OUTORGANTE(S) tiver(em) total ou parcialmente, o controle acionário cedido, transferido ou por qualquer forma alienado; h) se contra a EMITENTE e/ou GARANTIDOR(ES) e/ou OUTORGANTE(S) for movida ação ou execução, da qual resulte ameaça ou penhora de qualquer bem que eventualmente garanta a presente CÉDULA; i) se as garantias reais ou fidejussórias, ora e/ou que venham a ser eventualmente convencionadas, não forem devidamente efetivadas ou formalizadas pela EMITENTE e/ou OUTORGANTE(S), coobrigados ou outros garantidores, segundo os dispositivos cedulares ou legais aplicáveis, ou se elas, por qualquer fato atinente ao seu objeto ou prestador, se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento da dívida, e desde que não sejam substituídas ou complementadas, quando solicitado por escrito pelo BANCO, ou ainda se a EMITENTE e/ou OUTORGANTE(S) impedir(em) ou negar(em) acesso de prepostos do BANCO ou terceiros contratados, para vistoria das garantias; j) se a EMITENTE transferir, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem a prévia anuência, por escrito, do BANCO; k) se, depois de emitida esta CÉDULA ocorrer notória mudança na situação econômica da EMITENTE e/ou do(s) GARANTIDOR(ES) e/ou OUTORGANTE(S) capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou(aram); l) se a EMITENTE inadimplir e/ou não liquidar, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outras operações de crédito celebradas com o BANCO; m) se o Cartório de Registro exigir o reconhecimento presencial (ou autêntico) da(s) assinatura(s) de qualquer do(s) signatário(s) EMITENTE, GARANTIDOR(ES) e OUTORGANTE(S), da(s) CÉDULA e/ou Instrumento(s) de Garantia(s), e havendo a recusa de fazê-lo por qualquer um deles; n) Se a EMITENTE e/ou GARANTIDOR(ES) e/ou OUTORGANTE(S) constarem, mesmo que temporariamente, na Lista prevista na Portaria 540/2004 e divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).



DO DÉBITO EM CONTA

9. A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** autoriza(m), desde já, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levadas a débito de suas contas ou respectivas movimentação junto ao **BANCO**, quaisquer importâncias devidas ou que vierem a se tornar devidas em decorrência da **CÉDULA** ou dos respectivos Instrumentos de Garantia, sejam estas correspondentes ao principal, juros remuneratórios/encargos contratuais, comissão de permanência, honorários advocatícios e quaisquer encargos aqui previstos, acréscimos, despesas e tarifas, obrigando-se, ademais, a manter a(s) referida(s) conta(s) provisionada(s) para tal fim, sob pena de incorrer em mora independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: O **BANCO** reserva-se no direito de, vindo a receber valores por conta de seu crédito, entregues pela **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)**, debitar em suas contas, conforme o caso, ou decorrentes de legítimos efeitos das garantias que lhe foram outorgadas, em especial àquelas referentes a cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou de direitos creditórios, imputar ou destinar tais quantias, preferencialmente, à satisfação, nessa ordem, das seguintes verbas: a) comissão de permanência; d) juros vencidos; e) principal vencido e; f) juros e principal vincendos.

Parágrafo Segundo: O **BANCO** esclarece, para os devidos fins, que, além de respeitar as condições pactuadas na presente **CÉDULA**, os débitos realizados nas contas da **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** sempre irão observar todos os normativos aplicáveis à presente operação, de modo que a cobrança da denominada comissão de permanência ou dos demais encargos contratuais, no período de normalidade, aqui previstos será efetivada de acordo com a situação em que se encontrar a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)**, sendo certo que a aludida comissão de permanência compreenderá a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos nesta **CÉDULA** e não será aplicada cumulativamente com os juros remuneratórios, moratórios e multa contratual.

10. A **EMITENTE**, o(s) **GARANTIDOR(ES)** e/ou o(s) **OUTORGANTE(S)** sem prejuízo das demais garantias constituidas, autorizam o **BANCO**, de forma irrevogável e irretratável, independentemente de aviso prévio, a utilizar todo e qualquer crédito que venha a ter em seu poder, incluindo-se, mas não se limitando, a cessão fiduciária de recebíveis e/ou títulos de crédito, aplicações financeiras em títulos de renda fixa, e/ou variável e/ou outros valores mobiliários, títulos em cobrança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro, para amortização e/ou liquidação ordinária ou antecipada de qualquer operação de crédito de responsabilidade da **EMITENTE** e/ou qualquer empresa coligada e/ou do mesmo grupo econômico da **EMITENTE**.

11. A **EMITENTE** declara-se ciente de que os recursos que lhe são mutuados ou postos à sua disposição foram captados pelo **BANCO** no mercado financeiro, por eles pagando o **BANCO**, em suas operações passivas, remuneração proporcional ao período de captação dos recursos nesse mercado.

Parágrafo Primeiro: A **EMITENTE** está ciente de que em circunstância alguma é lícito ao **BANCO** requerer a redução, ainda que proporcional, do custo de captação desses recursos no mercado financeiro, permanecendo imutáveis os encargos do **BANCO**, sempre proporcionais ao período de vigência da captação desses recursos.

Parágrafo Segundo: A **EMITENTE** poderá exercer a faculdade de liquidação antecipada da presente **CÉDULA** e declará que tomou conhecimento neste ato da sua obrigação de pagar a Tarifa de Liquidação Antecipada, constante do Campo 8 do Quadro IV, como condição do exercício desta prerrogativa, conforme Resolução nº 3.516 de 06/12/2007 do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: A Tarifa guardará relação direta e linear com o prazo de amortização remanescente e com a parcela não amortizada do principal, no caso de liquidação antecipada total, ou com o prazo de amortização remanescente e com o montante liquidado antecipadamente no caso de liquidação antecipada parcial, sendo calculada, em qualquer caso, na data da ocorrência da liquidação antecipada.

Parágrafo Quarto: No caso de liquidação antecipada total, o valor da Tarifa de Liquidação Antecipada será calculada com base na seguinte fórmula matemática:

$$TLA = VTM \times [(PRC + PTC) \times (SDP + VTP)]$$

Sendo: TLA - Tarifa de Liquidação Antecipada

VTM - Valor da Tarifa Máxima

PRC - Prazo Remanescente da **CÉDULA**

PTC - Prazo Total da **CÉDULA**

SDP - Saldo Devedor do Principal

VTP - Valor Total do Principal

Parágrafo Quinto: No caso de liquidação antecipada parcial, o valor da Tarifa de Liquidação Antecipada será calculada com base na seguinte fórmula matemática:

$$TLA = VTM \times [(PRC + PTC) \times (NLA + NTC)]$$

Sendo: TLA - Tarifa de Liquidação Antecipada

VTM - Valor da Tarifa Máxima
PRC - Prazo Remanescente da **CÉDULA**
PTC - Prazo Total da **CÉDULA**
MLA - Montante Liquidado Antecipadamente
MTC - Montante Total da **CÉDULA**

12. Os parágrafos segundo, terceiro, quarto e quinto da cláusula 11 acima, não se aplicam para as Cédulas de Crédito Bancário emitidas por pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único: Somente para operações realizadas com taxa de juros prefixada e com os **EMITENTES** mencionados no *caput* desta cláusula, caso a liquidação antecipada ocorra até o sétimo dia contado a partir da data do desembolso ou, se, a contar da data da liquidação antecipada, o prazo a decorrer da operação for superior a 12 (doze) meses, o cálculo do valor presente deverá respeitar o seguinte critério: A taxa de desconto será aquela obtida pela soma do **SPREAD** na data do desembolso da operação com a taxa **SELIC** apurada na data da amortização ou da liquidação antecipada. Considera-se **SPREAD** na data do desembolso o percentual correspondente à diferença entre a taxa prefixada da operação e a taxa **SELIC** apurada naquela data. O valor presente será obtido pela aplicação da taxa de desconto mencionada no presente parágrafo, sobre o valor da dívida no vencimento, no período compreendido entre a data de vencimento final e a data da liquidação antecipada. Considera-se dívida no vencimento a soma do valor do principal aos encargos calculados até o vencimento final da dívida, e as demais despesas, ou tarifas previamente pactuadas, ou constantes na tabela de tarifas publicadas pela instituição na data do desembolso dos recursos da presente operação.

DAS DECLARAÇÕES DA EMITENTE, GARANTIDOR(ES) E OUTORGANTE(S)

13. A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** declaram que:

- a) Estão concordes com todas as cláusulas e condições da presente **CÉDULA**;
- b) Exercem a sua liberdade de contratar em atenção aos princípios da boa fé e da função social da presente **CÉDULA**;
- c) As obrigações assumidas são reconhecidas como manifestamente proporcionais;
- d) Em havendo nulidade de qualquer estipulação decorrente desta **CÉDULA**, restarão válidas as demais disposições cedulares, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais;
- e) As garantias constituídas em favor do **BANCO** submetem-se ao princípio da indivisibilidade, de tal forma que o pagamento de uma ou mais prestações da dívida ou a redução de seu valor inicial não importará em correspondente exoneração das garantias;
- f) Somente a co-obrigação solidária é referida neste instrumento, todas as demais são regularmente constituídas em instrumentos em separado;

DISPOSIÇÕES FINAIS

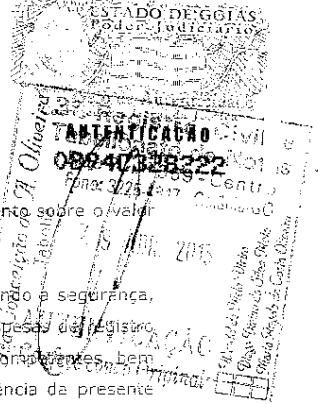
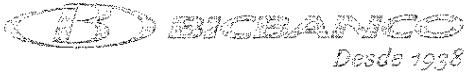
14. O **BANCO** poderá, a qualquer tempo, exigir reforço de garantias, ficando estipulado o prazo de 05 (cinco) dias contados da data de sua solicitação, pelo **BANCO**, por carta sob protocolo ou registro postal, para que a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** providencie(m) o respectivo reforço, sob pena do imediato vencimento da presente **CÉDULA**, independentemente de interpelação judicial ou notificação judicial ou extrajudicial.

15. Fica estabelecido que, se o **BANCO** se abstiver de exercer direitos ou faculdades que pela presente **CÉDULA** lhe assistam ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da **EMITENTE**, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser por ele **BANCO** exercidos em qualquer tempo e a seu exclusivo critério, não implicando aqueles atos de tolerância em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta **CÉDULA**, nem obrigando o **BANCO** quanto a vencimentos e inadimplimentos futuros.

16. O não exercício, pelo **BANCO**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, ou a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações desta **CÉDULA**, não constituirá alteração ou novação desses direitos em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior.

17. Cláusula válida para Pessoa Física, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: A **EMITENTE** declara que recebeu previamente uma planilha disponibilizada pelo **BANCO**, cuja cópia integra a presente **CÉDULA**, na qual são contempladas todas as taxas, tarifas, tributos e quaisquer outras despesas que incidirão sobre a presente operação, bem como manifesta sua concordância com o Custo Efetivo Total (CET), representado na referida planilha.

18. Se, para defesa dos seus direitos ou para haver da **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** necessitar o **BANCO** de recorrer a meios judiciais ou extrajudiciais, ainda que em processo de natureza administrativa, terá o **BANCO** direito de receber, além da



comissão de permanência, as custas judiciais e honorários advocatícios à razão de 10% (dez inteiros) por cento sobre o valor total do débito.

19. Serão ainda de responsabilidade da **EMITENTE** todas e quaisquer despesas incorridas pelo **BANCO** visando à segurança, regularização, registro ou efetivação de seus direitos creditórios previstos neste instrumento, inclusive as despesas de registro de **CÉDULA**, seus anexos e/ou aditivos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Imóveis Competentes, bem como toda e qualquer despesa aqui não enumerada que o **BANCO** venha a pagar ou suportar em decorrência da presente **CÉDULA**.

20. A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES)**, por esta **CÉDULA** autorizam expressamente o **BANCO** a inserir e consultar as informações consolidadas existentes em seu nome junto ao Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a **EMITENTE** for cliente do **BANCO**.

21. Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da presente **CÉDULA** é(são) constituída(s) a(s) garantia(s), na forma do(s) correspondente(s) instrumento(s) de garantia, que passa(m) a fazer parte integrante da presente, para todos os fins e efeitos de direito.

22. Aplica-se à presente **CÉDULA**, as disposições da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, declarando a **EMITENTE** ter conhecimento que a presente **CÉDULA** é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo ou nos extratos de conta corrente, a serem emitidos consoante o que preceitua a aludida Lei.

23. A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** declaram ter conhecimento que, para qualquer amortização e/ou liquidação, seja de principal e/ou de juros, mediante a entrega de recursos em suas respectivas contas correntes, tais recursos deverão corresponder a recursos livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos das obrigações assumidas.

24. O **BANCO** poderá a qualquer tempo, ceder transferir ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de créditos e garantias oriundos desta **CÉDULA**, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

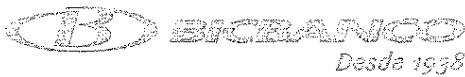
25. O **BANCO** poderá emitir Certificados de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-los livremente no mercado.

Parágrafo Primeiro: Caso haja a emissão do Certificado referido no caput, a presente **CÉDULA** ficará custodiada em instituição financeira autorizada, a qual passará a proceder às cobranças dos valores devidos, junto à **EMITENTE** e **GARANTIDOR(ES)**.

Parágrafo Segundo. A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES)**, desde já declaram-se de acordo com a emissão do Certificado, obrigando-se a atender às solicitações da instituição custodiante, bem como, aceitam a cessão de crédito, independentemente de qualquer aviso ou formalidade.

26. Obriga-se a **EMITENTE**, durante a vigência da presente **CÉDULA** e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao **BANCO**, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

27. A **EMITENTE**, o(s) **GARANTIDOR(ES)** e o(s) **OUTORGANTE(S)** declaram e garantem mutuamente que: a) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal; b) Obedecem aos artigos 5º e 227 da Constituição Federal do Brasil garantindo que não se envolverá, direta ou indiretamente, com quaisquer formas de trabalho escravo, conforme definidas pela Instrução Normativa 1/1994 do Ministério do Trabalho e Emprego e pelas Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) bem como com quaisquer formas de trabalho infantil, conforme definidos na Lei 10.097/2000 e nas Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); c) Não empregam menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a freqüência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre às 22h e 5h; d) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas aos acessos na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e) Observam e atendem, no que lhes couber, a todas as Leis Sociais e Ambientais a eles aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à proteção do Meio Ambiente.



Ambiente, Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalhador e da Saúde e/ou Segurança Ocupacional, bem como a obtenção, quando necessárias, de todas as Licenças ou Autorizações pertinentes às suas atividades econômicas; f) Se comprometem a cooperar com o BANCO no que diz respeito à implementação das Políticas e os Procedimentos Diretrizes Sociais e Ambientais do BANCO, publicadas no site www.bicbanco.com.br/sustentabilidade, pelo que declararam neste ato, de forma irrevogável e irretratável, terem total conhecimento do seu conteúdo.

28. A presente é emitida em uma única via original, bem como em número de vias negociáveis em quantas forem as partes signatárias.

29. Fica constituído como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura venham a decorrer deste instrumento o foro do lugar da Agência do BANCO onde a obrigação deve ser satisfeita, podendo, ainda, o BANCO optar pelo foro da cidade de São Paulo, S.P., Centro (João Mendes Júnior).

EMITENTE



MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA



GARANTIDOR(ES) - Devedor(es) Solidário(s)

PAULO MIGUEL DINIZ

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX .

OUTORGANTE(S) DA GARANTIA REAL

MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX .



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
 GARANTIA - PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

Local: Goiânia Data: 22/04/2013

I) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA

- Contrato
 Cédula de Crédito Bancário - Mútuo Parcelado

nº: 1220950 Data de Emissão: 22/04/2013
 Emitente: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

Moeda: R\$ Valor: 1.050.000,00

Encargos : variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros de 0,80 % ao mês ao ano
 variação da Taxa Referencial-TR e juros de 0,00 % ao mês ao ano.
 juros de 0,00 % ao mês ao ano.
 variação da taxa cambial e juros de 0,00 % ao ano.
 variação da taxa cambial e juros de Libor para xx meses + 0,00% no ano.

Comissão: de 0,00 % ao ano.

Vencimento: 22/04/2015 Prazo: 730 Dias

II) BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante simplesmente designado **BANCO**;

III) MUTUÁRIA/EMITENTE
 A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), doravante denominada(s) simples e genericamente **CLIENTE**, qualificado no Contrato/Título de Crédito acima.

IV) GARANTIDOR

MUTUÁRIA/EMITENTE, doravante denominado simples e genericamente **CLIENTE**.

INTERVENIENTE(S) DADOR(ES) DE GARANTIA, doravante denominado(s) simples e genericamente **INTERVENIENTE(S)**, a seguir identificado(s) e qualificado(s).

Nome / Razão Social MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA	CNPJ nº 06.982.640/0001-20	CPF nº
Endereço VIA SECUNDARIA 2 QD 8 LT 23E S/N	Bairro DISTRITO INDUSTRIAL	
Cidade APARECIDA DE GOIANIA	Estado GO	

V) VALOR DA GARANTIA

As partes atribuem à garantia o valor de:
 R\$ 1.050.000,00
 (Um milhão e cinquenta mil reais)

VI) PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA

Percentual do valor da garantia em relação ao valor do Contrato/Título de Crédito, compreendendo principal e acessórios:
 100,00% (cem por cento).

VII) LOCAL DO DEPÓSITO E FIEL DEPOSITÁRIO

a) Local onde os bens outorgados em propriedade fiduciária ficarão depositados:
 VIA SECUNDARIA 2 QD 8 LT 23E S/N DISTRITO INDUSTRIAL APARECIDA DE GOIANIA/GO - CEP 74953-130.

b) Fiel Depositário:

Nome PAULO MIGUEL DINIZ	CPF 021.627.251-34
Endereço ALAMEDA DAS ORQUIDEAS QD 6 LT 23/24	Bairro JARDINS VIENA RES
Cidade APARECIDA DE GOIANIA	Estado GO

VIII) DESCRIÇÃO DOS BENS DADOS EM PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

01 Máquina para fabricação de Fraldas Infantis, Marca RCR, Modelo INF-300, Ano de Fabricação 2010, nº de Serie RCR-INF300-0039, com capacidade de fabricação de até 300 unidades por minuto, Nota Fiscal 0024.

Conforme o laudo de avaliação de 19/04/2013 da empresa : Alfa Torneadora Ltda , Cnpj.: 12.827.370/0001-86 no Valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

7. O depositário se obriga a manter o(s) bem(ns) sob sua guarda em perfeito estado de conservação, correndo por conta do **CLIENTE/INTERVENIENTE** todas as despesas da guarda e necessárias à conservação do(s) bem(ns). Caso haja despesas o depositário se reembolsará diretamente junto ao **CLIENTE/INTERVENIENTE**.

8. O(s) bem(ns) integrante(s) da garantia ora constituída será(ão) segurado(s) contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e por valor nunca inferior ao atribuído neste instrumento, obrigando-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** manter referido seguro durante todo o prazo de vigência das obrigações garantidas, apresentando ao **BANCO** a apólice respectiva. A apólice deverá indicar o **BANCO** como beneficiário do seguro, dispondo, ainda, não ser possível ao estipulante reservar-se o direito de substituir o beneficiário sem a anuência do **BANCO**.

9. Fica expressamente ajustado entre as partes, para os efeitos do artigo 1427 do Código Civil, na hipótese de a garantia ter sido outorgada pelo **INTERVENIENTE**, que caso haja perda, deterioração ou desvalorização da mesma, o **INTERVENIENTE** fica obrigado a substituí-la e/ou a reforçá-la, quando, para tanto, solicitado pelo **BANCO**.

10. Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, durante todo o prazo da operação, a manter a garantia representada pela Propriedade Fiduciária, em valor não inferior ao percentual estabelecido no Quadro VI do preâmbulo.

11. As partes atribuem à garantia representada pela Propriedade Fiduciária o valor referido no Quadro V do preâmbulo. Assim, justos e contratados, assinam as partes o presente anexo e seus complementos em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

12. Fica constituído como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura venham a decorrer deste instrumento o foro do lugar da Agência do **BANCO** onde a obrigação deve ser satisfeita, podendo, ainda, o **BANCO** optar pelo foro da cidade de São Paulo, S.P., Centro (João Mendes Júnior).

CLIENTE:

MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

GARANTIDOR:

MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

FIEL DEPOSITÁRIO:

PAULO MIGUEL DINIZ

TESTEMUNHAS: 1.

Nome: *Flávia Oliveira Vaz*
 CPF: 058.776.221-50
 RG: 229.836-0
 PG: 4029073 - SP/SP/SC

2.

Nome: *Wesley Lima Alves*
 CPF: 703.847.161-01
 RG: 3226833-03/PC/SC



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DUPLICATAS E/OU
DIREITOS CRÉDITÓRIOS (DUPLICATAS
ELETRÔNICAS).**

Local: Goiânia Data: 22/04/2013

I) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA

- Contrato
 Cédula de Crédito Bancário - Mútuo Parcelado

nº: 1220950 Data de Emissão: 22/04/2013
 Emitente: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA
 Moeda: R\$ Valor: 1.050.000,00

Encargos: variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros de 0,80 % ao mês anualmente
 variação da Taxa Referencial-TR e juros de 0,00 % ao mês ao ano.
 juros de 0,00 % ao mês ao ano.
 variação da taxa cambial e juros de 0,00 % ao ano.
 variação da taxa cambial e juros de Libor para xx meses + 0,00% ao ano.

Comissão: de 0,00 % ao ano.

Vencimento: 22/04/2015 Prazo: 730 Dias



II) BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante simplesmente designado **BANCO**.

III) MUTUÁRIA/EMITENTE

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), doravante denominada(s) simples e genericamente **CLIENTE**, qualificado no Contrato/Cédula de Crédito acima.

IV) CEDENTE FIDUCIANTE

MUTUÁRIA/EMITENTE, doravante denominado simples e genericamente **CLIENTE**.

INTERVENIENTE(S) DADOR(ES) DE GARANTIA, doravante denominado(s) simples e genericamente **INTERVENIENTE** a seguir identificado e qualificado.

Nome / Razão Social MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA	CNPJ nº 06.982.640/0001-20	CPF nº
Endereço VIA SECUNDARIA 2 QD 8 LT 23E S/N	Bairro DISTRITO INDUSTRIAL	
Cidade APARECIDA DE GOIANIA	Estado GO	

V) FIEL DEPOSITÁRIO

Nome PAULO MIGUEL DINIZ	CNPJ nº	CPF 021.627.251-34
Endereço ALAMEDA DAS ORQUIDEAS QD 6 LT 23/24	Bairro JARDINS VIENA RES	
Cidade APARECIDA DE GOIANIA	Estado GO	

VI) OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

- | | |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Duplicatas de Venda Mercantil | <input type="checkbox"/> Direitos Creditórios decorrentes de venda mercantil |
| <input type="checkbox"/> Duplicatas de Prestação de Serviços | <input type="checkbox"/> Direitos Creditórios decorrentes de prestação de serviços |

VII) VALOR DA GARANTIA

As partes atribuem à garantia o valor de:

R\$ 210.000,00

(Duzentos e dez mil reais)

VIII) PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA

Percentual do valor da garantia em relação ao valor do Contrato/Cédula de Crédito, compreendendo principal e acessórios: 20,00% (Vinte por cento).


IX) CONTA VINCULADA

 Agência: 018/0 Golânia
 Conta nº 42.100770-5.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1) Em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias assinadas na CÉDULA/CONTRATO, ora expressamente ratificadas e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, o CLIENTE/INTERVENIENTE, por meio deste instrumento, de livre e espontânea vontade, ciente do ato que está praticando e de seus respectivos efeitos jurídicos, transfere ao BANCO, em cessão fiduciária, conforme opção feita no Quadro VI, nos termos do artigo 66-B e seus parágrafos, da Lei 4728, de 14/07/1965, com a redação dada pela Lei 10.931, de 02 /08/2004 as duplicatas, devidamente endossadas, constantes dos borderôs que do presente passam a fazer parte para todos os fins e efeitos de direito, e os direitos creditórios referente às duplicatas emitidas eletronicamente, nos termos do § 3º do artigo 889 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: As partes acordam que a garantia será entregue da seguinte forma:

Neste ato, no valor total de R\$ 3.286,80 (três mil duzentos e oitenta e seis mil reais e oitenta centavos) devidamente relacionadas nas listagens, que constarão dos borderôs que acompanham o presente;

Em parcelas, na(s) data(s) e valor(es) abaixo relacionados:

	Data	Valor R\$		Data	Valor R\$
1	29/04/2013	206.713,20	6		
2			7		
3			8		
4			9		
5			10		

Parágrafo Segundo: No caso de duplicatas emitidas eletronicamente, o CLIENTE/INTERVENIENTE deverá transmitir ao BANCO os dados relativos às duplicatas constantes de borderôs de cessão, que passarão a integrar o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Terceiro: O CLIENTE/INTERVENIENTE, na hipótese de a garantia ser representada por direitos creditórios, obriga-se e compromete-se perante o BANCO, a abster-se de sacar e endossar duplicatas e /ou triplicatas representativas dos direitos creditórios ora cedidos, sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes do CONTRATO/CÉDULA, sem prejuízo das demais penalidades estipuladas no CONTRATO/CÉDULA.

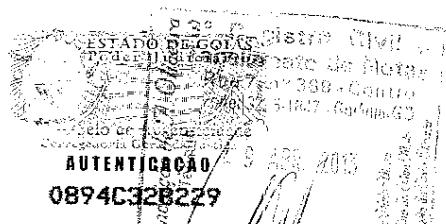
Parágrafo Quarto: A constituição da cessão fiduciária opera e tem como direta consequência a transferência da propriedade fiduciária das duplicatas ao BANCO, passando a ser da exclusiva propriedade deste, assim investido de titular desses títulos.

Parágrafo Quinto: Com a transmissão da propriedade fiduciária ao BANCO, como característica essencial e básica da cessão fiduciária, faz o CLIENTE/INTERVENIENTE a transmissão da posse direta e indireta dos títulos e/ou dos direitos de crédito, para que o BANCO dela possa usar, gozar e dispor, exercendo amplamente os direitos inerentes à sua condição de proprietário e possuidor observadas as condições deste instrumento.

Parágrafo Sexto: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a integral liquidação do saldo devedor resultante do CONTRATO/CÉDULA, compreendendo principal e acessórios.

Parágrafo Sétimo: A liquidação de uma ou mais parcelas do débito garantido não autorizará a liberação parcial e/ou total das duplicatas e/ou dos direitos creditórios que então estejam compondo a garantia, as quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes, até efetiva liquidação das mesmas.

Parágrafo Oitavo: O CLIENTE/INTERVENIENTE responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos direitos representados pelas duplicatas e/ou direitos creditórios, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos devedores, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas já foram efetivamente entregues e/ou os serviços que deram origem às duplicatas e/ou aos direitos creditórios não foram reenviadas nem recusados pelos adquirentes, uma vez que estão em completo acordo com as



respectivas especificações contratuais e com as determinações da lei nº 5.474 de 18 de julho de 1.968; b) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes das duplicatas e/ou direitos creditórios não estão em regime de recuperação judicial e/ou extrajudicial, falimentar ou em situação creditória desfavorável caracterizada, a critério do BANCO, por impontualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação apontados, não respondendo outrossim, a processo de execução que afete as duplicatas e/ou direitos creditórios cedidos e, c) os sacados e/ou devedores das duplicatas e/ou dos direitos creditórios não são administradores, sócios, acionistas, parentes e/ou funcionários do CLIENTE/INTERVENIENTE ou de empresas ligadas de qualquer forma a ele CLIENTE/INTERVENIENTE.

Parágrafo Nono: Em decorrência da cessão ora levada a efeito, o CLIENTE/INTERVENIENTE nomeia, neste ato, a pessoa física indicada no Quadro V do preâmbulo, para que guarde, como se seus fossem, os instrumentos que originaram as duplicatas e/ou os direitos creditórios firmados entre o CLIENTE/INTERVENIENTE e os respectivos sacados, seus anexos e instrumentos aditivos, bem como as faturas/notas fiscais e os correspondentes recibos de entrega, assumindo, portanto, a condição de FIEL DEPOSITÁRIO daqueles documentos com todos os encargos da lei civil e penal.

Parágrafo Décimo: O BANCO remeterá aos sacados tão somente os avisos de cobrança relativos às duplicatas e/ou direitos creditórios cedidos, gerados a partir dos arquivos magnéticos encaminhados, no caso de duplicatas eletrônicas, ficando o BANCO isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos títulos aos sacados.

2) O CLIENTE/INTERVENIENTE se obriga a entregar novos títulos de aprovação do BANCO, no valor necessário para manter a cessão boa, firme e valiosa, sempre que, a exclusivo critério do BANCO, forem as duplicatas e/ou direitos creditórios já entregues declaradas inábeis ou desmerecidas por qualquer motivo superveniente, sem contudo ficarem estas desligadas da cessão convencionada.

Parágrafo Único: Todo e qualquer borderô ou correspondência que for encaminhado ao BANCO ou trocado entre o BANCO e o CLIENTE/INTERVENIENTE em virtude de rotatividade, substituição, reforço ou complementação da presente garantia, constituirá parte integrante deste instrumento, cujas disposições aplicar-se-ão às novas duplicatas e/ou direitos creditórios cedidos fiduciariamente.

3) A critério do BANCO, e durante o prazo vigência do contrato, poderão as duplicatas cedidas ser substituídas por outras de valor correspondente, desde que sejam as novas duplicatas aprovadas pelo BANCO procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante todo o prazo das obrigações garantidas até sua final liquidação, íntegra, absoluta e vincenda a garantia representada pelas cartulares.

4) Sempre que o BANCO, diretamente ou por via de terceiros, vier a promover a cobrança dos referidos títulos, à falta de sua substituição, conforme o convencionado na cláusula 2 acima, o produto da cobrança, deduzidas as despesas para sua efetivação, ficará retido pelo BANCO, depositado na Conta vinculada ao CONTRATO/CÉDULA a que se refere este instrumento, facultando-se ao CLIENTE/INTERVENIENTE liberar o produto líquido da cobrança mediante a entrega de novas duplicatas que atendem às características mencionadas no item anterior.

5) O BANCO não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer duplicata e/ou direito creditório que esteja em seu poder por efeito da cessão, cabendo ao CLIENTE/INTERVENIENTE a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia promover a interrupção da prescrição de todas as duplicatas e/ou direitos creditórios cedidos, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompida, permanecendo os títulos e/ou direitos creditórios em poder do BANCO.

6) O CLIENTE/INTERVENIENTE autoriza o BICBANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar quaisquer importâncias que venha ter em seu poder, em razão da cobrança das duplicatas cedidas fiduciariamente em garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo do CONTRATO/CÉDULA, caso ocorra contra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou, ainda, na hipótese de ocorrer qualquer uma das causas de vencimento antecipado previstas no CONTRATO/CÉDULA, tudo independentemente de autorização, aviso prévio, ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais combinações previstas nos instrumentos garantidos.

Parágrafo Único: Se as importâncias recebidas referentes à duplicatas não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante do CONTRATO/CÉDULA, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo BANCO no exercício dos direitos previstos no caput desta cláusula e no presente instrumento, o CEDENTE/INTERVENIENTE continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avencidas no CONTRATO/CÉDULA.



EBCBANCO

Desde 1938



7) O CLIENTE/INTERVENIENTE por força da cessão operada, já não poderá dispor das duplicatas e/ou dos direitos creditórios em benefício de terceiros enquanto durar a operação consubstanciada na CÉDULA/CONTRATO, facultado ao BANCO a parcial liberação dessas duplicatas e/ou direitos creditórios, sem que isso implique, ~~ou protesto ser~~, interpretado como renúncia à cessão que lhe foi feita. Obriga-se o CLIENTE/INTERVENIENTE a comunicar ao BANCO qualquer medida judicial ou administrativa que possa afetar a segurança e liquidez das duplicatas e/ou direitos creditórios ora cedidos fiduciariamente.

8) Considerando que a cessão fiduciária opera a transferência da propriedade das duplicatas e/ou direitos creditórios ao BANCO, está ciente o CLIENTE/INTERVENIENTE de que não poderá indicar referidas duplicatas e/ou direitos creditórios à penhora ou deles servir-se, ainda que como simples referência, para satisfação de direitos de terceiros, concordando em que a titularidade das duplicatas e/ou dos direitos creditórios é exclusiva do BANCO, a este competindo o exercício dos direitos respectivos, com exclusão de terceiro.

Parágrafo Único: Admite o CLIENTE/INTERVENIENTE, nesta condição, possa o BANCO requerer sua denunciação à lide em qualquer processo em que terceiro reivindique os direitos creditórios, cujo domínio foi transferido ao BANCO, respondendo por perdas e danos se eventualmente vier o BANCO a ficar privado do exercício de seus direitos, como proprietário e possuidor dos direitos creditórios.

9) Na qualidade de proprietário dos títulos cedidos fiduciariamente poderá o BANCO, se qualquer deles não for pago, levá-los a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o CLIENTE/INTERVENIENTE, e quaisquer coobrigados, assim como a partir do encerramento do crédito dispor, pelo preço que entender dos referidos títulos, transferindo-os por endosso, cessão, ou como lhe convenha, como poderes amplos para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação, correndo por conta do CLIENTE/INTERVENIENTE todas as despesas feitas pelo BANCO no exercício desses direitos.

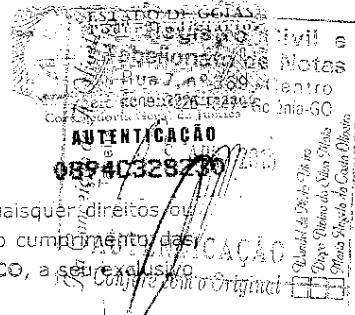
Parágrafo Único: Se eventualmente vier o BANCO a ficar privado do exercício de seus direitos, como proprietário e possuidor das duplicatas e/ou dos direitos creditórios ou ainda, sofrer qualquer interpelação judicial e/ou extrajudicial a respeito dos títulos cedidos, o CLIENTE/INTERVENIENTE ficará responsável por qualquer ressarcimento e/ou indenização que for imputado ao BANCO.

10) Ressalvado o exercício dos demais direitos assegurados ao BANCO, na hipótese de ser ordenado o processamento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do CLIENTE/INTERVENIENTE, o BANCO poderá, precisamente em virtude de sua condição de proprietário das duplicatas e/ou dos direitos creditórios, exercer os mesmos direitos e argüir a mesma condição de possuidor direto e titular do domínio, sendo-lhe facultado argüir essa condição no curso do processo, perante comitês de credores, assembleias, reuniões, administrador judicial ou Ministério Público. Na forma da lei, se de outra forma preferir agir, poderá o BANCO requerer a restituição das duplicatas e/ou dos direitos creditórios, representadas por importância em dinheiro em poder de terceiros.

11) Na hipótese de os direitos creditórios serem pagos em datas anteriores a do vencimento ordinário das obrigações decorrentes da CÉDULA/CONTRATO, fica o BANCO irrevogavelmente autorizado a aplicar os valores recebidos em títulos e valores mobiliários, com prazo nunca inferior a 30(trinta) dias, e assim sucessivamente, até final liquidação das obrigações garantidas, sujeitando-se as aplicações, seus rendimentos e bonificações, bem como os títulos que as representam aos termos, ônus e condições ajustadas neste instrumento, considerando-se as mesmas cedidas fiduciariamente ao BANCO, passando automaticamente, a integrar a garantia para todos os fins e efeitos de direito, com o que expressamente concorda o CLIENTE/INTERVENIENTE e/ou utilizar referidos valores para a amortização/liquidação das obrigações garantidas, exercendo o BANCO o direito de retenção sobre tais valores, na qualidade de credor fiduciário.

12) Na qualidade de proprietário dos créditos cedidos, poderá o BANCO, uma vez satisfeitas integralmente as obrigações garantidas, considerar os créditos ora cedidos como instrumentos de garantia de outras operações do CLIENTE/INTERVENIENTE, independentemente de qualquer comunicação nesse sentido, com o que concorda expressamente o CLIENTE/INTERVENIENTE.

13) No caso de a garantia deixar de se realizar, nos moldes aqui convencionados, ocorrer a diminuição do seu valor, ou sempre que lhe parecer conveniente, será lícito ao BANCO exigir do CLIENTE/INTERVENIENTE outras garantias reais, em substituição ou reforço, sob pena de, esgotado o prazo concedido de 5 dias, poder o BANCO considerar antecipadamente vencida a dívida garantida, e desde logo exigível todo o seu crédito.



14) Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do BANCO, de quaisquer direitos ou faculdades, assegurados em lei ou no presente instrumento, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, retratadas na CÉDULA/CONTRATO, não impedirá que, a qualquer momento, o BANCO, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aliudidos direitos e faculdades.

15) Declaram as partes que tiveram prévio conhecimento do presente instrumento e que, ao assiná-lo, compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e consequências, as cláusulas e condições que regem o presente ajuste.

16) As partes reconhecem que o presente instrumento e seus anexos subordinam-se a todas as regras estabelecidas no instrumento constitutivo das obrigações garantidas, seus anexos e/ou aditivos. Eventual declaração de nulidade ou sentença anulatória modificativa ou revisional, no todo ou em parte deste instrumento, não poderá afetar a inteireza da obrigação principal.

17) A presente cessão fiduciária em garantia vigorará, desde esta data e até a efetiva e completa liquidação das obrigações decorrentes da CÉDULA/CONTRATO.

18) O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando assim as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título, atribuindo as partes ao presente o valor indicado no Quadro VII do preâmbulo.

19) Obriga-se a CLIENTE, durante todo o prazo de vigência do contrato e até final integral cumprimento de todas obrigações dele resultante, a manter a garantia representada pela cessão fiduciária das duplicatas e/ou direitos creditórios, em percentual não inferior àquele previsto no Quadro VIII do preâmbulo.

20) Fica constituído como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura venham a decorrer deste instrumento o foro do lugar da Agência do BANCO onde a obrigação deve ser satisfeita, podendo, ainda, o BANCO optar pelo foro da cidade de São Paulo, S.P., Centro (João Mendes Júnior).

E, por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente anexo e seus complementos em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas.

BANCO:

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

CLIENTE:

MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

CEDENTE FIDUCIANTE:

MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

FIEL DEPOSITÁRIO:

PAULO MIGUEL DINIZ

TESTEMUNHAS:

1. _____
 Nome: POLYANA VIEIRA
 CPF: 056.778.221-53
 RG: SP-6039775 - DGO/SP

2. _____
 Nome: Weslei Lima Alves
 CPF: 031.737.171-01
 RG: SP-323962-DG/SP

AP DE GOIANIA, 23/04/2013

RELAÇÃO DE DUPLICATAS

A/C: DOLIANE

CONTA: 42 100770-5



CARTEIRA: COBRANCA CAUCIONADA

DATA: 23/04/2013 BDR: 187

X TIT	VENCTO	VALOR SACADO	SEU NUMERO
-------	--------	--------------	------------

— 0001 A 31/05/2013	3.286,80 FUNDACAO LAR CRISTAO	12653
---------------------	-------------------------------	-------

MIDIZ IND E COM DE FRALDAS LTDA

CNPJ:6.982.640/0001-20

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Modalidade: MÚTUO

Agência 018/0 Goiânia	C/C nº 14.100769-1	Cédula nº 1220950
Local e Data da Emissão Aparecida de Goiânia, 22 de Abril de 2013		Praça de Pagamento Goiânia

No vencimento final indicado no Campo 3 do Quadro IV do preâmbulo, pagarei(emos) por esta Cédula de Crédito Bancário, doravante denominada **CÉDULA**, ao **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A.**, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante denominado **BANCO**, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada acima, a quantia em moeda corrente nacional referida no Campo I do Quadro IV, importância a ser corrigida e paga nos termos da cláusula 2 (Encargos Financeiros/Forma de Pagamento).

I) EMITENTE

Nome / Razão Social
 MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

CNPJ nº 06.982.640/0001-20	CPF nº XXXXXXXXXXXXXX	Estado Civil XXXXXXXXXX
Endereço VIA SECUNDARIA 2 QD 8 LT 23E S/N	Bairro DISTRITO INDUSTRIAL	
Cidade APARECIDA DE GOIANIA	Estado GO	

II) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) - GARANTIDOR(ES)

Nome / Razão Social
 PAULO MIGUEL DINIZ

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXX	CPF nº XXXXXXXXXXXXXX	Estado Civil XXXXXXXXXX
Endereço ALAMEDA DAS ORQUIDEAS QD 6 LT 23/24	Bairro JARDINS VIENA RES	
Cidade APARECIDA DE GOIANIA	Estado GO	

Nome / Razão Social XXXXXXXXXXXXXX	CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXX
Endereço XXXXXXXXXXXXXX	CPF nº XXXXXXXXXXXXXX
Cidade XXXXXXXXXXXXXX	Estado Civil XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

Nome / Razão Social XXXXXXXXXXXXXX	CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXX
Endereço XXXXXXXXXXXXXX	CPF nº XXXXXXXXXXXXXX
Cidade XXXXXXXXXXXXXX	Bairro XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

III) OUTORGANTE(S) DA GARANTIA REAL

Nome / Razão Social
 MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

CNPJ nº 06.982.640/0001-20	CPF nº XXXXXXXXXXXXXX	Estado Civil XXXXXXXXXX
Endereço VIA SECUNDARIA 2 QD 8 LT 23E S/N	Bairro DISTRITO INDUSTRIAL	
Cidade APARECIDA DE GOIANIA	Estado GO	

Nome / Razão Social XXXXXXXXXXXXXX	CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXX
Endereço XXXXXXXXXXXXXX	CPF nº XXXXXXXXXXXXXX
Cidade XXXXXXXXXXXXXX	Bairro XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

Nome / Razão Social
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº 00.000.000/0000-00	CPF nº 000.000.000-00	Estado Civil XXXXXXXXXX
Endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Cidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Estado XX	

IV) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

 1. **Valor Mutuado:** R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinqüenta mil reais).

 2. **Prazo:** 0730dias

 3. **Vencimento final:** 22/04/2015.

 4. **Encargos Financeiros:**
Pré-Fixados;

Pós-Fixados – Taxa Referencial (TR);

Flutuantes – 100% da Taxa Média Diária do CDI – base ever – (Depósito Interfinanceiro), divulgada pela CETIP e publicada pelos veículos de comunicação de ampla divulgação.

 5. **Taxa de Juros efetiva:** 0,80% ao mês; 10,03% ao ano;

 6. **Indexador:**

6.1. Se encargos pré-fixados: juros à taxa fixada no Campo 5 deste Quadro;

6.2. Se encargos pós-fixados: TR indicada no Campo 04 e juros à taxa indicada no Campo 5 todos deste Quadro;

6.3. Se encargos flutuantes: flutuação com base no CDI-Cetip e juros à taxa fixada no Campo 5 todos deste Quadro.

 7. **Demais encargos e despesas:**

 7.1. IOF (Imposto sobre Operações de Crédito) calculado com base no Regulamento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – vigente na data do desembolso e calculado sobre o valor colocado à disposição da **EMITENTE**, conforme cláusula 1ª (primeira) desta **CÉDULA**.

7.2. Tarifa sobre contratação de operação de crédito no valor de até: R\$ 200,00 (duzentos reais).

 7.3 Demais tarifas constantes dos respectivos Instrumentos de Garantia e/ou publicadas na Tabela de Tarifas disponível no site www.bicbanco.com.br ou afixada na Rede de Agências do **BANCO**.

 8. **Tarifa de Liquidação Antecipada** (Resolução nº 3.516 de 06/12/2007 do Banco Central do Brasil):

24,00% (Vinte e quatro por cento) do valor do empréstimo sendo o seu valor máximo de R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais), calculados conforme parágrafos quarto e quinto da cláusula 11.

V) FORMA DE PAGAMENTO

 1. **Do Principal:**
Sem Carência ou Com Carência: (XXXXXXXXXX) dias

 1.1 Nas datas constantes do Quadro abaixo ou no primeiro dia útil imediatamente posterior, caso vencimento ocorra em sábado, domingo ou feriado, observada a carência ajustada se aplicável.

Número	Valor R\$	Vencimento	Número	Valor R\$	Vencimento
01	43.750,00	22/05/2013	02	43.750,00	24/06/2013
03	43.750,00	22/07/2013	04	43.750,00	22/08/2013
05	43.750,00	23/09/2013	06	43.750,00	22/10/2013
07	43.750,00	22/11/2013	08	43.750,00	23/12/2013
09	43.750,00	22/01/2014	10	43.750,00	24/02/2014
11	43.750,00	24/03/2014	12	43.750,00	22/04/2014
13	43.750,00	22/05/2014	14	43.750,00	23/06/2014
15	43.750,00	22/07/2014	16	43.750,00	22/08/2014
17	43.750,00	22/09/2014	18	43.750,00	22/10/2014
19	43.750,00	24/11/2014	20	43.750,00	22/12/2014
21	43.750,00	22/01/2015	22	43.750,00	23/02/2015
23	43.750,00	23/03/2015	24	43.750,00	22/04/2015
25		26			
27		28			
29		30			
31		32			
33		34			
35		36			
37		38			
39		40			
41		42			
43		44			
45		46			

47		48	
49		50	
51		52	
53		54	
55		56	
57		58	
59		60	

1.2. No vencimento final indicado no Campo 3 do Quadro IV.

2. Dos encargos financeiros:

2.1. Juntamente com as parcelas de amortização do principal nas datas constantes do quadro acima ou no primeiro dia útil imediatamente posterior, caso o vencimento ocorra em sábado, domingo ou feriado.

2.2. No vencimento final indicado no Campo 03 do Quadro IV.

2.3. Mensalmente a partir da data da disponibilidade dos recursos ao **EMITENTE** da **CÉDULA**.

3. Incidência dos Encargos:

3.1 Calculado sobre saldo devedor;

3.2 Calculado sobre parcelas indicadas no Quadro V.

VI) GARANTIAS

Os bens, obrigatoriamente segurados, quando suscetíveis de seguro, são os seguintes:

Em **Propriedade Fiduciária**, o(s) bem(ns) cujo(s) proprietário(s), valor(es), espécie(s), qualidade(s) quantidade(s) e demais características e condições da garantia constam do(s) documento(s) anexo(s) a esta **CÉDULA**, (doravante **Propriedade Fiduciária**).

Em **Cessão Fiduciária**, as duplicatas/notas promissórias e/ou cheques de emissão de terceiros, no montante, percentual e demais condições constantes do(s) documento(s) anexo(s) a esta **CÉDULA**, (doravante **Cessão Fiduciária de Títulos**).

Em **Hipoteca Cedular**, o(s) imóvel(eis) cujo(s) proprietário(s), valor(es), situação(ões), descrição(ões), confrontação(ões), benfeitoria(s), título(s), data(s) de aquisição, registrô(s) imobiliário(s) e condição(ões) de garantia constam do(s) documento(s) anexo(s) a esta **CÉDULA**, (doravante **Hipoteca Cedular**).

Em **Alienação Fiduciária**, o(s) bem(ns) cujo(s) proprietário(s), valor(es), espécie(s), qualidade(s), marca(s), demais características e condições da garantia, consta(m) do(s) documento(s) anexo(s) a esta **CÉDULA**, (doravante **Alienação Fiduciária de Bens**).

Em **Cessão Fiduciária**, o(s) direito(s) creditório(s), cujo(s) valor(es) e condição(ões) consta(m) do(s) documento(s) anexo(s) a esta **CÉDULA**, (doravante **Cessão Fiduciária de Direitos**).

Em **Cessão Fiduciária**, o(s) direito(s) creditório(s), cujo(s) valor(es) e condição(ões) consta(m) do(s) documento(s) anexo(s) a esta **CÉDULA**, (doravante **Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras**);

Outros conforme especificado em documento anexo.

CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

1. Conforme modalidade constante do preâmbulo, o **BANCO** concede e a **EMITENTE** aceita um empréstimo, no valor indicado no Campo 1 Quadro IV do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido recebido pela **EMITENTE**, mediante crédito efetuado na conta corrente indicada no preâmbulo desta **CÉDULA**.

ENCARGOS FINANCEIROS/FORMA DE PAGAMENTO

2. Os encargos incidentes sobre o mútuo contratado serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação ou pós-fixação ou flutuação e incidência constantes dos Campos 4, 5, 6 e 7 do Quadro IV do preâmbulo.

Parágrafo Primeiro: Os encargos incidirão a partir da data de disponibilidade dos recursos à **EMITENTE**.

Parágrafo Segundo: Quando indicada a opção 3.1 do item 3 do Quadro V, os juros efetivos indicados no Campo 5 do Quadro IV do preâmbulo serão contados e calculados em regime de capitalização mensal por dias corridos aplicáveis, sobre o saldo devedor, devidamente atualizado pela variação nominal da taxa/índice constante no Campo 6 do mesmo Quadro IV.

Parágrafo Terceiro: Quando indicada a opção 3.2 do item 3 do Quadro V, os juros efetivos indicados no Campo 5 do Quadro IV do preâmbulo serão contados e calculados em regime de capitalização mensal por dias corridos aplicáveis, sobre o valor de cada parcela de principal indicado no campo próprio do Quadro V, devidamente atualizado pela variação nominal da taxa/índice constante no Campo 6 do mesmo Quadro IV.

Parágrafo Quarto: Se sobre o débito estiver incidindo à época encargos pós-fixados ou flutuantes e qualquer deles vir a ser extinto, congelado, deflacionado ou deixar de ser predominantemente utilizado no mercado financeiro para atualizar/remunerar

as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras, poderá o **BANCO** aplicar, no lugar daqueles encargos, a variação de outro índice ou taxa que venha a ser definido pelas autoridades monetárias como aplicável nas operações em questão.

3. Os pagamentos devidos pela **EMITENTE** nos termos desta **CÉDULA** serão efetuados, nas épocas próprias, na Praça de Pagamento indicada no Quadro preambular desta **CÉDULA**.

PRAZO DE VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência da presente operação é aquele previsto no Campo 2 do Quadro IV do preâmbulo.

DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, JUROS DE MORA E MULTA

5. Em caso de mora no pagamento do principal e/ou encargos e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta **CÉDULA**, incidirão sobre o saldo devedor: comissão de permanência, juros de mora e multa.

Parágrafo Primeiro: A comissão de permanência será cobrada, a critério do **BANCO**, às mesmas taxas pactuadas nesta **CÉDULA** ou à taxa de mercado no dia do pagamento.

Parágrafo Segundo: Os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês serão calculados dia a dia, linearmente.

Parágrafo Terceiro: Sobre o valor do débito, já atualizado na forma prevista nos itens anteriores incidirá multa cumulativa de 2% (dois inteiros por cento).

DO I.O.F. e DESPESAS

6. O imposto sobre Operações de Crédito, a Tarifa de Abertura de Crédito, bem como todas e quaisquer obrigações tributárias que incidam ou venham a incidir sobre a presente **CÉDULA** correrão exclusivamente por conta da **EMITENTE**.

DA SOLIDARIEDADE

7. O(s) **GARANTIDOR(ES)**, assina(m), também, a presente, na condição de devedores solidários, na forma do artigo 264 e seguintes do Código Civil, anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente com a **EMITENTE**, de maneira irrevogável e irretratável pela total liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais combinações expressas nesta **CÉDULA**, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível.

Parágrafo Único: Assim, em razão da solidariedade ora ajustada, o **BANCO** tem o direito de exigir e receber de um ou de algum do(s) **GARANTIDOR(ES)**, parcial ou totalmente, a dívida comum, nos exatos termos do artigo 275 do Código Civil.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO

8. Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para os efeitos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da **EMITENTE**, além das demais hipóteses previstas nesta **CÉDULA**, nos seguintes casos ocorridos com relação à **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** e/ou fiadores: **a)** se a **EMITENTE** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** e/ou o(s) **OUTORGANTE(S)** não cumpr(em) qualquer das obrigações assumidas nesta **CÉDULA**, em seus anexos e/ou eventuais aditivos, notadamente, se não for paga no respectivo vencimento qualquer parcela a ela vinculada; **b)** se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil; **c)** se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada ou entregue pela **EMITENTE**, pelo(s) **GARANTIDOR(ES)** e pelo(s) **OUTORGANTE(S)**; **d)** se contra a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** for protestado qualquer título; **e)** se vier a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(ES)** requerer(em) ou se tiver(em) a recuperação judicial, falência ou insolvência civil decretada/ deferida ou requerida; **f)** se, sem o expresso consentimento do **BANCO**, vier a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** a sofrer(em) durante a vigência desta **CÉDULA**, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão; **g)** se, sem o expresso consentimento do **BANCO**, a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** tiver(em) total ou parcialmente, o controle acionário cedido, transferido ou por qualquer forma alienado; **h)** se contra a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** for movida ação ou execução, da qual resulte ameaça ou penhora de qualquer bem que eventualmente garanta a presente **CÉDULA**; **i)** se as garantias reais ou fidejussórias, ora e/ou que venham a ser eventualmente convencionadas, não forem devidamente efetivadas ou formalizadas pela **EMITENTE** e/ou **OUTORGANTE(S)**, coobrigados ou outros garantidores, segundo os dispositivos cedulares ou legais aplicáveis, ou se elas, por qualquer fato atinente ao seu objeto ou prestador, se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento da dívida, e desde que não sejam substituídas ou complementadas, quando solicitado por escrito pelo **BANCO**, ou ainda se a **EMITENTE** e/ou **OUTORGANTE(S)** impedir(em) ou negar(em) acesso de prepostos do **BANCO** ou terceiros contratados, para vistoria das garantias; **j)** se a **EMITENTE** transferir, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta **CÉDULA**, sem a prévia anuência, por escrito, do **BANCO**; **k)** se, depois da emissão desta **CÉDULA** ocorrer notória mudança na

situação econômica da **EMITENTE** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou(aram); **I**) se a **EMITENTE** inadimplir e/ou não liquidar, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outras operações de crédito celebradas com o **BANCO**; **m**) se o Cartório de Registro exigir o reconhecimento presencial (ou autêntico) da(s) assinatura(s) de qualquer do(s) signatário(s) **EMITENTE**, **GARANTIDOR(ES)** e **OUTORGANTE(S)**, da(s) **CÉDULA** e/ou Instrumento(s) de Garantia(s), e havendo a recusa de fazê-lo por qualquer um deles; **n**) Se a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** constarem, mesmo que temporariamente, na Lista prevista na Portaria 540/2004 e divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

DO DÉBITO EM CONTA

9. A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** autoriza(m), desde já, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levadas a débito de suas contas correntes de livre movimentação junto ao **BANCO**, quaisquer importâncias devidas ou que vierem a se tornar devidas em decorrência desta **CÉDULA** ou dos respectivos Instrumentos de Garantia, sejam estas correspondentes ao principal, juros remuneratórios/encargos contratuais, comissão de permanência, honorários advocatícios e quaisquer encargos aqui previstos, acréscimos, despesas e tarifas, obrigando-se, ademais, a manter a(s) referida(s) conta(s) provisionada(s) para tal fim, sob pena de incorrer em mora independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: O **BANCO** reserva-se no direito de, vindo a receber valores por conta de seu crédito, entregues pela **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)**, debitar em suas contas, conforme o caso, ou decorrentes de legítimos efeitos das garantias que lhe foram outorgadas, em especial áquelas referentes à cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou de direitos creditórios, imputar ou destinar tais quantias, preferencialmente, à satisfação, nessa ordem, das seguintes verbas: **a**) comissão de permanência; **d**) juros vencidos; **e**) principal vencido; **f**) juros e principal vincendos.

Parágrafo Segundo: O **BANCO** esclarece, para os devidos fins, que, além de respeitar as condições pactuadas na presente **CÉDULA**, os débitos realizados nas contas da **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** sempre irão observar todos os normativos aplicáveis à presente operação, de modo que a cobrança da denominada comissão de permanência ou dos demais encargos contratuais, no período de normalidade, aqui previstos será efetivada de acordo com a situação em que se encontrar a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)**, sendo certo que a aludida comissão de permanência compreenderá a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos nesta **CÉDULA** e não será aplicada cumulativamente com os juros remuneratórios, moratórios e multa contratual.

10. A **EMITENTE**, o(s) **GARANTIDOR(ES)** e/ou o(s) **OUTORGANTE(S)** sem prejuízo das demais garantias constituídas, autorizam o **BANCO**, de forma irrevogável e irretratável, independentemente de aviso prévio, a utilizar todo e qualquer crédito que venha a ter em seu poder, incluindo-se, mas não se limitando, a cessão fiduciária de recebíveis e/ou títulos de crédito, aplicações financeiras em títulos de renda fixa e/ou variável e/ou outros valores mobiliários, títulos em cobrança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro, para amortização e/ou liquidação ordinária ou antecipada de qualquer operação de crédito de responsabilidade da **EMITENTE** e/ou qualquer empresa coligada e/ou do mesmo grupo econômico da **EMITENTE**.

11. A **EMITENTE** declara-se ciente de que os recursos que lhe são mutuados ou postos à sua disposição foram captados pelo **BANCO** no mercado financeiro, por eles pagando o **BANCO**, em suas operações passivas, remuneração proporcional ao período de captação dos recursos nesse mercado.

Parágrafo Primeiro: A **EMITENTE** está ciente de que em circunstância alguma é lícito ao **BANCO** requerer a redução, ainda que proporcional, do custo de captação desses recursos no mercado financeiro, permanecendo imutáveis os encargos do **BANCO**, sempre proporcionais ao período de vigência da captação desses recursos.

Parágrafo Segundo: A **EMITENTE** poderá exercer a faculdade de liquidação antecipada da presente **CÉDULA** e declara que tomou conhecimento neste ato da sua obrigação de pagar a Tarifa de Liquidação Antecipada, constante do Campo 8 do Quadro IV, como condição do exercício desta prerrogativa, conforme Resolução nº 3.516 de 06/12/2007 do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: A Tarifa guardará relação direta e linear com o prazo de amortização remanescente e com a parcela não amortizada do principal, no caso de liquidação antecipada total, ou com o prazo de amortização remanescente e com o montante liquidado antecipadamente no caso de liquidação antecipada parcial, sendo calculada, em qualquer caso, na data da ocorrência da liquidação antecipada.

Parágrafo Quarto: No caso de liquidação antecipada total, o valor da Tarifa de Liquidação Antecipada será calculada com base na seguinte fórmula matemática:

$$TLA = VTM \times [(PRC \div PTC) \times (SDP \div VTP)]$$

Sendo: TLA - Tarifa de Liquidação Antecipada

VTM - Valor da Tarifa Máxima

PRC - Prazo Remanescente da **CÉDULA**

PTC - Prazo Total da **CÉDULA**

SDP - Saldo Devedor do Principal

VTP - Valor Total do Principal

Parágrafo Quinto: No caso de liquidação antecipada parcial, o valor da Tarifa de Liquidação Antecipada será calculada com base na seguinte fórmula matemática:

$$\text{TLA} = \text{VTM} \times [(\text{PRC} \div \text{PTC}) \times (\text{MLA} \div \text{MTC})]$$

Sendo: TLA - Tarifa de Liquidação Antecipada

VTM - Valor da Tarifa Máxima

PRC - Prazo Remanescente da **CÉDULA**

PTC - Prazo Total da **CÉDULA**

MLA - Montante Liquidado Antecipadamente

MTC - Montante Total da **CÉDULA**

12. Os parágrafos segundo, terceiro, quarto e quinto da cláusula 11 acima, não se aplicam para as Cédulas de Crédito Bancário emitidas por pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único: Somente para operações realizadas com taxa de juros prefixada e com os **EMITENTES** mencionados no *caput* desta cláusula, caso a liquidação antecipada ocorra até o sétimo dia contado a partir da data do desembolso ou, se, a contar da data da liquidação antecipada, o prazo a decorrer da operação for superior a 12 (doze) meses, o cálculo do valor presente deverá respeitar o seguinte critério: A taxa de desconto será aquela obtida pela soma do **SPREAD** na data do desembolso da operação com a taxa **SELIC** apurada na data da amortização ou da liquidação antecipada. Considera-se **SPREAD** na data do desembolso o percentual correspondente à diferença entre a taxa prefixada da operação e a taxa **SELIC** apurada naquela data. O valor presente será obtido pela aplicação da taxa de desconto mencionada no presente parágrafo, sobre o valor da dívida no vencimento, no período compreendido entre a data de vencimento final e a data da liquidação antecipada. Considera-se dívida no vencimento a soma do valor do principal aos encargos calculados até o vencimento final da dívida, e as demais despesas, ou tarifas previamente pactuadas, ou constantes na tabela de tarifas publicadas pela instituição na data do desembolso dos recursos da presente operação.

DAS DECLARAÇÕES DA EMITENTE, GARANTIDOR(ES) E OUTORGANTE(S)

13. A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** declaram que:

- a) Estão concordes com todas as cláusulas e condições da presente **CÉDULA**;
- b) Exercem a sua liberdade de contratar em atenção aos princípios da boa fé e da função social da presente **CÉDULA**.
- c) As obrigações assumidas são reconhecidas como manifestamente proporcionais;
- d) Em havendo nulidade de qualquer estipulação decorrente desta **CÉDULA**, restarão válidas as demais disposições cedulares, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.
- e) As garantias constituídas em favor do **BANCO** submetem-se ao princípio da indivisibilidade, de tal forma que o pagamento de uma ou mais prestações da dívida ou a redução de seu valor inicial não importará em correspondente exoneração das garantias.
- f) Somente a co-obrigação solidária é referida neste instrumento, todas as demais são regularmente constituídas em instrumentos em separado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

14. O **BANCO** poderá, a qualquer tempo, exigir reforço de garantias, ficando estipulado o prazo de 05 (cinco) dias contados da data de sua solicitação, pelo **BANCO**, por carta sob protocolo ou registro postal, para que a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** providencie(m) o respectivo reforço, sob pena do imediato vencimento da presente **CÉDULA**, independentemente de interpelação judicial ou notificação judicial ou extrajudicial.

15. Fica estabelecido que, se o **BANCO** se abstiver de exercer direitos ou faculdades que pela presente **CÉDULA** lhe assistam ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da **EMITENTE**, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser por ele **BANCO** exercidos em qualquer tempo e a seu exclusivo critério, não implicando aqueles atos de tolerância em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta **CÉDULA**, nem obrigáro o **BANCO** quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

16. O não exercício, pelo **BANCO**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, ou a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações desta **CÉDULA**, não constituirá alteração ou novação desses direitos em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior.

17. Cláusula válida para Pessoa Física, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: A **EMITENTE** declara que recebeu previamente uma planilha disponibilizada pelo **BANCO**, cuja cópia integra a presente **CÉDULA**, na qual são contempladas todas as taxas, tarifas, tributos e quaisquer outras despesas que incidirão sobre a presente operação, bem como manifesta sua concordância com o Custo Efetivo Total (CET), representado na referida planilha.

18. Se, para defesa dos seus direitos ou para haver da **EMITENTE e/ou **GARANTIDOR(ES)** necessitar o **BANCO** de recorrer a meios judiciais ou extrajudiciais, ainda que em processo de natureza administrativa, terá o **BANCO** direito de receber, além da comissão de permanência, as custas judiciais e honorários advocatícios à razão de 10% (dez inteiros) por cento sobre o valor total do débito.**

19. Serão ainda de responsabilidade da **EMITENTE todas e quaisquer despesas incorridas pelo **BANCO** visando a segurança, regularização, registro ou efetivação de seus direitos creditórios previstos neste instrumento, inclusive as despesas de registro desta **CÉDULA**, seus anexos e/ou aditivos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Imóveis competentes, bem como toda e qualquer despesa aqui não enumerada que o **BANCO** venha a pagar ou suportar em decorrência da presente **CÉDULA**.**

20. A **EMITENTE e o(s) **GARANTIDOR(ES)**, por esta **CÉDULA** autorizam expressamente o **BANCO** a inserir e consultar as informações consolidadas existentes em seu nome junto ao Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a **EMITENTE** for cliente do **BANCO**.**

21. Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da presente **CÉDULA é(são) constituída(s) a(s) garantia(s), na forma do(s) correspondente(s) instrumento(s) de garantia, que passa(m) a fazer parte integrante da presente, para todos os fins e efeitos de direito.**

22. Aplica-se à presente **CÉDULA, as disposições da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, declarando a **EMITENTE** ter conhecimento que a presente **CÉDULA** é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo ou nos extratos de conta corrente, a serem emitidos consoante o que preceitua a aludida Lei.**

23. A **EMITENTE e o(s) **GARANTIDOR(ES)** declaram ter conhecimento que, para qualquer amortização e/ou liquidação, seja de principal e/ou de juros, mediante a entrega de recursos em suas respectivas contas correntes, tais recursos deverão corresponder a recursos livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos das obrigações assumidas.**

24. O **BANCO poderá a qualquer tempo ceder transferir ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de créditos e garantias oriundos desta **CÉDULA**, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.**

25. O **BANCO poderá emitir Certificados de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-los livremente no mercado.**

Parágrafo Primeiro: Caso haja a emissão do Certificado referido no *caput*, a presente **CÉDULA** ficará custodiada em instituição financeira autorizada, a qual passará a proceder às cobranças dos valores devidos, junto à **EMITENTE** e **GARANTIDOR(ES)**.

Parágrafo Segundo: A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES)**, desde já declaram-se de acordo com a emissão do Certificado, obrigando-se a atender às solicitações da instituição custodiante, bem como, aceitam a cessão de crédito, independentemente de qualquer aviso ou formalidade.

26. Obliga-se a **EMITENTE, durante a vigência da presente **CÉDULA** e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao **BANCO**, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.**

27. A **EMITENTE, o(s) **GARANTIDOR(ES)** e o(s) **OUTORGANTE(S)** declaram e garantem mutuamente que: a) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal; b) Obedecem aos artigos 5º e 227 da Constituição Federal do Brasil garantindo que não se envolverá, direta ou indiretamente, com quaisquer formas de trabalho escravo, conforme definidas pela Instrução Normativa 1/1994 do Ministério do Trabalho e Emprego e pelas Convenções nº 29 e 105 da Organização**

Internacional do Trabalho (OIT) bem como com quaisquer formas de trabalho infantil, conforme definidos na Lei 10.097/2000 e nas Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); **c)** Não empregam menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a freqüência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre às 22h e 5h; **d)** Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas aos acessos na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; **e)** Observam e atendem, no que lhes couber, a todas as Leis Sociais e Ambientais a eles aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à proteção do Meio Ambiente, Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalhador e da Saúde e/ou Segurança Ocupacional, bem como a obtenção, quando necessárias, de todas as Licenças ou Autorizações pertinentes às suas atividades econômicas; **f)** Se comprometem a cooperar com o **BANCO** no que diz respeito à implementação das Políticas e os Procedimentos Diretrizes Sociais e Ambientais do **BANCO**, publicadas no site www.bicbanco.com.br/sustentabilidade, pelo que declaram neste ato, de forma irrevogável e irretratável, terem total conhecimento do seu conteúdo.

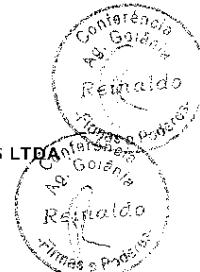
28. A presente é emitida em uma única via original, bem como em número de vias negociáveis, em quantas forem as partes signatárias.

29. Fica constituído como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura venham a decorrer deste instrumento o foro do lugar da Agência do **BANCO** onde a obrigação deve ser satisfeita, podendo, ainda, o **BANCO** optar pelo foro da cidade de São Paulo, S.P., Centro (João Mendes Júnior).

EMITENTE

MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

PAULO MIGUEL DINIZ



GARANTIDOR(ES) – Devedor(es) Solidário(s)

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx .

OUTORGANTE(S) DA GARANTIA REAL

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx .

MIDIZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA .



Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx .

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx .



2º TABELIONATO DE NOTAS REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
 Apresentação de Goiânia - GO
 Fone: (62) 3283-1105
 Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 83.763 do Livro A-17
 Registrado sob o nº 71.691 às folhas 113 à 120 do Livro B-827
 Apresentação de Goiânia, 08 de maio de 2013

Denise Alves de Araújo Carriço - Suboficial ex-revrente

Emolumentos: R\$46,62; Taxa Judiciária: R\$10,42; Fundesp: R\$46,16, Total: R\$518,20
 0047130320086693000066 Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Valor Total dos Bens Dados em Propriedade Fiduciária:
Rs 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias assumidas no Contrato/Título de Crédito referido no Quadro I do preâmbulo, doravante denominado Contrato/Título de Crédito, cujos termos são de pleno conhecimento do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, ora expressamente ratificadas e do qual o presente instrumento passa a fazer integrante e complementar, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** dá ao **BANCO** a Propriedade Fiduciária, nos termos dos artigos 1361 a 1368 do Código Civil e artigo 66-B da Lei 4728, de 14/07/1965, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004, o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VIII do preâmbulo, bem(ns) esse(s) que declara ele **CLIENTE/INTERVENIENTE**, estar(em) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou encargos de qualquer natureza.

2. Em consequência, a propriedade resolúvel dos bens, com o escopo de garantia é transferida ao **BANCO**, dando-se, nos termos do parágrafo 2º do referido artigo 1361 o desdobramento da posse, tornando-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** possuidor direto do(s) bem(ns).

3. Será considerado causa de vencimento antecipado da dívida garantida, além das hipóteses previstas no Contrato/Título de Crédito a ocorrência das seguintes:
 - a) se, deteriorando-se, ou depreciando-se o(s) bem(ns), se desfalcar a garantia e o **CLIENTE/INTERVENIENTE** intimado, não a reforçar ou substituir;
 - b) se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** cair em insolvência ou falir;
 - c) se as parcelas de amortização da dívida garantida não forem pontualmente pagas nos respectivos vencimentos;
 - d) se perecer o(s) bem(ns) dado(s) em garantia e não for substituído.
 - e) se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** ceder, alienar, substituir ou gravar, sob qualquer forma, os bens dados em garantia sem prévia e expressa autorização do **BANCO**.
 - f) se não for efetuado o seguro a que se refere a cláusula 8 adiante.

4. No caso de vencimento ordinário ou antecipado da dívida, sem que haja o seu pagamento, o **BANCO** procederá à sua venda, judicial ou extrajudicialmente a terceiros, aplicando o preço no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes. Se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário continuará o **CLIENTE/INTERVENIENTE** obrigado pelo restante.

5. Assume, neste ato, a responsabilidade de fiel depositário do(s) bem(ns) dado(s) em Propriedade Fiduciária em garantia nos termos da cláusula 1 supra a pessoa física nomeada e qualificada no Quadro VII do preâmbulo, com todas as responsabilidades inerentes que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal.

6. O(s) bem(ns) dado(s) em Propriedade Fiduciária em garantia permanecerá(ão) depositado(s) no local indicado no Quadro VII do preâmbulo.

7. O depositário se obriga a manter o(s) bem(ns) sob sua guarda em perfeito estado de conservação, correndo por conta do **CLIENTE/INTERVENIENTE** todas as despesas da guarda e necessárias à conservação do(s) bem(ns). Caso haja despesas o depositário se reembolsará diretamente junto ao **CLIENTE/INTERVENIENTE**.

8. O(s) bem(ns) integrante(s) da garantia ora constituída será(ão) segurado(s) contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e por valor nunca inferior ao atribuído neste instrumento, obrigando-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** manter referido seguro durante todo o prazo de vigência das obrigações garantidas, apresentando ao **BANCO** a apólice respectiva. A apólice deverá indicar o **BANCO** como beneficiário do seguro, dispondo, ainda, não ser possível ao estipulante reservar-se o direito de substituir o beneficiário sem a anuência do **BANCO**.

9. Fica expressamente ajustado entre as partes, para os efeitos do artigo 1427 do Código Civil, na hipótese de a garantia ter sido outorgada pelo **INTERVENIENTE**, que caso haja perda, deterioração ou desvalorização da mesma, o **INTERVENIENTE** fica obrigado a substituí-la e/ou a reforçá-la, quando, para tanto, solicitado pelo **BANCO**.

10. Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, durante todo o prazo da operação, a manter a garantia representada pela Propriedade Fiduciária, em valor não inferior ao percentual estabelecido no Quadro VI do preâmbulo.

11. As partes atribuem à garantia representada pela Propriedade Fiduciária o valor referido no Quadro V do preâmbulo. Assim, justos e contratados, assinam as partes o presente anexo e seus complementos em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

12. Fica constituido como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura venham a decorrer deste instrumento o foro do lugar da Agência do **BANCO** onde a obrigação deve ser satisfeita, podendo, ainda, o **BANCO** optar pelo foro da cidade de São Paulo - SP, Centro (João Mendes Júnior).

CLIENTE: **MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA**

GARANTIDOR: **MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA**

FIEL DEPOSITÁRIO: **PAULO MIGUEL DINIZ**

TESTEMUNHAS: 1.

Nome: *Robinson P. Souza*
CPF: 346.716.221-53
RG: 40294076 - DGP/GO

2.

Nome: *Weslei Lima Alves*
CPF: 703.247.101-91
RG: 31320032 DGP/GO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DUPLICATAS E/OU
DIREITOS CREDITÓRIOS (DUPLICATAS
ELETRÔNICAS).**

Local: Goiânia Data: 22/04/2013

I) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA

- Contrato**
 Cédula de Crédito Bancário - Mútuo Parcelado

CARTÓRIO SOUZA

Aparecida de Goiânia-GO
 Documento Averbação
 sob o nº 02

nº: 1220950 Data de Emissão: 22/04/2013

Emitente: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

Moeda: R\$ Valor: 1.050.000,00

Encargos: variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros de 0,80 % ao mês ao ano.
 variação da Taxa Referencial-TR e juros de 0,00 % ao mês ao ano.
 juros de 0,00 % ao mês ao ano.
 variação da taxa cambial e juros de 0,00 % ao ano.
 variação da taxa cambial e juros de Libor para xx meses + 0,00% ao ano.

Comissão: de 0,00 % ao ano.

Vencimento: 22/04/2015 Prazo: 730 Dias

II) BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante simplesmente designado **BANCO**.

III) MUTUÁRIA/EMITENTE

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), doravante denominada(s) simples e genericamente **CLIENTE**, qualificado no Contrato/Cédula de Crédito acima.

IV) CEDENTE FIDUCIANTE

MUTUÁRIA/EMITENTE, doravante denominado simples e genericamente **CLIENTE**.

INTERVENIENTE(S) DADOR(ES) DE GARANTIA, doravante denominado(s) simples e genericamente **INTERVENIENTE** a seguir identificado e qualificado.

Nome / Razão Social MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA	CNPJ nº 06.982.640/0001-20	CPF nº
Endereço VIA SECUNDARIA 2 QD 8 LT 23E S/N	Bairro DISTRITO INDUSTRIAL	
Cidade APARECIDA DE GOIANIA	Estado GO	

V) FIEL DEPOSITARIO

Nome PAULO MIGUEL DINIZ	CNPJ nº	CPF 021.627.251-34
Endereço ALAMEDA DAS ORQUIDEAS QD 6 LT 23/24	Bairro JARDINS VIENA RES	
Cidade APARECIDA DE GOIANIA	Estado GO	

VI) OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

Duplicatas de Venda Mercantil Direitos Creditórios decorrentes de venda mercantil

Duplicatas de Prestação de Serviços Direitos Creditórios decorrentes de prestação de serviços

VII) VALOR DA GARANTIA

As partes atribuem à garantia o valor de:

R\$ 210.000,00

(Duzentos e dez mil reais)

VIII) PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA

Percentual do valor da garantia em relação ao valor do Contrato/Cédula de Crédito, compreendendo principal e acessórios: 20,00% (Vinte por cento).

IX) CONTA VINCULADA

Agência: 018/0 Goiânia
 Conta nº 42.100770-5.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1) Em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias assumidas na **CÉDULA/CONTRATO**, ora expressamente ratificadas e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, por meio deste instrumento, de livre e espontânea vontade, ciente do ato que está praticando e de seus respectivos efeitos jurídicos, transfere ao **BANCO**, em cessão fiduciária, conforme opção feita no Quadro VI, nos termos do artigo 66-B e seus parágrafos, da Lei 4728, de 14/07/1965, com a redação dada pela Lei 10.931, de 02 /08/2004 as duplicatas, devidamente endossadas, constantes dos borderôs que do presente passam a fazer parte para todos os fins e efeitos de direito, e os direitos creditórios referente às duplicatas emitidas eletronicamente, nos termos do § 3º do artigo 889 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: As partes acordam que a garantia será entregue da seguinte forma:

Neste ato, no valor total de R\$ 3.286,80 (três mil duzentos e oitenta e seis mil reais e oitenta centavos) devidamente relacionadas nas listagens, que constarão dos borderôs que acompanham o presente;

Em parcelas, na(s) data(s) e valor(es) abaixo relacionados:

	Data	Valor R\$		Data	Valor R\$
1	29/04/2013	206.713,20	6		
2			7		
3			8		
4			9		
5			10		

Parágrafo Segundo: No caso de duplicatas emitidas eletronicamente, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** deverá transmitir ao **BANCO** os dados relativos às duplicatas constantes de borderôs de cessão, que passarão a integrar o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Terceiro: O **CLIENTE/INTERVENIENTE**, na hipótese de a garantia ser representada por direitos creditórios, obriga-se e compromete-se perante o **BANCO**, a abster-se de sacar e endossar duplicatas e /ou triplicatas representativas dos direitos creditórios ora cedidos, sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes do **CONTRATO/CÉDULA**, sem prejuízo das demais penalidades estipuladas no **CONTRATO/CÉDULA**.

Parágrafo Quarto: A constituição da cessão fiduciária opera e tem como direta consequência a transferência da propriedade fiduciária das duplicatas ao **BANCO**, passando a ser da exclusiva propriedade deste, assim investido de titular desses títulos.

Parágrafo Quinto: Com a transmissão da propriedade fiduciária ao **BANCO**, como característica essencial e básica da cessão fiduciária, faz o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a transmissão da posse direta e indireta dos títulos e/ou dos direitos de crédito, para que o **BANCO** dela possa usar, gozar e dispor, exercendo amplamente os direitos inerentes à sua condição de proprietário e possuidor observadas as condições deste instrumento.

Parágrafo Sexto: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a integral liquidação do saldo devedor resultante do **CONTRATO/CÉDULA**, compreendendo principal e acessórios.

Parágrafo Sétimo: A liquidação de uma ou mais parcelas do débito garantido não autorizará a liberação parcial e/ou total das duplicatas e/ou dos direitos creditórios que então estejam compondo a garantia, as quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes, até efetiva liquidação das mesmas.

Parágrafo Oitavo: O **CLIENTE/INTERVENIENTE** responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos direitos representados pelas duplicatas e/ou direitos creditórios, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos devedores, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas já foram efetivamente entregues e/ou os serviços que deram origem às duplicatas e/ou aos direitos creditórios não foram reenviadas nem recusados pelos adquirentes, uma vez que estão em completo acordo com as

respectivas especificações contratuais e com as determinações da lei nº 5.474 de 18 de julho de 1.968; b) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes das duplicatas e/ou direitos creditórios não estão em regime de recuperação judicial e/ou extrajudicial, falimentar ou em situação creditória desfavorável caracterizada, a critério do **BANCO**, por impontualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação apontados, não respondendo outrrossim, a processo de execução que afete as duplicatas e/ou direitos creditórios cedidos e, c) os sacados e/ou devedores das duplicatas e/ou dos direitos creditórios não são administradores, sócios, acionistas, parentes e/ou funcionários do **CLIENTE/INTERVENIENTE** ou de empresas ligadas de qualquer forma a ele **CLIENTE/INTERVENIENTE**.

Parágrafo Nono: Em decorrência da cessão ora levada a efeito, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** nomeia, neste ato, a pessoa física indicada no Quadro V do preâmbulo, para que guarde, como se seus fossem, os instrumentos que originaram as duplicatas e/ou os direitos creditórios firmados entre o **CLIENTE/INTERVENIENTE** e os respectivos sacados, seus anexos e instrumentos aditivos, bem como as faturas/notas fiscais e os correspondentes recibos de entrega, assumindo, portanto, a condição de **FIEL DEPOSITÁRIO** daqueles documentos com todos os encargos da lei civil e penal.

Parágrafo Décimo: O **BANCO** remeterá aos sacados tão somente os avisos de cobrança relativos às duplicatas e/ou direitos creditórios cedidos, gerados a partir dos arquivos magnéticos encaminhados, no caso de duplicatas eletrônicas, ficando o **BANCO** isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos títulos aos sacados.

2) O **CLIENTE/INTERVENIENTE** se obriga a entregar novos títulos de aprovação do **BANCO**, no valor necessário para manter a cessão boa, firme e valiosa, sempre que, a exclusivo critério do **BANCO**, forem as duplicatas e/ou direitos creditórios já entregues declaradas inábeis ou desmerecidas por qualquer motivo superveniente, sem contudo ficarem estas desligadas da cessão convencionada.

Parágrafo Único: Todo e qualquer borderô ou correspondência que for encaminhado ao **BANCO** ou trocado entre o **BANCO** e o **CLIENTE/INTERVENIENTE** em virtude de rotatividade, substituição, reforço ou complementação da presente garantia, constituirá parte integrante deste instrumento, cujas disposições aplicar-se-ão às novas duplicatas e/ou direitos creditórios cedidos fiduciariamente.

3) A critério do **BANCO**, e durante o prazo vigência do contrato, poderão as duplicatas cedidas ser substituídas por outras de valor correspondente, desde que sejam as novas duplicatas aprovadas pelo **BANCO** procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante todo o prazo das obrigações garantidas até sua final liquidação, integra, absoluta e vincenda a garantia representada pelas cartulares.

4) Sempre que o **BANCO**, diretamente ou por via de terceiros, vier a promover a cobrança dos referidos títulos, à falta de sua substituição, conforme o convencionado na cláusula 2 acima, o produto da cobrança, deduzidas as despesas para sua efetivação, ficará retido pelo **BANCO**, depositado na Conta vinculada ao **CONTRATO/CÉDULA** a que se refere este instrumento, facultando-se ao **CLIENTE/INTERVENIENTE** liberar o produto líquido da cobrança mediante a entrega de novas duplicatas que atendem às características mencionadas no item anterior.

5) O **BANCO** não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer duplicata e/ou direito creditório que esteja em seu poder por efeito da cessão, cabendo ao **CLIENTE/INTERVENIENTE** a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia promovera interrupção da prescrição de todas as duplicatas e/ou direitos creditórios cedidos, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompida, permanecendo os títulos e/ou direitos creditórios em poder do **BANCO**.

6) O **CLIENTE/INTERVENIENTE** autoriza o **BICBANCO**, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar quaisquer importâncias que venha ter em seu poder, em razão da cobrança das duplicatas cedidas fiduciariamente em garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo do **CONTRATO/CÉDULA**, caso ocorra contra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou, ainda, na hipótese de ocorrer qualquer uma das causas de vencimento antecipado previstas no **CONTRATO/CÉDULA**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio, ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas nos instrumentos garantidos.

Parágrafo Único: Se as importâncias recebidas referentes à duplicatas não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante do **CONTRATO/CÉDULA**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **BANCO** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e no presente instrumento, o **CEDENTE/INTERVENIENTE** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas no **CONTRATO/CÉDULA**.

7) O CLIENTE/INTERVENIENTE por força da cessão operada, já não poderá dispor das duplicatas e/ou dos direitos creditórios em benefício de terceiros enquanto durar a operação consubstanciada na **CÉDULA/CONTRATO**, facultado ao **BANCO** a parcial liberação dessas duplicatas e/ou direitos creditórios, sem que isso implique, ou possa ser interpretado como renúncia à cessão que lhe foi feita. Obliga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a comunicar ao **BANCO** qualquer medida judicial ou administrativa que possa afetar a segurança e liquidez das duplicatas e/ou direitos creditórios ora cedidos fiduciariamente.

8) Considerando que a cessão fiduciária opera a transferência da propriedade das duplicatas e/ou direitos creditórios ao **BANCO**, está ciente o **CLIENTE/INTERVENIENTE** de que não poderá indicar referidas duplicatas e/ou direitos creditórios à penhora ou deles servir-se, ainda que como simples referência, para satisfação de direitos de terceiros, concordando em que a titularidade das duplicatas e/ou dos direitos creditórios é exclusiva do **BANCO**, a este competindo o exercício dos direitos respectivos, com exclusão de terceiro.

Parágrafo Único: Admite o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, nesta condição, possa o **BANCO** requerer sua denunciação à lide em qualquer processo em que terceiro reivindique os direitos creditórios, cujo domínio foi transferido ao **BANCO**, respondendo por perdas e danos se eventualmente vier o **BANCO** a ficar privado do exercício de seus direitos, como proprietário e possuidor dos direitos creditórios.

9) Na qualidade de proprietário dos títulos cedidos fiduciariamente poderá o **BANCO**, se qualquer deles não for pago, levá-los a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, e quaisquer coobrigados, assim como a partir do encerramento do crédito dispor, pelo preço que entender dos referidos títulos, transferindo-os por endosso, cessão, ou como lhe convenha, como poderes amplos para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação, correndo por conta do **CLIENTE/INTERVENIENTE** todas as despesas feitas pelo **BANCO** no exercício desses direitos.

Parágrafo Único: Se eventualmente vier o **BANCO** a ficar privado do exercício de seus direitos, como proprietário e possuidor das duplicatas e/ou dos direitos creditórios ou ainda, sofrer qualquer interpelação judicial e/ou extrajudicial a respeito dos títulos cedidos, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** ficará responsável por qualquer resarcimento e/ou indenização que for imputado ao **BANCO**.

10) Ressalvado o exercício dos demais direitos assegurados ao **BANCO**, na hipótese de ser ordenado o processamento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, o **BANCO** poderá, precisamente em virtude de sua condição de proprietário das duplicatas e/ou dos direitos creditórios, exercer os mesmos direitos e argüir a mesma condição de possuidor direto e titular do domínio, sendo-lhe facultado argüir essa condição no curso do processo, perante comitês de credores, assembleias, reuniões, administrador judicial ou Ministério Público. Na forma da lei, se de outra forma preferir agir, poderá o **BANCO** requerer a restituição das duplicatas e/ou dos direitos creditórios, representadas por importância em dinheiro em poder de terceiros.

11) Na hipótese de os direitos creditórios serem pagos em datas anteriores a do vencimento ordinário das obrigações decorrentes da **CÉDULA/CONTRATO**, fica o **BANCO** irrevogavelmente autorizado a aplicar os valores recebidos em títulos e valores mobiliários, com prazo nunca inferior a 30(trinta) dias, e assim sucessivamente, até final liquidação das obrigações garantidas, sujeitando-se as aplicações, seus rendimentos e bonificações, bem como os títulos que as representam aos termos, ônus e condições ajustadas neste instrumento, considerando-se as mesmas cedidas fiduciariamente ao **BANCO**, passando automaticamente, a integrar a garantia para todos os fins e efeitos de direito, com o que expressamente concorda o **CLIENTE/INTERVENIENTE** e/ou utilizar referidos valores para a amortização/liquidação das obrigações garantidas, exercendo o **BANCO** o direito de retenção sobre tais valores, na qualidade de credor fiduciário.

12) Na qualidade de proprietário dos créditos cedidos, poderá o **BANCO**, uma vez satisfeitas integralmente as obrigações garantidas, considerar os créditos ora cedidos como instrumentos de garantia de outras operações do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, independentemente de qualquer comunicação nesse sentido, com o que concorda expressamente o **CLIENTE/ INTERVENIENTE**.

13) No caso de a garantia deixar de se realizar, nos moldes aqui convencionados, ocorrer a diminuição do seu valor, ou sempre que lhe parecer conveniente, será lícito ao **BANCO** exigir do **CLIENTE/INTERVENIENTE** outras garantias reais, em substituição ou reforço, sob pena de, esgotado o prazo concedido de 5 dias, poder o **BANCO** considerar antecipadamente vencida a dívida garantida, e desde logo exigível todo o seu crédito.

14) Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **BANCO**, de quaisquer direitos ou faculdades, assegurados em lei ou no presente instrumento, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, retratadas na **CÉDULA/CONTRATO**, não impedirá que, a qualquer momento, o **BANCO**, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

15) Declaram as partes que tiveram prévio conhecimento do presente instrumento e que, ao assiná-lo, compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e consequências, as cláusulas e condições que regem o presente ajuste.

16) As partes reconhecem que o presente instrumento e seus anexos subordinam-se a todas as regras estabelecidas no instrumento constitutivo das obrigações garantidas, seus anexos e/ou aditivos. Eventual declaração de nulidade ou sentença anulatória modificativa ou revisional, no todo ou em parte deste instrumento, não poderá afetar a inteireza da obrigação principal.

17) A presente cessão fiduciária em garantia vigorará, desde esta data e até a efetiva e completa liquidação das obrigações decorrentes da **CÉDULA/CONTRATO**.

18) O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando assim as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título, atribuindo as partes ao presente o valor indicado no Quadro VII do preâmbulo.

19) Obriga-se a **CLIENTE**, durante todo o prazo de vigência do contrato e até final integral cumprimento de todas obrigações dele resultante, a manter a garantia representada pela cessão fiduciária das duplicatas e/ou direitos creditórios, em percentual não inferior àquele previsto no Quadro VIII do preâmbulo.

20) Fica constituído como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura venham a decorrer deste instrumento o foro do lugar da Agência do **BANCO** onde a obrigação deve ser satisfeita, podendo, ainda, o **BANCO** optar pelo foro da cidade de São Paulo, S.P., Centro (João Mendes Júnior).

E, por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente anexo e seus complementos em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas.

BANCO:

Robins
BICBANCO
 Garantie Administrativa
 BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

CLIENTE:

Luzia
MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

CEDENTE FIDUCIANTE:

Luzia
MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

FIEL DEPOSITÁRIO:

Paulo Miguel Diniz
PAULO MIGUEL DINIZ

TESTEMUNHAS:

1. _____
 Nome *Pollyanna Viegas*
 CPF *436.976.221-52*
 RG *16.4039075 - DGP/C/GO*

2. _____
 Nome *Weslei Lima Alves*
 CPF *703.267.191-91*
 RG *3326032 DGP/C/GO*

AP DE GOIANIA, 23/04/2013

RELAÇÃO DE DUPLICATAS

A/C: DOLIANE

CONTA: 42 100770-5

CARTEIRA: COBRANCA CAUCIONADA DATA: 23/04/2013 BDR: 187

X TIT	VENCTO	VALOR SACADO	SEU NUMERO
-------	--------	--------------	------------

0001 A 31/05/2013	3.286,80 FUNDACAO LAR CRISTAO	12653
-------------------	-------------------------------	-------

MIDIZ IND E COM DE FRALDAS LTDA

CNPJ:6.982.640/0001-20

Torneadora Alfa

Alfa Torneadora Ltda

Rua Camboata snº - Qd. 26 - Lt. 17 - Expansul
Cap. 74.986-180 - Goiânia - GO.

NOTA FISCAL Mod. 1

0024

SAÍDA ENTRADA

SÉRIE-1

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE	CEP 6102	Insc Est da Substância Tributária	CNPJ/MEI 12.827.370.0001-86	Ind Estadual 10.484.955-4	Data da Emenda 06/11/2011
DESTINATÁRIO / REMETENTE Nome / Razão social Midiz INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA Endereço VIA SECUNDARIA 2, Q B, L 235 Município A RECIDA DE GOIÂNIA	UF GO	Bairro/Distrito PAJARO	CEP 74.983-140	CPF/CNPJ 06.982.610.0001-20 Insc. Est. 10.381.741-9	Dado da Edição Data da Saldada 06/11/2011 Mês da Saldada Data Limite Para Emissão 17/03/2015

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SIT. Trib.	Unidade	Qtd.	Valor Unid.	Valor Total	ICMS
1-300	MÚSICA PARA FABRICAÇÃO DE FRALDAS INFANTIS, MARCA ROR, MODELO INF-300, ANO DE FABRICAÇÃO 2010	00	UN	01	1.930,0000	1.930,0000	-7%

*Consta sobre os bens objeto desta nota fiscal o ônus de Propriedade Fiduciária ao Banco Industrial e Comercial S/A no âmbito do Contrato nº 1220950 firmado entre Midiz Industria e Comercio de Fraldas Ltda e o Banco Industrial e Comercial S/A.

L N C A D O
16/11/13
LB

ÁLCULO DO IMPOSTO

Valor da Cálcula do ICMS	Valor do ICMS	Base da Cál. da ICMS Substituída	Valor da ICMS Substituída	Valor das Produtos
1.930,000,00	436,500,00	—	—	1.930,000,00
Valor da Frete	Valor da Seguro	Outros Encargos Arrebatados	Valor Total da NF	Valor Total da Nota
—	—	—	—	1.930,000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Destinatário Endereço	Pretos por Conta 1- Emissor 2-Destinatário	Placa do Veículo	UF	CPF/CNPJ
DEPARTAMENTO DE ESTADUAIS	12	—	—	—
Identidade	Endereço	Número	Placa Veículo	Insc. Est.
CI	MAQ/FIZ/01	—	—	—

ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Reservado ad Fisco
—	—

Torneadora Alfa

Alfa Torneadora Ltda

NOTA FISCAL Mod. 1

0024

SAÍDA ENTRADA

SÉRIE.1

Rua Camboata snº - Qd. 26 - Lt. 17 - Expansul
Cep. 74.986-180 - Goiânia - GO.

CNPJ/CPF 12.827.370.0001-86

Data do Documento

06/11/2011

Data da Emissao/Cancelamento

06/11/2011

Hora do Saque

NATUREZA DA OPERAÇÃO	ORIG	Res. Bel. de Expedição/Transporte	Mercadoria	
VENSA	6102			10.494.955-4
DESTINATÁRIO / REMETENTE				
Nome / Razão social	ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PONDRAS LTDA	CNPJ/CPF	06.482.640/0001-20	
Endereço	V.R. SECUNDária Z. A.R. L. 28 E	ENTREGUE	CEP	
Município	A RECOLHA DE GOIÂNIA	DAIAS	FONE/FAX	74.985.440
DADOS DOS PRODUTOS	UF		INC. EM	
	60	(62) 3293-7644		10.381.771-8

Data Unica Para Emissão
17/03/2015

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	Unidade	Valor Unitário			Valor Total
					Preço Faturado	ICMS	IPI	
1-100	MÚSICA PARA FABRICAÇÃO DE FRU-							
	DES INFANTIS MARCA RBR MO-							
	PELO INF-300 ALM DE FABRICAÇÃO							
	2010				00	UN	01	1.950.000,00
								1.950.000,00

1-100 f.43 C
762.640-13
1122

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base do Cálculo do ICMS	Voltar do ICMS	Base do ICMS Bimestralmente	Valor do IPI Bimestralmente	Valor das Produtoras
1.950.000,00	326500,00	—	—	1.950.000,00
Valor da Fatura	Valor do Remessa	Outras Despesas Accessórias	Valor Total do IPI	Valor Total das Araras
—	—	—	—	1.950.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

DESTINATÁRIO:			Frete por Conta	Frete de Volta	TCF	CONF. COR
Endereço			Exterior	In Exterior	2	
Quantidade			Município		0%	FCM, 0%
01	Espécie	Meia Ensaio	Marcas	Número	Preço Unid.	Preço Unid.

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Reservado ao Emissor
----------------------------	----------------------

CIFRA 2013/01/11/01/14. Rua Senator Juracy nº 1027 Bairro: Centro - Goiânia - GO - CEP: 74010-020. Telefone: 62.3293-7622. Tele: 62.3292-2714. Fax: 62.3291-5469. e-mail: alfa@alfacenter.com.br Série: 1 - Alfa Torneadora Ltda.

**TERMO DE VISTORIA DE BENS
(MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS ou VEÍCULOS)**

PROPOSTA: 1229950

MODALIDADE: MUTUO PARCELADO

EMISSÃO: 22/4/2013

VENCIMENTO: 22/4/2015

VALOR: R\$1.050.000,00

MOD.GARANTIA: ALIENAÇÃO FIDUCIARIA DE

MAQUINAS
CLIENTE: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

MARCA	MODELO	ANO FAB/ ANO MOD	CHASSI ou SERIE	RENAVAM ou ESPECIFICAÇÃO	VLR MERCADO
RCR	INF-300	2010	rcr inf 300-0039		1.500.000,00
Xxxxxx	Xxxxxx	00/00	xxxxxx	0	0,00
Xxxxxx	Xxxxxx	00/00	xxxxxx	0	0,00
Xxxxxx	Xxxxxx	00/00	xxxxxx	0	0,00
Xxxxxx	Xxxxxx	00/00	xxxxxx	0	0,00
Xxxxxx	Xxxxxx	00/00	xxxxxx	0	0,00
Xxxxxx	Xxxxxx	00/00	xxxxxx	0	0,00
Xxxxxx	Xxxxxx	00/00	xxxxxx	0	0,00
Xxxxxx	Xxxxxx	00/00	xxxxxx	0	0,00
Xxxxxx	Xxxxxx	00/00	xxxxxx	0	0,00
Total					1.500.000,00

CONDIÇÕES DO(S) BEM(NS): BOM REGULAR RUIM

LOCAL DE ARMAZENAMENTO: Xxxxx

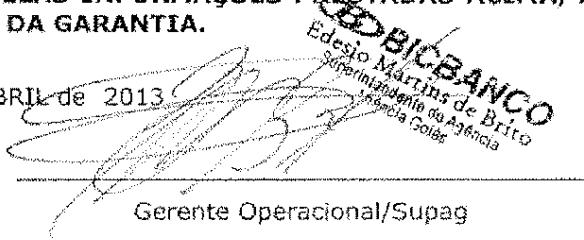
CONDIÇÕES DO LOCAL: BOM REGULAR RUIM

OBSERVAÇÃO
Xxxxx

DECLARAÇÃO

**DECLARO TER VISTORIZADO O(S) BEM(S) NESTA DATA, E ASSUMO INTEIRA
RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS ACIMA, ASSEGURANDO A BOA E
CLARA CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA.**

AP DE GOIANIA, 24 de ABRIL de 2013



Gerente Operacional/Supag



ASSISCO MAQUINAS & EQUIPAMENTOS
CNPJ n.º 05.699.415/0001-19

Aparecida de Goiânia, 17 de Abril de 2013.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE MÁQUINA

Identificação da máquina avaliada: Máquina para fabricação de fraldas infantis, marca RCR, modelo INF-300, ano de fabricação 2010, capacidade de fabricação de até 300 unidades por minuto, equipada com 03 coleiros marca MELTON, com gerenciamento eletrônico, stacker vertical com duas saídas, moinho desfibrador de celulose, estação de aplicação de barreiras e demais equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

Pelos itens atrás expostos, padrão, acabamento e o ano da fabricação da máquina avaliada, bem como pesquisas levadas a efeito para tomada de preços de máquinas semelhantes, esta avaliadora encontrou o valor de R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais).

Francisco De Assis Silva
Francisco De Assis Silva Maquinas & Equipamentos

CEP 05 699 415/0001-19

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
ASSISCO Máquinas & Equipamentos
Av. Pedro Luiz Ribeiro S/Nº, Qd. 02
LT. 14 - Jardim Bela Morada
CEP: 74 920-760

APARECIDA DE GOIANIA-GO

AV PEDRO LUIZ RIBEIRO, QD 02, LT 15, JARDIM BELA MORADA
APARECIDA DE GOIANIA-GO, CEP-74670-200, TELFONE: (62) 3277-4994

ALFA TORNEADORA: MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE MÁQUINA

A base adotada para determinação do valor de mercado da máquina abaixo descrita foi analisar os aspectos de sua idade, vida útil, condições de funcionamento e manutenção. Esse fatores, normalmente, são comuns para todas as máquinas e equipamento sob avaliação, podendo ocorrer variações diversas.

Descrição da máquina:

01 (uma) máquina para fabricação de fraldas infantis, marca RCR, modelo INF-300, fabricada em 2010 e com capacidade de até 300 fraldas por minuto.

Valor de mercado:

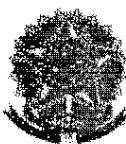
R\$1.500.000,0 (Um milhão e quinhentos mil reais).

Data: 19/04/13,



ALFA TORNEADORA LTDA.

ALFA TORNEADORA LTDA.
INSC. EST. 10494955-4
CNPJ. 12.827.370/0001-86



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA
CNPJ: 06.982.640/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:33:44 do dia 09/01/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2013.

Código de controle da certidão: EAB5.3142.28D1.4DBE

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ALFA TORNEADORA: MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE MÁQUINA

A base adotada para determinação do valor de mercado da máquina abaixo descrita foi analisar os aspectos de sua idade, vida útil, condições de funcionamento e manutenção. Esse fatores, normalmente, são comuns para todas as máquinas e equipamento sob avaliação, podendo ocorrer variações diversas.

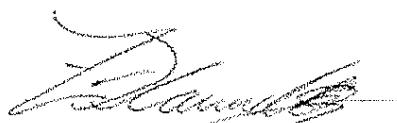
Descrição da máquina:

01 (uma) máquina para fabricação de fraldas infantis, marca RCR, modelo INF-300, fabricada em 2010 e com capacidade de até 300 fraldas por minuto.

Valor de mercado:

R\$1.500.000,0 (Um milhão e quinhentos mil reais).

Data: 19/04/13.



ALFA TORNEADORA LTDA.

ALFA TORNEADORA LTDA.
INSC. EST. 10494955-4
CNPJ. 12.827.370/0001-86



Estado de Goiás
Secretaria de Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Dívida Ativa e de Apoio à Execução Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 9998745

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA CNPJ:
06.982.640/0001-20

DESPACHO (Certidão válida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr. 8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidão VALIDA POR 30 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

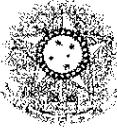
VALIDADOR: 5.555.534.536.243

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ

LOCAL E DATA: GOIÂNIA, 18 ABRIL DE 2013

HORA: 9:56:0:7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.982.640/0001-20

Certidão nº: 16000328/2013

Expedição: 21/01/2013, às 14:39:34

Validade: 19/07/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.982.640/0001-20, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[IMPRESSO](#) [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06982640/0001-20

Razão Social: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

Endereço: R VIA SECUNDARIA 2 SN QD 08 LT 23E / AMERICAN PARQUE / APARECIDA DE GOIANIA / GO / 74953-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

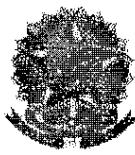
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2013 a 17/05/2013

Certificação Número: 2013041809575472095209

Informação obtida em 18/04/2013, às 09:57:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 426.804.681-04

Nome da Pessoa Física: GARCITA JACOMO BALESTRA

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 15:32:29 do dia 19/04/2013 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 8839.DEA8.3AA0.3E8C

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 035.372.771-72

Nome da Pessoa Física: JUAREZ MENDES MELO

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 15:35:52 do dia 19/04/2013 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: B005.54DD.03C6.8C7A

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



ZAIDEN CORREIA
GONÇALVES DINIZ E ISSY
ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS
LTDA.

DOUTOR LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Protocolo n. 342923-55.2013.8.09.0011

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., havendo apresentando DIVERGÊNCIA com relação ao seu crédito relacionado pela devedora, em sua recuperação, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para, no prazo legal, apresentar os originais, da procuração e da CCB que instruíram o requerimento em tela.

Pede deferimento.

Goiânia, 31 de outubro de 2013.

José Carlos R. Issy
OAB/GO 18.799

The image shows two handwritten signatures. The first signature, "José Carlos R. Issy", is located above the second. The second signature, "Leonardo Issy", is followed by the text "OAB/GO 20.695". Both signatures are written in black ink on a white background.



BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

Consultoria Jurídica Cível

PROCURAÇÃO

Outorgante:

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., instituição financeira privada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Paulista nº 1048, em São Paulo/SP inscrita no CNPJ sob nº 07.450.604/0001-89, representado neste ato por seus Diretores Estatutários, **SR. FRANCISCO EDENIO BARBOSA NOBRE**, brasileiro, casado e **CARLOS JOSÉ ROQUE**, brasileiro, divorciado, ambos residentes e domiciliados nesta Capital;

Outorgados:

JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY, brasileiro, advogado inscrito na OAB/GO 18.799, inscrito no CPF/MF sob nº 780.513.391-34, com endereço comercial a Rua 10, 250, salas 1603/1606, Ed. Trade Center - Setor Oeste – Goiânia/GO, CEP 74.140-040, profissional este que receberá todas as intimações;

JOSÉ EUGENIO COLLARES MAIA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 133.974-A, **FELIPE NATALE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 257.258, **VLADIMIR DANESI ALIMARI**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 126.831, **ANDERSON MIRAGLIA SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 119.360, **RODRIGO CESAR MONTEIRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 208.023, **ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 303.042, **PRISCILLA GRANERO AZZOLINI**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 192.806 e **WYLMUTH ARY TREPTOW JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 235.284, **GLAUBER AMORIM**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 268.413, estes com escritório profissional na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440 – Itaim Bibi, São Paulo/SP, **RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob nº 19.952-B, este com endereço na Rua Barão do Rio Banco, nº 905 – Centro, Fortaleza/CE..

Poderes:

Outorgam-se os poderes compreendidos na cláusula “ad judicia” para defesa dos direitos e interesses do outorgante, especialmente para transigir, desistir, firmar acordos e compromissos, receber e dar quitação, requerer a extinção do processo, assinar na qualidade de fiel depositário de bens indicados à penhora, substabelecer, **especialmente para representar o Outorgante e promover Medidas Judiciais na Recuperação Judicial da Midiz Industria e Comércio de Fraldas Ltda, processo nº 342923-55.2013.8.09.0011 em trâmite na 04ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia.**

São Paulo, 28 de Outubro de 2013

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.


Francisco Edénio Barbosa Nobre
Diretor Estatutário


Carlos José Roque
Diretor Estatutário



12209507

CARTÓRIO SOUZA
 Aparecida de Goiânia-GO
 Documento Registrado
 Sob o n° 21.691
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**Modalidade: MÚTUO**

Agência 018/0 Goiânia	C/C nº 14.100769-1	Cédula n° 1220950
Local e Data da Emissão Aparecida de Goiânia, 22 de Abril de 2013		Praça de Pagamento Goiânia

No vencimento final indicado no Campo 3 do Quadro IV do preâmbulo, pagarei(emos) por esta Cédula de Crédito Bancário, doravante denominada **CÉDULA**, ao **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A.**, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante denominado **BANCO**, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada acima, a quantia em moeda corrente nacional referida no Campo 1 do Quadro IV, importância a ser corrigida e paga nos termos da cláusula 2 (Encargos Financeiros/Forma de Pagamento).

I) EMITENTE

Nome / Razão Social MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA	CNPJ nº 06.982.640/0001-20	CPF nº	Estado Civil
Endereço VIA SECUNDARIA 2 QD 8 LT 23E S/N		Bairro DISTRITO INDUSTRIAL	
Cidade APARECIDA DE GOIANIA		Estado GO	

II) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) - GARANTIDOR(ES)

Nome / Razão Social PAULO MIGUEL DINIZ	CNPJ nº	CPF nº 021.627.251-34	Estado Civil CASADO
Endereço ALAMEDA DAS ORQUIDEAS QD 6 LT 23/24		Bairro JARDINS VIENA RES	
Cidade APARECIDA DE GOIANIA		Estado GO	

Nome / Razão Social XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CNPJ nº 00.000.000/0000-00	CPF nº 000.000.000-00	Estado Civil XXXXXXXXXX
Endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Cidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		Estado XX	

Nome / Razão Social XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CNPJ nº 00.000.000/0000-00	CPF nº 000.000.000-00	Estado Civil XXXXXXXXXX
Endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Cidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		Estado XX	

III) OUTORGANTE(S) DA GARANTIA REAL

Nome / Razão Social MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA	CNPJ nº 06.982.640/0001-20	CPF nº	Estado Civil
Endereço VIA SECUNDARIA 2 QD 8 LT 23E S/N		Bairro DISTRITO INDUSTRIAL	
Cidade APARECIDA DE GOTANIA		Estado GO	

Nome / Razão Social XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CNPJ nº 00.000.000/0000-00	CPF nº 000.000.000-00	Estado Civil XXXXXXXXXX
Endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Cidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		Estado XX	

Nome / Razão Social
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº 00.000.000/0000-00	CPI nº 000.000.000-00	Estado Civil XXXXXXXXXX
Endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Cidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Estado XX	

IV) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

1. **Valor Mutuado: R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).**

2. **Prazo: 0730 dias**

3. **Vencimento final: 22/04/2015.**

4. **Encargos Financeiros:**

Pré-Fixados;

Pós-Fixados – Taxa Referencial (TR);

Flutuantes – 100% da Taxa Média Diária do CDI – base over – (Depósito Interfinanceiro), divulgada pela CETIP e publicada pelos veículos de comunicação de ampla divulgação.

5. **Taxa de Juros efetiva: 0,80% ao mês; 10,03% ao ano;**

6. **Indexador:**

6.1. Se encargos pré-fixados: juros à taxa fixada no Campo 5 deste Quadro;

6.2. Se encargos pós-fixados: TR indicada no Campo 04 e juros à taxa indicada no Campo 5 todos deste Quadro;

6.3. Se encargos flutuantes: flutuação com base no CDI-Cetip e juros à taxa fixada no Campo 5 todos deste Quadro.

7. **Demais encargos e despesas:**

7.1. IOF (Imposto sobre Operações de Crédito) calculado com base no Regulamento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – vigente na data do desembolso e calculado sobre o valor colocado à disposição da **EMITENTE**, conforme cláusula 1ª (primeira) desta **CÉDULA**.

7.2. Tarifa sobre contratação de operação de crédito no valor de até: R\$ 200,00 (duzentos reais).

7.3 Demais tarifas constantes dos respectivos instrumentos de Garantia e/ou publicadas na Tabela de Tarifas disponível no site www.bicbango.com.br ou afixada na Rede de Agências do **BANCO**.

8. **Tarifa de Liquidação Antecipada** (Resolução nº 3.516 de 06/12/2007 do Banco Central do Brasil):

24,00% (Vinte e quatro por cento) do valor do empréstimo sendo o seu valor máximo de R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais), calculados conforme parágrafos quarto e quinto da cláusula 11.

V) FORMA DE PAGAMENTO

1. **Do Principal:**

Sem Carência ou Com Carência: _____ (XXXXXXXXXX) dias

1.1. Nas datas constantes do Quadro abaixo ou no primeiro dia útil imediatamente posterior, caso o vencimento ocorra em sábado, domingo ou feriado, observada a carência ajustada se aplicável.

Número	Valor R\$	Vencimento	Número	Valor R\$	Vencimento
01	43.750,00	22/05/2013	02	43.750,00	24/06/2013
03	43.750,00	22/07/2013	04	43.750,00	22/08/2013
05	43.750,00	23/09/2013	06	43.750,00	22/10/2013
07	43.750,00	22/11/2013	08	43.750,00	23/12/2013
09	43.750,00	22/01/2014	10	43.750,00	24/02/2014
11	43.750,00	24/03/2014	12	43.750,00	22/04/2014
13	43.750,00	22/05/2014	14	43.750,00	23/06/2014
15	43.750,00	22/07/2014	16	43.750,00	22/08/2014
17	43.750,00	22/09/2014	18	43.750,00	22/10/2014
19	43.750,00	24/11/2014	20	43.750,00	22/12/2014
21	43.750,00	22/01/2015	22	43.750,00	23/02/2015
23	43.750,00	23/03/2015	24	43.750,00	22/04/2015
25			26		
27			28		
29			30		
31			32		
33			34		
35			36		
37			38		
39			40		
41			42		
43			44		
45			46		

47			48	
49			50	
51			52	
53			54	
55			56	
57			58	
59			60	

1.2. No vencimento final indicado no Campo 3 do Quadro IV.

2. Dos encargos financeiros:

2.1. Juntamente com as parcelas de amortização do principal nas datas constantes do quadro acima ou no primeiro dia útil imediatamente posterior, caso o vencimento ocorra em sábado, domingo ou feriado.

2.2. No vencimento final indicado no Campo 03 do Quadro IV.

2.3. Mensalmente a partir da data da disponibilidade dos recursos ao **EMITENTE** da **CÉDULA**.

3. Incidência dos Encargos:

3.1 Calculado sobre saldo devedor.

3.2 Calculado sobre parcelas indicadas no Quadro V.

VI) GARANTIAS

Os bens, obrigatoriamente segurados, quando suscetíveis de seguro, são os seguintes:

Em **Propriedade Fiduciária**, o(s) bem(ns) cujo(s) proprietário(s), valor(es), espécie(s), qualidade(s), quantidade(s) e demais características e condições da garantia constam do(s) documento(s) anexo(s) a esta **CÉDULA**, (doravante **Propriedade Fiduciária**).

Em **Cessão Fiduciária**, as duplicatas/notas promissórias e/ou cheques de emissão de terceiros, no montante, percentual e demais condições constantes do(s) documento(s) anexo(s) a esta **CÉDULA**, (doravante **Cessão Fiduciária de Títulos**).

Em **Hipoteca Cedular**, o(s) imóvel(eis) cujo(s) proprietário(s), valor(es), situação(ões), descrição(ões), confrontação(ões), benfeitoria(s), título(s), data(s) de aquisição, registro(s) imobiliário(s) e condição(ões) de garantia constam do(s) documento(s) anexo(s) a esta **CÉDULA**, (doravante **Hipoteca Cedular**).

Em **Alienação Fiduciária**, o(s) bem(ns) cujo(s) proprietário(s), valor(es), espécie(s), qualidade(s), marca(s), demais características e condições da garantia, consta(m) do(s) documento(s) anexo(s) a esta **CÉDULA**, (doravante **Alienação Fiduciária de Bens**).

Em **Cessão Fiduciária**, o(s) direito(s) creditório(s), cujo(s) valor(es) e condição(ões) consta(m) do(s) documento(s) anexo(s) a esta **CÉDULA**, (doravante **Cessão Fiduciária de Direitos**).

Em **Cessão Fiduciária**, o(s) direito(s) creditório(s), cujo(s) valor(es) e condição(ões) consta(m) do(s) documento(s) anexo(s) a esta **CÉDULA**, (doravante **Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras**);

Outros conforme especificado em documento anexo.

CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

1. Conforme modalidade constante do preâmbulo, o **BANCO** concede e a **EMITENTE** aceita um empréstimo, no valor indicado no Campo 1 Quadro IV do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido recebido pela **EMITENTE**, mediante crédito efetuado na conta corrente indicada no preâmbulo desta **CÉDULA**.

ENCARGOS FINANCEIROS/FORMA DE PAGAMENTO

2. Os encargos incidentes sobre o mútuo contratado serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação ou pós-fixação ou flutuação e incidência constantes dos Campos 4, 5, 6 e 7 do Quadro IV do preâmbulo.

Parágrafo Primeiro: Os encargos incidirão a partir da data de disponibilidade dos recursos à **EMITENTE**.

Parágrafo Segundo: Quando indicada a opção 3.1 do item 3 do Quadro V, os juros efetivos indicados no Campo 5 do Quadro IV do preâmbulo serão contados e calculados em regime de capitalização mensal por dias corridos aplicáveis, sobre o saldo devedor, devidamente atualizado pela variação nominal da taxa/índice constante no Campo 6 do mesmo Quadro IV.

Parágrafo Terceiro: Quando indicada a opção 3.2 do item 3 do Quadro V, os juros efetivos indicados no Campo 5 do Quadro IV do preâmbulo serão contados e calculados em regime de capitalização mensal por dias corridos aplicáveis, sobre o valor de cada parcela de principal indicado no campo próprio do Quadro V, devidamente atualizado pela variação nominal da taxa/índice constante no Campo 6 do mesmo Quadro IV.

Parágrafo Quarto: Se sobre o débito estiver incidindo à época encargos pós-fixados ou flutuantes e qualquer deles vir a ser extinto, congelado, deflacionado ou deixar de ser predominantemente utilizado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras, poderá o **BANCO** aplicar, no lugar daqueles encargos, a variação de outro índice ou taxa que venha a ser definido pelas autoridades monetárias como aplicável nas operações em questão.

3. Os pagamentos devidos pela **EMITENTE** nos termos desta **CÉDULA** serão efetuados, nas épocas próprias, na Praça de Pagamento indicada no Quadro preambular desta **CÉDULA**.

PRAZO DE VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência da presente operação é aquele previsto no Campo 2 do Quadro IV do preâmbulo.

DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, JUROS DE MORA E MULTAS

5. Em caso de mora no pagamento do principal e/ou encargos e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta **CÉDULA**, incidirão sobre o saldo devedor: comissão de permanência, juros de mora e multa.

Parágrafo Primeiro: A comissão de permanência será cobrada, a critério do **BANCO**, às mesmas taxas pactuadas nesta **CÉDULA** ou à taxa de mercado no dia do pagamento.

Parágrafo Segundo: Os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês serão calculados dia a dia, linearmente.

Parágrafo Terceiro: Sobre o valor do débito, já atualizado na forma prevista nos itens anteriores incidirá multa cumulativa de 2% (dois inteiros por cento).

DO I.O.F. e DESPESAS

6. O imposto sobre Operações de Crédito, a Tarifa de Abertura de Crédito, bem como todas e quaisquer obrigações tributárias que incidam ou venham a incidir sobre a presente **CÉDULA** correrão exclusivamente por conta da **EMITENTE**.

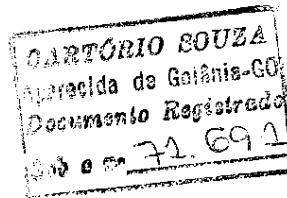
DA SOLIDARIEDADE

7. O(s) **GARANTIDOR(ES)**, assina(m), também, a presente, na condição de devedores solidários, na forma do artigo 264 e seguintes do Código Civil, anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente com a **EMITENTE**, de maneira irrevogável e irretratável pela total liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta **CÉDULA**, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível.

Parágrafo Único: Assim, em razão da solidariedade ora ajustada, o **BANCO** tem o direito de exigir e receber de um ou de algum do(s) **GARANTIDOR(ES)**, parcial ou totalmente, a dívida comum, nos exatos termos do artigo 275 do Código Civil.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO

8. Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para os efeitos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da **EMITENTE**, além das demais hipóteses previstas nesta **CÉDULA**, nos seguintes casos ocorridos com relação à **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** e/ou fiadores: **a)** se a **EMITENTE** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** e/ou o(s) **OUTORGANTE(S)** não cumprir(em) qualquer das obrigações assumidas nesta **CÉDULA**, em seus anexos e/ou eventuais aditivos, notadamente, se não for paga no respectivo vencimento qualquer parcela a ela vinculada; **b)** se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil; **c)** se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada ou entregue pela **EMITENTE**, pelo(s) **GARANTIDOR(ES)** e pelo(s) **OUTORGANTE(S)**; **d)** se contra a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** for protestado qualquer título; **e)** se vier a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** requerer(em) ou se tiver(em) a recuperação judicial, falência ou insolvência civil decretada/ deferida ou requerida; **f)** se, sem o expresso consentimento do **BANCO**, vier a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** a sofrer(em) durante a vigência desta **CÉDULA**, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão; **g)** se, sem o expresso consentimento do **BANCO**, a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** tiver(em) total ou parcialmente, o controle acionário cedido, transferido ou por qualquer forma alienado; **h)** se contra a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** for movida ação ou execução, da qual resulte ameaça ou penhora de qualquer bem que eventualmente garanta a presente **CÉDULA**; **i)** se as garantias reais ou fidejussórias, ora e/ou que venham a ser eventualmente convencionadas, não forem devidamente efetivadas ou formalizadas pela **EMITENTE** e/ou **OUTORGANTE(S)**, coobrigados ou outros garantidores, segundo os dispositivos cedulares ou legais aplicáveis, ou se elas, por qualquer fato atinente ao seu objeto ou prestador, se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento da dívida, e desde que não sejam substituídas ou complementadas, quando solicitado por escrito pelo **BANCO**, ou ainda se a **EMITENTE** e/ou **OUTORGANTE(S)** impedir(em) ou negar(em) acesso de prepostos do **BANCO** ou terceiros contratados, para vistoria das garantias; **j)** se a **EMITENTE** transferir, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta **CÉDULA**, sem a prévia anuência, por escrito, do **BANCO**; **k)** se, depois de emitida esta **CÉDULA** ocorrer notória mudança na situação econômica da **EMITENTE** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou(aram); **l)** se a **EMITENTE** inadimplir e/ou não liquidar, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outras operações de crédito celebradas com o **BANCO**; **m)** se o Cartório de Registro exigir o reconhecimento presencial (ou autêntico) da(s) assinatura(s) de qualquer do(s) signatário(s) **EMITENTE**, **GARANTIDOR(ES)** e **OUTORGANTE(S)**, da(s) **CÉDULA** e/ou Instrumento(s) de Garantia(s), e havendo a recusa de fazê-lo por qualquer um deles; **n)** Se a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** constarem, mesmo que temporariamente, na Lista prevista na Portaria 540/2004 e divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).



DO DÉBITO EM CONTA

9. A EMITENTE e o(s) GARANTIDOR(ES) autoriza(m), desde já, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levadas a débito de suas contas correntes de livre movimentação junto ao **BANCO**, quaisquer importâncias devidas ou que vierem a se tornar devidas em decorrência desta **CÉDULA** ou dos respectivos Instrumentos de Garantia, sejam estas correspondentes ao principal, juros remuneratórios/encargos contratuais, comissão de permanência, honorários advocatícios e quaisquer encargos aqui previstos, acréscimos, despesas e tarifas, obrigando-se, ademais, a manter a(s) referida(s) conta(s) provisionada(s) para tal fim, sob pena de incorrer em mora independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: O **BANCO** reserva-se no direito de, vindo a receber valores por conta de seu crédito, entregues pela **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)**, debitar em suas contas, conforme o caso, ou decorrentes de legítimos efeitos das garantias que lhe foram outorgadas, em especial àquelas referentes a cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou de direitos creditórios, imputar ou destinar tais quantias, preferencialmente, à satisfação, nessa ordem, das seguintes verbas: **a) comissão de permanência; d) juros vencidos; e) principal vencido e; f) juros e principal vincendos.**

Parágrafo Segundo: O **BANCO** esclarece, para os devidos fins, que, além de respeitar as condições pactuadas na presente **CÉDULA**, os débitos realizados nas contas da **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** sempre irão observar todos os normativos aplicáveis à presente operação, de modo que a cobrança da denominada comissão de permanência ou dos demais encargos contratuais, no período de normalidade, aqui previstos será efetivada de acordo com a situação em que se encontrar a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)**, sendo certo que a aludida comissão de permanência compreenderá a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos nesta **CÉDULA** e não será aplicada cumulativamente com os juros remuneratórios, moratórios e multa contratual.

10. A EMITENTE, o(s) GARANTIDOR(ES) e/ou o(s) OUTORGANTE(S) sem prejuízo das demais garantias constituídas, autorizam o **BANCO**, de forma irrevogável e irretratável, independentemente de aviso prévio, a utilizar todo e qualquer crédito que venha a ter em seu poder, incluindo-se, mas não se limitando, a cessão fiduciária de recebíveis e/ou títulos de crédito, aplicações financeiras em títulos de renda fixa, e/ou variável e/ou outros valores mobiliários, títulos em cobrança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro, para amortização e/ou liquidação ordinária ou antecipada de qualquer operação de crédito de responsabilidade da **EMITENTE** e/ou qualquer empresa coligada e/ou do mesmo grupo econômico da **EMITENTE**.

11. A EMITENTE declara-se ciente de que os recursos que lhe são mutuados ou postos à sua disposição foram captados pelo **BANCO** no mercado financeiro, por eles pagando o **BANCO**, em suas operações passivas, remuneração proporcional ao período de captação dos recursos nesse mercado.

Parágrafo Primeiro: A **EMITENTE** está ciente de que em circunstância alguma é lícito ao **BANCO** requerer a redução, ainda que proporcional, do custo de captação desses recursos no mercado financeiro, permanecendo imutáveis os encargos do **BANCO**, sempre proporcionais ao período de vigência da captação desses recursos.

Parágrafo Segundo: A **EMITENTE** poderá exercer a faculdade de liquidação antecipada da presente **CÉDULA** e declara que tomou conhecimento neste ato da sua obrigação de pagar a Tarifa de Liquidação Antecipada, constante do Campo 8 do Quadro IV, como condição do exercício desta prerrogativa, conforme Resolução nº 3.516 de 06/12/2007 do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: A Tarifa guardará relação direta e linear com o prazo de amortização remanescente e com a parcela não amortizada do principal, no caso de liquidação antecipada total, ou com o prazo de amortização remanescente e com o montante liquidado antecipadamente no caso de liquidação antecipada parcial, sendo calculada, em qualquer caso, na data da ocorrência da liquidação antecipada.

Parágrafo Quarto: No caso de liquidação antecipada total, o valor da Tarifa de Liquidação Antecipada será calculada com base na seguinte fórmula matemática:

$$TLA = VTM \times [(PRC \div PTC) \times (SDP \div VTP)]$$

Sendo: TLA - Tarifa de Liquidação Antecipada

VTM - Valor da Tarifa Máxima

PRC - Prazo Remanescente da **CÉDULA**

PTC - Prazo Total da **CÉDULA**

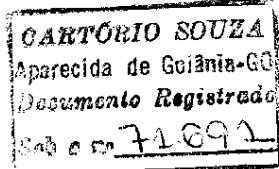
SDP - Saldo Devedor do Principal

VTP - Valor Total do Principal

Parágrafo Quinto: No caso de liquidação antecipada parcial, o valor da Tarifa de Liquidação Antecipada será calculada com base na seguinte fórmula matemática:

$$TLA = VTM \times [(PRC \div PTC) \times (MLA \div MTC)]$$

Sendo: TLA - Tarifa de Liquidação Antecipada



VTM - Valor da Tarifa Máxima

PRC - Prazo Remanescente da **CÉDULA**PTC - Prazo Total da **CÉDULA**

MLA - Montante Liquidado Antecipadamente

MTC - Montante Total da **CÉDULA**

12. Os parágrafos segundo, terceiro, quarto e quinto da cláusula 11 acima, não se aplicam para as Cédulas de Crédito Bancário emitidas por pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único: Somente para operações realizadas com taxa de juros prefixada e com os **EMITENTES** mencionados no *caput* desta cláusula, caso a liquidação antecipada ocorra até o sétimo dia contado a partir da data do desembolso ou, se, a contar da data da liquidação antecipada, o prazo a decorrer da operação for superior a 12 (doze) meses, o cálculo do valor presente deverá respeitar o seguinte critério: A taxa de desconto será aquela obtida pela soma do **SPREAD** na data do desembolso da operação com a taxa **SELIC** apurada na data da amortização ou da liquidação antecipada. Considera-se **SPREAD** na data do desembolso o percentual correspondente à diferença entre a taxa prefixada da operação e a taxa **SELIC** apurada naquela data. O valor presente será obtido pela aplicação da taxa de desconto mencionada no presente parágrafo, sobre o valor da dívida no vencimento, no período compreendido entre a data de vencimento final e a data da liquidação antecipada. Considera-se dívida no vencimento a soma do valor do principal aos encargos calculados até o vencimento final da dívida, e as demais despesas, ou tarifas previamente pactuadas, ou constantes na tabela de tarifas publicadas pela instituição na data do desembolso dos recursos da presente operação.

DAS DECLARAÇÕES DA EMITENTE, GARANTIDOR(ES) E OUTORGANTE(S)

13. A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** declaram que:

- a) Estão concordes com todas as cláusulas e condições da presente **CÉDULA**;
- b) Exercem a sua liberdade de contratar em atenção aos princípios da boa fé e da função social da presente **CÉDULA**.
- c) As obrigações assumidas são reconhecidas como manifestamente proporcionais;
- d) Em havendo nulidade de qualquer estipulação decorrente desta **CÉDULA**, restarão válidas as demais disposições cedulares, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.
- e) As garantias constituídas em favor do **BANCO** submetem-se ao princípio da indivisibilidade, de tal forma que o pagamento de uma ou mais prestações da dívida ou a redução de seu valor inicial não importará em correspondente exoneração das garantias.
- f) Somente a co-obrigação solidária é referida neste instrumento, todas as demais são regularmente constituídas em instrumentos em separado;

DISPOSIÇÕES FINAIS

14. O **BANCO** poderá, a qualquer tempo, exigir reforço de garantias, ficando estipulado o prazo de 05 (cinco) dias contados da data de sua solicitação, pelo **BANCO**, por carta sob protocolo ou registro postal, para que a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** providencie(m) o respectivo reforço, sob pena do imediato vencimento da presente **CÉDULA**, independentemente de interpelação judicial ou notificação judicial ou extrajudicial.

15. Fica estabelecido que, se o **BANCO** se abstiver de exercer direitos ou faculdades que pela presente **CÉDULA** lhe assistam ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da **EMITENTE**, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser por ele **BANCO** exercidos em qualquer tempo e a seu exclusivo critério, não implicando aqueles atos de tolerância em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta **CÉDULA**, nem obrigarião o **BANCO** quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

16. O não exercício, pelo **BANCO**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, ou a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações desta **CÉDULA**, não constituirá alteração ou novação desses direitos em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior.

17. Cláusula válida para Pessoa Física, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: A **EMITENTE** declara que recebeu previamente uma planilha disponibilizada pelo **BANCO**, cuja cópia integra a presente **CÉDULA**, na qual são contempladas todas as taxas, tarifas, tributos e quaisquer outras despesas que incidirão sobre a presente operação, bem como manifesta sua concordância com o Custo Efetivo Total (CET), representado na referida planilha.

18. Se, para defesa dos seus direitos ou para haver da **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** necessitar o **BANCO** de recorrer a meios judiciais ou extrajudiciais, ainda que em processo de natureza administrativa, terá o **BANCO** direito de receber, além da

comissão de permanência, as custas judiciais e honorários advocatícios à razão de 10% (dez inteiros) por cento sobre o valor total do débito.

19. Serão ainda de responsabilidade da **EMITENTE** todas e quaisquer despesas incorridas pelo **BANCO** visando a segurança, regularização, registro ou efetivação de seus direitos creditórios previstos neste instrumento, inclusive as despesas de registro desta **CÉDULA**, seus anexos e/ou aditivos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Imóveis competentes, bem como toda e qualquer despesa aqui não enumerada que o **BANCO** venha a pagar ou suportar em decorrência da presente **CÉDULA**.

20. A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES)**, por esta **CÉDULA** autorizam expressamente o **BANCO** a inserir e consultar as informações consolidadas existentes em seu nome junto ao Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a **EMITENTE** for cliente do **BANCO**.

21. Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da presente **CÉDULA** é(são) constituída(s) a(s) garantia(s), na forma do(s) correspondente(s) instrumento(s) de garantia, que passa(m) a fazer parte integrante da presente, para todos os fins e efeitos de direito.

22. Aplica-se à presente **CÉDULA**, as disposições da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, declarando a **EMITENTE** ter conhecimento que a presente **CÉDULA** é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo ou nos extratos de conta corrente, a serem emitidos consoante o que preceitua a aludida Lei.

23. A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** declaram ter conhecimento que, para qualquer amortização e/ou liquidação, seja de principal e/ou de juros, mediante a entrega de recursos em suas respectivas contas correntes, tais recursos deverão corresponder a recursos livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos das obrigações assumidas.

24. O **BANCO** poderá a qualquer tempo, ceder transferir ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de créditos e garantias oriundos desta **CÉDULA**, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

25. O **BANCO** poderá emitir Certificados de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-los livremente no mercado.

Parágrafo Primeiro: Caso haja a emissão do Certificado referido no *caput*, a presente **CÉDULA** ficará custodiada em instituição financeira autorizada, a qual passará a proceder às cobranças dos valores devidos, junto à **EMITENTE** e **GARANTIDOR(ES)**.

Parágrafo Segundo. A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES)**, desde já declaram-se de acordo com a emissão do Certificado, obrigando-se a atender às solicitações da instituição custodiante, bem como, aceitam a cessão de crédito, independentemente de qualquer aviso ou formalidade.

26. Obriga-se a **EMITENTE**, durante a vigência da presente **CÉDULA** e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao **BANCO**, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

27. A **EMITENTE**, o(s) **GARANTIDOR(ES)** e o(s) **OUTORGANTE(S)** declaram e garantem mutuamente que: **a)** Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal; **b)** Obedecem aos artigos 5º e 227 da Constituição Federal do Brasil garantindo que não se envolverá, direta ou indiretamente, com quaisquer formas de trabalho escravo, conforme definidas pela Instrução Normativa 1/1994 do Ministério do Trabalho e Emprego e pelas Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) bem como com quaisquer formas de trabalho infantil, conforme definidos na Lei 10.097/2000 e nas Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); **c)** Não empregam menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a freqüência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre às 22h e 5h; **d)** Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas aos acessos na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; **e)** Observam e atendem, no que lhes couber, a todas as Leis Sociais e Ambientais a elas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à proteção do Meio

Ambiente, Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalhador e da Saúde e/ou Segurança Ocupacional, bem como a obtenção, quando necessárias, de todas as Licenças ou Autorizações pertinentes às suas atividades econômicas; f) Se comprometem a cooperar com o **BANCO** no que diz respeito à implementação das Políticas e os Procedimentos Diretrizes Sociais e Ambientais do **BANCO**, publicadas no site www.bicbanco.com.br/sustentabilidade, pelo que declararam neste ato, de forma irrevogável e irretratável, terem total conhecimento do seu conteúdo.

28. A presente é emitida em uma única via original, bem como em número de vias negociáveis em quantas forem as partes signatárias.

29. Fica constituído como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura venham a decorrer deste instrumento o foro do lugar da Agência do **BANCO** onde a obrigação deve ser satisfeita, podendo, ainda, o **BANCO** optar pelo foro da cidade de São Paulo, S.P., Centro (João Mendes Júnior).

EMITENTE



MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA



GARANTIDOR(ES) – Devedor(es) Solidário(s)

PAULO MIGUEL DINIZ

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX .

OUTORGANTE(S) DA GARANTIA REAL

MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA .



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX .

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX .



Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
 Aparecida de Goiânia - GO
 Fone: (62) 3283-1105
 Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 83.763 do Livro A-17

Registrado sob o nº 71.691 às folhas 113 a 120 do Livro B-827

Aparecida de Goiânia, 08 de maio de 2013

Dentre Atíes de Araújo Campos - subscritor escrevente

Encolhimento: R\$461,62; Taxa Judiciária: R\$11,42; Fundesp: R\$46,16; total: R\$518,20
 00471303200858013000066 Consulte em <http://extrajudicial.jus.br/selo>

Valor Total dos Bens Dados em Propriedade Fiduciária:
R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 1.** Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias assumidas no Contrato/Título de Crédito referido no Quadro I do preâmbulo, doravante denominado Contrato/Título de Crédito, cujos termos são de pleno conhecimento do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, ora expressamente ratificadas e do qual o presente instrumento passa a fazer integrante e complementar, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** dá ao **BANCO** a Propriedade Fiduciária, nos termos dos artigos 1361 a 1368 do Código Civil e artigo 66-B da Lei 4728, de 14/07/1965, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004, o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VIII do preâmbulo, bem(ns) esse(s) que declara ele **CLIENTE/INTERVENIENTE**, estar(rem) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou encargos de qualquer natureza.

- 2.** Em consequência, a propriedade resolúvel dos bens, com o escopo de garantia é transferida ao **BANCO**, dando-se, nos termos do parágrafo 2º do referido artigo 1361 o desdobramento da posse, tornando-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** possuidor direto do(s) bem(ns).

- 3.** Será considerado causa de vencimento antecipado da dívida garantida, além das hipóteses previstas no Contrato/Título de Crédito a ocorrência das seguintes:
 - a) se, deteriorando-se, ou depreciando-se o(s) bem(ns), se desfalar a garantia e o **CLIENTE/INTERVENIENTE** intimado, não a reforçar ou substituir;
 - b) se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** cair em insolvência ou falir;
 - c) se as parcelas de amortizaçā da dívida garantida não forem pontualmente pagas nos respectivos vencimentos;
 - d) se perecer o(s) bem(ns) dado(s) em garantia e não for substituído.
 - e) se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** ceder, alienar, substituir ou gravar, sob qualquer forma, os bens dados em garantia sem prévia e expressa autorização do **BANCO**.
 - f) se não for efetuado o seguro a que se refere a cláusula 8 adiante.

- 4.** No caso de vencimento ordinário ou antecipado da dívida, sem que haja o seu pagamento, o **BANCO** procederá à sua venda, judicial ou extrajudicialmente a terceiros, aplicando o preço no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes. Se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário continuará o **CLIENTE/INTERVENIENTE** obrigado pelo restante.

- 5.** Assume, neste ato, a responsabilidade de fiel depositário do(s) bem(ns) dado(s) em Propriedade Fiduciária em garantia nos termos da cláusula 1 supra a pessoa física nomeada e qualificada no Quadro VII do preâmbulo, com todas as responsabilidades inerentes que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal.

- 6.** O(s) bem(ns) dado(s) em Propriedade Fiduciária em garantia permanecerá(ão) depositado(s) no local indicado no Quadro VII do preâmbulo.

7. O depositário se obriga a manter o(s) bem(ns) sob sua guarda em perfeito estado de conservação, correndo por conta do **CLIENTE/INTERVENIENTE** todas as despesas da guarda e necessárias à conservação do(s) bem(ns). Caso haja despesas o depositário se reembolsará diretamente junto ao **CLIENTE/INTERVENIENTE**.

8. O(s) bem(ns) integrante(s) da garantia ora constituída será(ão) segurado(s) contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e por valor nunca inferior ao atribuído neste instrumento, obrigando-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** manter referido seguro durante todo o prazo de vigência das obrigações garantidas, apresentando ao **BANCO** a apólice respectiva. A apólice deverá indicar o **BANCO** como beneficiário do seguro, dispondo, ainda, não ser possível ao estipulante reservar-se o direito de substituir o beneficiário sem a anuência do **BANCO**.

9. Fica expressamente ajustado entre as partes, para os efeitos do artigo 1427 do Código Civil, na hipótese de a garantia ter sido outorgada pelo **INTERVENIENTE**, que caso haja perda, deterioração ou desvalorização da mesma, o **INTERVENIENTE** fica obrigado a substitui-la e/ou a reforçá-la, quando, para tanto, solicitado pelo **BANCO**.

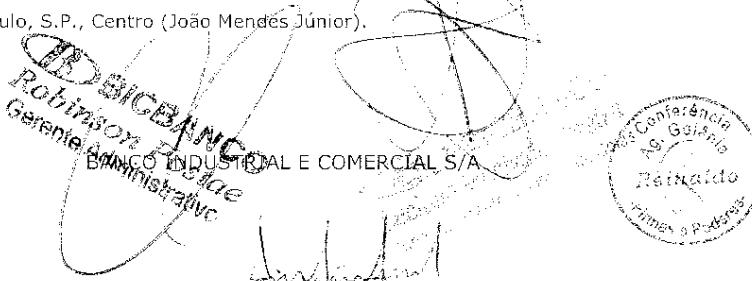
10. Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, durante todo o prazo da operação, a manter a garantia representada pela Propriedade Fiduciária, em valor não inferior ao percentual estabelecido no Quadro VI do preâmbulo.

11. As partes atribuem à garantia representada pela Propriedade Fiduciária o valor referido no Quadro V do preâmbulo. Assim, justos e contratados, assinam as partes o presente anexo e seus complementos em **03(três)** vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

12. Fica constituído como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura venham a decorrer deste instrumento o foro do lugar da Agência do **BANCO** onde a obrigação deve ser satisfeita, podendo, ainda, o **BANCO** optar pelo foro da cidade de São Paulo, S.P., Centro (João Mendes Júnior).

CLIENTE:

MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA



Robinson Geraldo
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
Administrativo



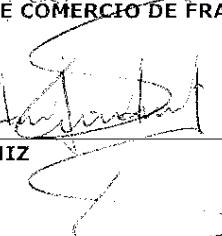
GARANTIDOR:

MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA



FIEL DEPOSITÁRIO:

PAULO MIGUEL DINIZ




TESTEMUNHAS: 1.

Nome Feliciano Vasconcelos
 CPF _____
 Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
 Aparecida de Goiânia - GO
 Fone: (62) 3283-1105
 Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

2.

Nome Weslei Lima Alves
 CPF: 703.247.191-01
 RG: 3526832-DGPGO

CARTÓRIO SOUZA
 2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 83.764 no Livro A-17 Averbado sob nº 01,
 às margens do Registro nº 71/691, folhas 121 à 123 no Livro B-827
 Aparecida de Goiânia, 08 de maio de 2013

Denize Alves de Araújo Campos - Suboficial escrivente
 Encargos: R\$153,87; Taxa Judiciária: R\$10,42; Fundesp: R\$15,36, total:
 R\$179,65
 00471302260841 N0000120 Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DUPLICATAS E/OU
DIREITOS CREDITÓRIOS (DUPLICATAS
ELETRÔNICAS).**

Local: Goiânia Data: 22/04/2013

I) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA

- Contrato
 Cédula de Crédito Bancário - Mútuo Parcelado

nº: 1220950 Data de Emissão: 22/04/2013

Emitente: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

Moeda: R\$ Valor: 1.050.000,00

Encargos: variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros de 0,80 % ao mês ao ano.
 variação da Taxa Referencial-TR e juros de 0,00 % ao mês ao ano.
 juros de 0,00 % ao mês ao ano.
 variação da taxa cambial e juros de 0,00 % ao ano.
 variação da taxa cambial e juros de Libor para xx meses + 0,00% ao ano.

Comissão: de 0,00 % ao ano.

Vencimento: 22/04/2015 Prazo: 730 Dias

CARTÓRIO SCUZA

Aparecida de Goiânia-GO
 Documento Averbado
 seu no. 02

II) BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante simplesmente designado **BANCO**.

III) MUTUÁRIA/EMITENTE

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), doravante denominada(s) simples e genericamente **CLIENTE**, qualificado no Contrato/Cédula de Crédito acima.

IV) CEDENTE FIDUCIANTE

- MUTUÁRIA/EMITENTE**, doravante denominado simples e genericamente **CLIENTE**.

- INTERVENIENTE(S) DADOR(ES) DE GARANTIA**, doravante denominado(s) simples e genericamente **INTERVENIENTE** a seguir identificado e qualificado.

Nome / Razão Social MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA	CNPJ nº 06.982.640/0001-20	CPF nº
Endereço VIA SECUNDARIA 2 QD 8 LT 23E S/N	Bairro DISTRITO INDUSTRIAL	
Cidade APARECIDA DE GOIANIA	Estado GO	

V) FIEL DEPOSITÁRIO

Nome PAULO MIGUEL DINIZ	CNPJ nº	CPF 021.627.251-34
Endereço ALAMEDA DAS ORQUIDEAS QD 6 LT 23/24	Bairro JARDINS VIENA RES	
Cidade APARECIDA DE GOIANIA	Estado GO	

VI) OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

- | | |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Duplicatas de Venda Mercantil | <input type="checkbox"/> Direitos Creditórios decorrentes de venda mercantil |
| <input type="checkbox"/> Duplicatas de Prestação de Serviços | <input type="checkbox"/> Direitos Creditórios decorrentes de prestação de serviços |

VII) VALOR DA GARANTIA

As partes atribuem à garantia o valor de:

R\$ 210.000,00

(Duzentos e dez mil reais)

VIII) PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA

Percentual do valor da garantia em relação ao valor do Contrato/Cédula de Crédito, compreendendo principal e acessórios: 20,00% (Vinte por cento).

IX) CONTA VINCULADA

Agência: 018/0 Goiânia
 Conta nº 42.100770-5.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1) Em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias assumidas na **CÉDULA/CONTRATO**, ora expressamente ratificadas e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, por meio deste instrumento, de livre e espontânea vontade, ciente do ato que está praticando e de seus respectivos efeitos jurídicos, transfere ao **BANCO**, em cessão fiduciária, conforme opção feita no Quadro VI, nos termos do artigo 66-B e seus parágrafos, da Lei 4728, de 14/07/1965, com a redação dada pela Lei 10.931, de 02 /08/2004 as duplicatas, devidamente endossadas, constantes dos borderôs que do presente passam a fazer parte para todos os fins e efeitos de direito, e os direitos creditórios referente às duplicatas emitidas eletronicamente, nos termos do § 3º do artigo 889 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: As partes acordam que a garantia será entregue da seguinte forma:

Neste ato, no valor total de R\$ 3.286,80 (três mil duzentos e oitenta e seis mil reais e oitenta centavos) devidamente relacionadas nas listagens, que constarão dos borderôs que acompanham o presente;

Em parcelas, na(s) data(s) e valor(es) abaixo relacionados:

	Data	Valor R\$		Data	Valor R\$
1	29/04/2013	206.713,20	6		
2			7		
3			8		
4			9		
5			10		

Parágrafo Segundo: No caso de duplicatas emitidas eletronicamente, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** deverá transmitir ao **BANCO** os dados relativos às duplicatas constantes de borderôs de cessão, que passarão a integrar o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Terceiro: O **CLIENTE/INTERVENIENTE**, na hipótese de a garantia ser representada por direitos creditórios, obriga-se e compromete-se perante o **BANCO**, a abster-se de sacar e endossar duplicatas e /ou triplicatas representativas dos direitos creditórios ora cedidos, sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes do **CONTRATO/CÉDULA**, sem prejuízo das demais penalidades estipuladas no **CONTRATO/CÉDULA**.

Parágrafo Quarto: A constituição da cessão fiduciária opera e tem como direta consequência a transferência da propriedade fiduciária das duplicatas ao **BANCO**, passando a ser da exclusiva propriedade deste, assim investido de titular desses títulos.

Parágrafo Quinto: Com a transmissão da propriedade fiduciária ao **BANCO**, como característica essencial e básica da cessão fiduciária, faz o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a transmissão da posse direta e indireta dos títulos e/ou dos direitos de crédito, para que o **BANCO** dela possa usar, gozar e dispor, exercendo amplamente os direitos inerentes à sua condição de proprietário e possuidor observadas as condições deste instrumento.

Parágrafo Sexto: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a integral liquidação do saldo devedor resultante do **CONTRATO/CÉDULA**, compreendendo principal e acessórios.

Parágrafo Sétimo: A liquidação de uma ou mais parcelas do débito garantido não autorizará a liberação parcial e/ou total das duplicatas e/ou dos direitos creditórios que então estejam compondo a garantia, as quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes, até efetiva liquidação das mesmas.

Parágrafo Oitavo: O **CLIENTE/INTERVENIENTE** responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos direitos representados pelas duplicatas e/ou direitos creditórios, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos devedores, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas já foram efetivamente entregues e/ou os serviços que deram origem às duplicatas e/ou aos direitos creditórios não foram reenviadas nem recusados pelos adquirentes, uma vez que estão em completo acordo com as

7) O CLIENTE/INTERVENIENTE por força da cessão operada, já não poderá dispor das duplicatas e/ou dos direitos creditórios em benefício de terceiros enquanto durar a operação consubstanciada na **CÉDULA/CONTRATO**, facultado ao **BANCO** a parcial liberação dessas duplicatas e/ou direitos creditórios, sem que isso implique, ou possa ser interpretado como renúncia à cessão que lhe foi feita. Obliga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a comunicar ao **BANCO** qualquer medida judicial ou administrativa que possa afetar a segurança e liquidez das duplicatas e/ou direitos creditórios ora cedidos fiduciariamente.

8) Considerando que a cessão fiduciária opera a transferência da propriedade das duplicatas e/ou direitos creditórios ao **BANCO**, está ciente o **CLIENTE/INTERVENIENTE** de que não poderá indicar referidas duplicatas e/ou direitos creditórios à penhora ou deles servir-se, ainda que como simples referência, para satisfação de direitos de terceiros, concordando em que a titularidade das duplicatas e/ou dos direitos creditórios é exclusiva do **BANCO**, a este competindo o exercício dos direitos respectivos, com exclusão de terceiro.

Parágrafo Único: Admite o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, nesta condição, possa o **BANCO** requerer sua denunciação à lide em qualquer processo em que terceiro reivindique os direitos creditórios, cujo domínio foi transferido ao **BANCO**, respondendo por perdas e danos se eventualmente vier o **BANCO** a ficar privado do exercício de seus direitos, como proprietário e possuidor dos direitos creditórios.

9) Na qualidade de proprietário dos títulos cedidos fiduciariamente poderá o **BANCO**, se qualquer deles não for pago, levá-los a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, e quaisquer coobrigados, assim como a partir do encerramento do crédito dispor, pelo preço que entender dos referidos títulos, transferindo-os por endosso, cessão, ou como lhe convenha, como poderes amplos para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação, correndo por conta do **CLIENTE/INTERVENIENTE** todas as despesas feitas pelo **BANCO** no exercício desses direitos.

Parágrafo Único: Se eventualmente vier o **BANCO** a ficar privado do exercício de seus direitos, como proprietário e possuidor das duplicatas e/ou dos direitos creditórios ou ainda, sofrer qualquer interpelação judicial e/ou extrajudicial a respeito dos títulos cedidos, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** ficará responsável por qualquer resarcimento e/ou indenização que for imputado ao **BANCO**.

10) Ressalvado o exercício dos demais direitos assegurados ao **BANCO**, na hipótese de ser ordenado o processamento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, o **BANCO** poderá, precisamente em virtude de sua condição de proprietário das duplicatas e/ou dos direitos creditórios, exercer os mesmos direitos e argüir a mesma condição de possuidor direto e titular do domínio, sendo-lhe facultado argüir essa condição no curso do processo, perante comitês de credores, assembleias, reuniões, administrador judicial ou Ministério Público. Na forma da lei, se de outra forma preferir agir, poderá o **BANCO** requerer a restituição das duplicatas e/ou dos direitos creditórios, representadas por importância em dinheiro em poder de terceiros.

11) Na hipótese de os direitos creditórios serem pagos em datas anteriores a do vencimento ordinário das obrigações decorrentes da **CÉDULA/CONTRATO**, fica o **BANCO** irrevogavelmente autorizado a aplicar os valores recebidos em títulos e valores mobiliários, com prazo nunca inferior a 30(trinta) dias, e assim sucessivamente, até final liquidação das obrigações garantidas, sujeitando-se as aplicações, seus rendimentos e bonificações, bem como os títulos que as representam aos termos, ônus e condições ajustadas neste instrumento, considerando-se as mesmas cedidas fiduciariamente ao **BANCO**, passando automaticamente, a integrar a garantia para todos os fins e efeitos de direito, com o que expressamente concorda o **CLIENTE/INTERVENIENTE** e/ou utilizar referidos valores para a amortização/liquidação das obrigações garantidas, exercendo o **BANCO** o direito de retenção sobre tais valores, na qualidade de credor fiduciário.

12) Na qualidade de proprietário dos créditos cedidos, poderá o **BANCO**, uma vez satisfeitas integralmente as obrigações garantidas, considerar os créditos ora cedidos como instrumentos de garantia de outras operações do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, independentemente de qualquer comunicação nesse sentido, com o que concorda expressamente o **CLIENTE/INTERVENIENTE**.

13) No caso de a garantia deixar de se realizar, nos moldes aqui convencionados, ocorrer a diminuição do seu valor, ou sempre que lhe parecer conveniente, será lícito ao **BANCO** exigir do **CLIENTE/INTERVENIENTE** outras garantias reais, em substituição ou reforço, sob pena de, esgotado o prazo concedido de 5 dias, poder o **BANCO** considerar antecipadamente vencida a dívida garantida, e desde logo exigível todo o seu crédito.

respectivas especificações contratuais e com as determinações da lei nº 5.474 de 18 de julho de 1.968; b) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes das duplicatas e/ou direitos creditórios não estão em regime de recuperação judicial e/ou extrajudicial, falimentar ou em situação creditória desfavorável caracterizada, a critério do **BANCO**, por impontualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação apontados, não respondendo outrossim, a processo de execução que afete as duplicatas e/ou direitos creditórios cedidos e, c) os sacados e/ou devedores das duplicatas e/ou dos direitos creditórios não são administradores, sócios, acionistas, parentes e/ou funcionários do **CLIENTE/INTERVENIENTE** ou de empresas ligadas de qualquer forma a ele **CLIENTE/INTERVENIENTE**.

Parágrafo Nono: Em decorrência da cessão ora levada a efecto, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** nomeia, neste ato, a pessoa física indicada no Quadro V do preâmbulo, para que guarde, como se seus fossem, os instrumentos que originaram as duplicatas e/ou os direitos creditórios firmados entre o **CLIENTE/INTERVENIENTE** e os respectivos sacados, seus anexos e instrumentos aditivos, bem como as faturas/notas fiscais e os correspondentes recibos de entrega, assumindo, portanto, a condição de **FIEL DEPOSITÁRIO** daqueles documentos com todos os encargos da lei civil e penal.

Parágrafo Décimo: O **BANCO** remeterá aos sacados tão somente os avisos de cobrança relativos às duplicatas e/ou direitos creditórios cedidos, gerados a partir dos arquivos magnéticos encaminhados, no caso de duplicatas eletrônicas, ficando o **BANCO** isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos títulos aos sacados.

2) O **CLIENTE/INTERVENIENTE** se obriga a entregar novos títulos de aprovação do **BANCO**, no valor necessário para manter a cessão boa, firme e valiosa, sempre que, a exclusivo critério do **BANCO**, forem as duplicatas e/ou direitos creditórios já entregues declaradas inábeis ou desmerecidas por qualquer motivo superveniente, sem contudo ficarem estas desligadas da cessão convencionada.

Parágrafo Único: Todo e qualquer borderô ou correspondência que for encaminhado ao **BANCO** ou trocado entre o **BANCO** e o **CLIENTE/INTERVENIENTE** em virtude de rotatividade, substituição, reforço ou complementação da presente garantia, constituirá parte integrante deste instrumento, cujas disposições aplicar-se-ão às novas duplicatas e/ou direitos creditórios cedidos fiduciariamente.

3) A critério do **BANCO**, e durante o prazo vigência do contrato, poderão as duplicatas cedidas ser substituídas por outras de valor correspondente, desde que sejam as novas duplicatas aprovadas pelo **BANCO** procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante todo o prazo das obrigações garantidas até sua final liquidação, integra, absoluta e vincenda a garantia representada pelas cartulares.

4) Sempre que o **BANCO**, diretamente ou por via de terceiros, vier a promover a cobrança dos referidos títulos, à falta de sua substituição, conforme o convencionado na cláusula 2 acima, o produto da cobrança, deduzidas as despesas para sua efetivação, ficará retido pelo **BANCO**, depositado na Conta vinculada ao **CONTRATO/CÉDULA** a que se refere este instrumento, facultando-se ao **CLIENTE/INTERVENIENTE** liberar o produto líquido da cobrança mediante a entrega de novas duplicatas que atendem às características mencionadas no item anterior.

5) O **BANCO** não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer duplicata e/ou direito creditório que esteja em seu poder por efeito da cessão, cabendo ao **CLIENTE/INTERVENIENTE** a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia promover a interrupção da prescrição de todas as duplicatas e/ou direitos creditórios cedidos, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompida, permanecendo os títulos e/ou direitos creditórios em poder do **BANCO**.

6) O **CLIENTE/INTERVENIENTE** autoriza o **BICBANCO**, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar quaisquer importâncias que venha ter em seu poder, em razão da cobrança das duplicatas cedidas fiduciariamente em garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo do **CONTRATO/CÉDULA**, caso ocorra contra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou, ainda, na hipótese de ocorrer qualquer uma das causas de vencimento antecipado previstas no **CONTRATO/CÉDULA**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio, ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas nos instrumentos garantidos.

Parágrafo Único: Se as importâncias recebidas referentes à duplicatas não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante do **CONTRATO/CÉDULA**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **BANCO** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e no presente instrumento, o **CEDENTE/INTERVENIENTE** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas no **CONTRATO/CÉDULA**.

14) Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **BANCO**, de quaisquer direitos ou faculdades, assegurados em lei ou no presente instrumento, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, retratadas na **CÉDULA/CONTRATO**, não impedirá que, a qualquer momento, o **BANCO**, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

15) Declaram as partes que tiveram prévio conhecimento do presente instrumento e que, ao assiná-lo, compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e consequências, as cláusulas e condições que regem o presente ajuste.

16) As partes reconhecem que o presente instrumento e seus anexos subordinam-se a todas as regras estabelecidas no instrumento constitutivo das obrigações garantidas, seus anexos e/ou aditivos. Eventual declaração de nulidade ou sentença anulatória modificativa ou revisional, no todo ou em parte deste instrumento, não poderá afetar a inteireza da obrigação principal.

17) A presente cessão fiduciária em garantia vigorará, desde esta data e até a efetiva e completa liquidação das obrigações decorrentes da **CÉDULA/CONTRATO**.

18) O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando assim as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título, atribuindo as partes ao presente o valor indicado no Quadro VII do preâmbulo.

19) Obriga-se a **CLIENTE**, durante todo o prazo de vigência do contrato e até final integral cumprimento de todas obrigações dele resultante, a manter a garantia representada pela cessão fiduciária das duplicatas e/ou direitos creditórios, em percentual não inferior àquele previsto no Quadro VIII do preâmbulo.

20) Fica constituído como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura venham a decorrer deste instrumento o foro do lugar da Agência do **BANCO** onde a obrigação deve ser satisfeita, podendo, ainda, o **BANCO** optar pelo foro da cidade de São Paulo, S.P., Centro (João Mendes Júnior).

E, por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente/anexo e seus complementos em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas instrumentarias abaixo indicadas.

BANCO:

*Robinson Pacheco
Gerente Administrativo*
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
Luisiana

CLIENTE:

MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

CEDENTE FIDUCIANTE:

Wesley Lima Alves
MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

FIEL DEPOSITÁRIO:

Paulo Miguel Diniz
PAULO MIGUEL DINIZ

TESTEMUNHAS:

1. Nome *Robinson Pacheco*
CPF *052.350.776.221-53*
RG *30.423.4075 - DIFC/GO*

2. Nome *Wesley Lima Alves*
CPF *103.247.191-81*
RG *3822932 DIFC/GO*

AP DE GOIANIA, 23/04/2013

RELAÇÃO DE DUPLICATAS

A/C: DOLIANE

CONTA: 42 100770-5

CARTEIRA: COBRANCA CAUCIONADA DATA: 23/04/2013 BDR: 187

X TIT	VENCTO	VALOR SACADO	SEU NUMERO
-------	--------	--------------	------------

0001 A 31/05/2013	3.286,80 FUNDACAO LAR CRISTAO	12653
-------------------	-------------------------------	-------

MIDIZ IND E COM DE FRALDAS LTDA

CNPJ:6.982.640/0001-20

TERMO DE VISTORIA DE BENS
(MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS ou VEÍCULOS)

PROPOSTA: 1229950

MODALIDADE: MUTUO PARCELADO

EMISSÃO: 22/4/2013

VENCIMENTO: 22/4/2015

VALOR: R\$1.050.000,00

MOD.GARANTIA: ALIENAÇÃO FIDUCIARIA DE

MAQUINAS
CLIENTE: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

MARCA	MODELO	ANO FAB/ ANO MOD	CHASSI ou SERIE	RENAVAM ou ESPECIFICAÇÃO	VLR MERCADO
RCR	INF-300	2010	rcr inf 300-0039		1.500.000,00
Xxxxxx	Xxxxxx	00/00	xxxxxx	0	0,00
Xxxxxx	Xxxxxx	00/00	xxxxxx	0	0,00
Xxxxxx	Xxxxxx	00/00	xxxxxx	0	0,00
Xxxxxx	Xxxxxx	00/00	xxxxxx	0	0,00
Xxxxxx	Xxxxxx	00/00	xxxxxx	0	0,00
Xxxxxx	Xxxxxx	00/00	xxxxxx	0	0,00
Xxxxxx	Xxxxxx	00/00	xxxxxx	0	0,00
Xxxxxx	Xxxxxx	00/00	xxxxxx	0	0,00
Xxxxxx	Xxxxxx	00/00	xxxxxx	0	0,00
Total					1.500.000,00

CONDIÇÕES DO(S) BEM(NS): **BOM**
 REGULAR
 RUIM
LOCAL DE ARMAZENAMENTO: Xxxxxx

CONDIÇÕES DO LOCAL: **BOM**
 REGULAR
 RUIM
OBSERVAÇÃO

Xxxxxx

DECLARAÇÃO

**DECLARO TER VISTORIADO O(S) BEM(S) NESTA DATA, E ASSUMO INTEIRA
 RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS ACIMA, ASSEGURANDO A BOA E
 CLARA CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA.**

AP DE GOIANIA, 24 de ABRIL de 2013



Edesio Martins de Britto
 Superintendente da Agência Goiás

Gerente Operacional/Supag



CONTROLE DE CONFERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO/DEVOLUÇÃO

DATA DO MOVIMENTO: 15 - 05 - 2013 GELEG: GELEG 1

PROPOSTA:	<u>15207-02</u>
CLIENTE:	<u>Adilson Ferreira</u>

DOCUMENTAÇÃO OK

***PENDENCIAS:**

ABONO DE ASS./FALTA DE ASS.

PREENCHIMENTO INCORRETO

REGISTRO EM CARTÓRIO

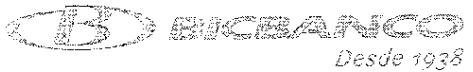
OUTRAS (ESPECIFICAR PENDÊNCIA)

***DOCUMENTAÇÃO DEVOLVIDA:**

DATA DA CONFERÊNCIA: 15/05/2013

ANALISADO POR: Vinícius

Vinícius



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Modalidade: MÚTUO

Agência 018/9 Goiânia	C/C nº 14.100769-1	Cédula nº 1320950
Local e Data da Emissão Aparecida de Goiânia, 22 de Abril de 2013		Prévia de Pagamento Goiânia

No vencimento final indicado no Campo 3 do Quadro IV do preâmbulo, pagaremos (nós) por esta Cédula de Crédito Bancário, doravante denominada **CÉDULA**, ao **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A**, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-49, doravante denominado **BANCO**, ou à sua ordem, na forma de pagamento indicada acima, a quantia em moeda corrente nacional referida no Campo 1 do Quadro IV (Importância a ser corrigida e paga nos termos da cláusula 2 (Encargos Financeiros/Forma de Pagamento)).

I) EMITENTE

Nome / Razão Social MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA	CPF nº 06.982.640/0001-20	Estado Civil Estado Civil
Endereço VIA SECUNDARIA 2 QD 8 LT 23E S/N	Bairro DISTRITO INDUSTRIAL	
Cidade APARECIDA DE GOIANIA	Estado GO	

II) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) - GARANTIDOR(ES)

Nome / Razão Social PAULO MIGUEL DINIZ	CPF nº 021.627.251-34	Estado Civil ESTADO CIVIL
Endereço ALAMEDA DAS ORQUÍDEAS QD 5 LT 23/24	Bairro JARDINS VIENA RES	
Cidade APARECIDA DE GOIANIA	Estado GO	

Nome / Razão Social

Nome / Razão Social XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CPF nº 000.000.000-00	Estado Civil XXXXXXXXXX
Endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Cidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Estado XX	

Nome / Razão Social

Nome / Razão Social XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CPF nº 000.000.000-00	Estado Civil XXXXXXXXXX
Endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Cidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Estado XX	

III) OUTORGANTE(S) DA GARANTIA REAL

Nome / Razão Social MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA	CPF nº 06.982.640/0001-20	Estado Civil
Endereço VIA SECUNDARIA 2 QD 8 LT 23E S/N	Bairro DISTRITO INDUSTRIAL	
Cidade APARECIDA DE GOIANIA	Estado GO	

Nome / Razão Social

Nome / Razão Social XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CPF nº 000.000.000-00	Estado Civil XXXXXXXXXX
Endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Cidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Estado XX	

Banco Industrial e Comercial S/A
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, Itaim Bibi – São Paulo – SP, CEP 04538-120 – SAC 0800 701 0214 – Ouvidoria: 0800 725 0744
BIC: B001/frm INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL - Propriedade da BICBANCO

Nome / Razão Social XXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXX		
CNPJ nº 00.000.000-0000-00	CPF nº 000.000.000-00	Estado Civil XXXXXXXXXX
Endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Cidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Estado XX	

IV) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

1. **Valor Mutuado:** R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinqüenta mil reais).

2. **Prazo:** 0730 dias

3. **Vencimento final:** 22/04/2015.

4. **Encargos Financeiros:**

Pré-Fixados:

Pós-Fixados - Taxa Referencial (TR):

X Flutuantes – 100% da Taxa Média Diária do CDT – base over – (Depósito Interfinanceiro), divulgada pela CBTIP e publicada pelos veículos de comunicação de ampla divulgação.

5. **Taxa de Juros efetiva:** 0,80% ao mês; 10,03% ao ano;

6. **Indexador:**

6.1. Se encargos pré-fixados: juros à taxa fixada no Campo 5 deste Quadro;

6.2. Se encargos pós-fixados: TR indicada no Campo 04 e juros à taxa indicada no Campo 5 todos deste Quadro;

6.3. Se encargos flutuantes: flutuação com base no CDI-Cetip a juros à taxa fixada no Campo 5 todos deste Quadro.

7. **Demais encargos e despesas:**

7.1. IOF (Imposto sobre Operações de Crédito) calculado com base no Regulamento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – vigente na data do desembolso e calculado sobre o valor creditado à disposição da **EMITENTE**, conforme cláusula 1º (primeira) desta **CÉDULA**.

7.2. Tarifa sobre contratação de operação de crédito no valor de até: R\$ 200,00 (duzentos reais).

7.3 Demais tarifas constantes dos respectivos Instrumentos de Garantia e/ou publicadas na Tabela de Tarifas disponível no site www.bicbanco.com.br ou afixada na Rede de Agências do **BANCO**.

8. **Tarifa de Liquidação Antecipada** (Resolução nº 3.516 de 06/12/2007 do Banco Central do Brasil):

24,00% (Vinte e quatro por cento) do valor do empréstimo sendo o seu valor máximo de R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais), calculados conforme parágrafos quarto e quinto da cláusula 11.

V) FORMA DE PAGAMENTO

1. **Do Principal:**

Sem Carência ou Com Carência: _____ (XXXXXXXXXX) dia

1.1. Nas datas constantes do Quadro abaixo ou no primeiro dia útil imediatamente posterior, caso o vencimento ocorra em sábado, domingo ou feriado, observada a carência ajustada se aplicável.

Número	Valor R\$	Vencimento	Número	Valor R\$	Vencimento
01	43.750,00	22/05/2013	02	43.750,00	24/06/2013
03	43.750,00	22/07/2013	04	43.750,00	22/08/2013
05	43.750,00	23/09/2013	06	43.750,00	22/10/2013
07	43.750,00	22/11/2013	08	43.750,00	23/12/2013
09	43.750,00	22/01/2014	10	43.750,00	24/02/2014
11	43.750,00	24/03/2014	12	43.750,00	22/04/2014
13	43.750,00	22/05/2014	14	43.750,00	23/06/2014
15	43.750,00	22/07/2014	16	43.750,00	22/08/2014
17	43.750,00	22/09/2014	18	43.750,00	22/10/2014
19	43.750,00	24/11/2014	20	43.750,00	22/12/2014
21	43.750,00	22/01/2015	22	43.750,00	23/02/2015
23	43.750,00	23/03/2015	24	43.750,00	22/04/2015
25			26		
27			28		
29			30		
31			32		
33			34		
35			36		
37			38		
39			40		
41			42		
43			44		
45			46		

47		48	
49		50	
51		52	
53		54	
55		56	
57		58	
59		60	

1.2. No vencimento final indicado no Campo 3 do Quadro IV.

2. Dos encargos financeiros:

2.1. Juntamente com as parcelas de amortização do principal nas datas constantes do quadro adima ou no primeiro dia útil imediatamente posterior, caso o vencimento ocorra em sábado, domingo ou feriado.

2.2. No vencimento final indicado no Campo 03 do Quadro IV.

2.3. Mensalmente a partir da data da disponibilidade dos recursos ao EMITENTE da CÉDULA.

3. Incidência dos Encargos:

3.1. Calculado sobre saldo devedor.

3.2. Calculado sobre parcelas indicadas no Quadro V.

VI) GARANTIAS

Os bens, obrigatoriamente segurados, quando suscetíveis de seguro, são os seguintes:

Em Propriedade Fiduciária, o(s) bem(ns) cujo(s) proprietário(s), valor(es), espécie(s), qualidade(s), quantidade(s), e demais características e condições da garantia constam do(s) documento(s) anexo(s) a esta CÉDULA, (doravante Propriedade Fiduciária).

Em Cessão Fiduciária, as duplicatas/rotas promissórias e/ou cheques de emissão de terceiros, no montante, percentual e demais condições constantes do(s) documento(s) anexo(s) a esta CÉDULA, (doravante Cessão Fiduciária de Títulos).

Em Hipoteca Cedular, o(s) imóvel(eis) cujo(s) proprietário(s), valor(es), situação(ões), descrição(ões), confrontação(s), benfeitoria(s), título(s), data(s) de aquisição, registro(s) imobiliário(s) e condição(ões) de garantia constam do(s) documento(s) anexo(s) a esta CÉDULA, (doravante Hipoteca Cedular).

Em Alienação Fiduciária, o(s) bem(ns) cujo(s) proprietário(s), valor(es), espécie(s), qualidade(s), marca(s), e demais características e condições da garantia, constam do(s) documento(s) anexo(s) a esta CÉDULA, (doravante Alienação Fiduciária de Bens).

Em Cessão Fiduciária, o(s) direito(s) creditório(s), cujo(s) valor(es) e condição(ões) consta(m) do(s) documento(s) anexo(s) a esta CÉDULA, (doravante Cessão Fiduciária de Direitos).

Em Cessão Fiduciária, o(s) direito(s) creditório(s), cujo(s) valor(es) e condição(ões) consta(m) do(s) documento(s) anexo(s) a esta CÉDULA, (doravante Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras);

Outros conforme especificado em documento anexo.

CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

1. Conforme modalidade constante do preâmbulo, o BANCO concede e a EMITENTE aceita um empréstimo, no valor indicado no Campo 1. Quadro IV do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido recebido pela EMITENTE, mediante crédito efetuado na conta corrente indicada no preâmbulo desta CÉDULA.

ENCARGOS FINANCEIROS/FORMA DE PAGAMENTO

2. Os encargos incidentes sobre o mútuo contratado serão apurados de acordo com as opções relativas à pré fixação ou pós fixação ou flutuação e incidência constantes dos Campos 4, 5, 6 e 7 do Quadro IV do preâmbulo.

Parágrafo Primeiro: Os encargos incidirão a partir da data de disponibilidade dos recursos à EMITENTE.

Parágrafo Segundo: Quando indicada a opção 3.1 do item 3 do Quadro V, os juros efetivos indicados no Campo 5 do Quadro IV do preâmbulo serão contados e calculados em regime de capitalização mensal por dias corridos aplicáveis, sobre o saldo devedor, devidamente atualizado pela variação nominal da taxa/índice constante no Campo 6 do mesmo Quadro IV.

Parágrafo Terceiro: Quando indicada a opção 3.2 do item 3 do Quadro V, os juros efetivos indicados no Campo 5 do Quadro IV do preâmbulo serão contados e calculados em regime de capitalização mensal por dias corridos aplicáveis, sobre o valor de cada parcela de principal indicado no campo próprio do Quadro V, devidamente atualizado pela variação nominal da taxa/índice constante no Campo 6 do mesmo Quadro IV.

Parágrafo Quarto: Se sobre o débito estiver incidindo à época encargos pós-fixados ou flutuantes e qualquer deles vir a ser extinto, congelado, deflationado ou deixar de ser predominantemente utilizado no mercado financeiro para atualizar, comumizar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras, poderá o BANCO aplicar, no lugar daqueles encargos, a variação de outro índice ou taxa que venha a ser definido pelas autoridades monetárias como aplicável nas operações em questão.

3. Os pagamentos devidos pela EMITENTE nos termos desta CÉDULA serão efetuados, nas épocas próprias, na Praça de Pagamento indicada no Quadro preambular desta CÉDULA.

PRAZO DE VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência da presente operação é aquele previsto no Campo 2 do Quadro IV do preâmbulo.

DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, JUROS DE MORA E MULTA

5. Em caso de mora no pagamento do principal e/ou encargos e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta **CÉDULA**, incidirá sobre o seido devedor: comissão de permanência, juros de mora e multa.

Parágrafo Primeiro: A comissão de permanência será cobrada, a critério do **BANCO**, às mesmas taxas pactuadas neste **CÉDULA** ou à taxa de mercado no dia do pagamento.

Parágrafo Segundo: Os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês serão calculados dia a dia, linearmente.

Parágrafo Terceiro: Sobre o valor do débito, já atualizado na forma prevista nos itens anteriores incidirá multa cumulativa de 2% (dois inteiros por cento).

DO I.O.F. e DESPESAS

6. O imposto sobre Operações de Crédito, a Tarifa de Abertura de Crédito, bem como todas e quaisquer obrigações tributárias que incidam ou venham a incidir sobre a presente **CÉDULA** correrão exclusivamente por conta da **EMITENTE**.

DA SOLIDARIEDADE

7. O(s) **GARANTIDOR(ES)**, assina(m), também, a presente, na condição de devedores solicitados, na forma do artigo 264 e seguintes do Código Civil, anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente com a **EMITENTE**, de maneira irrevogável e irretratável pela total liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas, demais combinações expressas neste **CÉDULA**, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível.

Parágrafo Único: Assim, em razão da solidariedade ora estabelecida, o **BANCO** tem o direito de exigir e receber de um ou de algum do(s) **GARANTIDOR(ES)**, parcial ou totalmente, a dívida comum, nos exatos termos do artigo 275 do Código Civil.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO

8. Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de intermediação judicial ou extrajudicial, para os efeitos do artigo 397º do Código Civil Brasileiro, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da **EMITENTE**, além das demais hipóteses previstas nesta **CÉDULA**, nos seguintes casos ocorridos com relação à **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** e/ou filiares: a) se a **EMITENTE** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** e/ou o(s) **OUTORGANTE(S)** não cumprirem(em) qualquer das obrigações assumidas neste **CÉDULA**, em seus anexos e/ou eventuais aditivos, notadamente, se não for paga no respectivo vencimento qualquer parcela a ela vinculada; b) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil; c) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada ou entregue pela **EMITENTE**, pelo(s) **GARANTIDOR(ES)** e pelo(s) **OUTORGANTE(S)**; d) se contra a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** for protestado qualquer título; e) se vier a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(ES)** requerer(em) ou se tiver(em) a recuperação judicial, falência ou insolvência civil decretada/ deferida ou requerida; f) se, sem o expresso consentimento do **BANCO**, vier a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** a sofrer(em) durante a vigência desta **CÉDULA**, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão; g) se, sem o expresso consentimento do **BANCO**, a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** tiver(em) total ou parcialmente o controle acionário cedido, transferido ou por qualquer forma alienado; h) se contra a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** for movida ação ou execução, da qual resulte a execução ou penhora de qualquer bem que eventualmente garanta a presente **CÉDULA**; i) se as garantias reais ou fidejussórias, ora e/ou que venham a ser eventualmente convencionadas, não forem devidamente efetivadas ou formalizadas pela **EMITENTE** e/ou **OUTORGANTE(S)**, coobrigados ou outros garantidores, segundo os dispositivos cedulares ou legais aplicáveis, ou se elas, por qualquer motivo, atinente ao seu objeto ou prestador, se tornarem irábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento da dívida, e desde que não sejam substituídas ou complementadas, quando solicitado por escrito pelo **BANCO**, ou ainda se a **EMITENTE** e/ou **OUTORGANTE(S)** impedir(em) ou negar(em) acesso de prepostos do **BANCO** ou terceiros contratados, para vistoria das garantias; j) se a **EMITENTE** transferir, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste **CÉDULA**, sem a prévia anuência, por escrito, do **BANCO**; k) se, depois de emitida esta **CÉDULA** ocorrer notória mudança na situação econômica da **EMITENTE** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** capaz de comprometer ou diminuir a dívida e/ou a prestação pela qual se obrigou(aram); l) se a **EMITENTE** inadimir e/ou não liquidar, no respectivo vencimento, o débito de sua responsabilidade decorrente de outras operações de crédito celebradas com o **BANCO**; m) se o Cartório de Registro exigir o reconhecimento presencial (ou autêntico) da(s) assinatura(s) de qualquer de(s) signatário(s) **EMITENTE**, **GARANTIDOR(ES)** e **OUTORGANTE(S)**, da(s) **CÉDULA** e/ou Instrumento(s) de Garantia(s), e havendo a recusa de fazê-lo por qualquer um deles; n) Se a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** constarem, mesmo que temporariamente, na Lista prevista na Portaria 540/2004 e divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

DO DÉBITO EM CONTA

9. A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** autoriza(m), desde já, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam feitas à cépito de suas contas correntes de livre movimentação junto ao **BANCO**, quaisquer importâncias devidas ou que vierem a se tornar devidas em decorrência desta **CÉDULA** ou dos respectivos instrumentos de Garantia, sejam estas correspondentes ao principal, juros remuneratórios/encargos contratuais, comissão de permanência, honorários advocatícios e quaisquer encargos aqui previstos, acréscimos, despesas e tarifas, obrigando-se, ademais, a manter o(s) referida(s) conta(s) provisionada(s) para tal fim sem pena de incorrer em mora independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: O **BANCO** reserva-se no direito de, vindo a receber valores por conta de seu crédito, entreques da **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)**, debitá-los em suas contas, conforme o caso, ou decorrente dos legítimos efeitos das garantias que lhe foram outorgadas, em especial aquelas referentes a cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou de direitos creditórios, imputar ou destinar tais quantias, preferencialmente, à satisfação, nessa ordem, das seguintes verbas: **a)** comissão de permanência; **d)** juros vencidos; **e)** principal vencido e; **f)** juros e principal vencidos.

Parágrafo Segundo: O **BANCO** esclarece, para os devidos fins, que, além de respeitar as condições pactuadas na presente **CÉDULA**, os débitos realizados nas contas da **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** sempre não observar todos os normativos aplicáveis à presente operação, de modo que a cobrança da denominada comissão de permanência ou dos demais encargos contratuais, no período de normalidade, aqui previstos será efetuada de acordo com a situação em que se encontrar a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)**, sendo certo que a aludida comissão de permanência compreenderá a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos nesta **CÉDULA** e não será aplicada cumulativamente com os juros remuneratórios, moratórios e multa contratual.

10. A **EMITENTE**, o(s) **GARANTIDOR(ES)** e/ou o(s) **OUTORGANTE(S)** sem prejuízo das demais garantias constituídas, autorizam o **BANCO**, de forma irrevogável e irretratável, independentemente de aviso prévio, a utilizar todo e qualquer crédito que venha a ter em seu poder, incluindo-se, mas não se limitando, a cessão fiduciária de recebíveis e/ou títulos de crédito, aplicações financeiras em títulos de renda fixa, e/ou variável e/ou outros valores mobiliários, títulos em cobrança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro, para amortização e/ou liquidação ordinária ou antecipada de qualquer operação de crédito de responsabilidade da **EMITENTE** e/ou qualquer empresa coligada e/ou do mesmo grupo econômico da **EMITENTE**.

11. A **EMITENTE** declara-se ciente de que os recursos que lhe são mutuados ou postos à sua disposição foram captados pelo **BANCO** no mercado financeiro, por elas pagando o **BANCO**, em suas operações passivas, remuneração proporcional ao período de captação dos recursos nesse mercado.

Parágrafo Primeiro: A **EMITENTE** está ciente de que em circunstância alguma é lícito ao **BANCO** requerer a redução, ainda que proporcional, do custo de captação desses recursos no mercado financeiro, permanecendo imutáveis os encargos do **BANCO**, sempre proporcionais ao período de vigência da captação desses recursos.

Parágrafo Segundo: A **EMITENTE** poderá exercer a faculdade de liquidação antecipada da presente **CÉDULA** e declara que tomou conhecimento neste ato da sua obrigação de pagar a Tarifa de Liquidação Antecipada, constante do Campo 8 do Quadro IV, como condição do exercício desta prerrogativa, conforme Resolução nº 3.516 de 06/12/2007 do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: A Tarifa guardará relação direta e linear com o prazo de amortização remanescente e com a parcela não amortizada do principal, no caso de liquidação antecipada total, ou com o prazo de amortização remanescente e com o montante liquidado antecipadamente no caso de liquidação antecipada parcial, sendo calculada, em qualquer caso, na data da ocorrência da liquidação antecipada.

Parágrafo Quarto: No caso de liquidação antecipada total, o valor da Tarifa de Liquidação Antecipada será calculada com base na seguinte fórmula matemática:

$$TLA = VTM \times [(PRC \div PTC) \times (SDP \div VTP)]$$

Sendo: TLA - Tarifa de Liquidação Antecipada

VTM - Valor da Tarifa Máxima

PRC - Prazo Remanescente da **CÉDULA**

PTC - Prazo Total da **CÉDULA**

SDP - Saldo Devedor do Principal

VTP - Valor Total do Principal

Parágrafo Quinto: No caso de liquidação antecipada parcial, o valor da Tarifa de Liquidação Antecipada será calculada com base na seguinte fórmula matemática:

$$TLA = VTM \times [(PRC \div PTC) \times (MLA \div MTC)]$$

Sendo: TLA - Tarifa de Liquidação Antecipada

comissão de permanência, as custas judiciais e honorários advocatícios à razão de 10% (dez inteiros) por cento sobre o valor total do débito.

19. Serão ainda de responsabilidade da **EMITENTE** todas e quaisquer despesas incorridas pelo **BANCO** visando a segurança, regularização, registro ou efetivação de seus direitos creditórios previstos neste instrumento, inclusive as despesas de registro desta **CÉDULA**, seus anexos e/ou aditivos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Imóveis competentes, bem como toda e qualquer despesa aqui não enumerada que o **BANCO** venha a pagar ou suportar em decorrência da presente **CÉDULA**.

20. A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES)**, por esta **CÉDULA** autorizem expressamente o **BANCO** a inserir e consultar as informações consolidadas existentes em seu nome junto ao Sistema Central de Risco de Crédito do que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a **EMITENTE** for cliente do **BANCO**.

21. Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da presente **CÉDULA** é esta constituida(s) a(s) garantia(s), na forma do(s) correspondente(s) instrumento(s) de garantia, que passa(r) a fazer parte integrante da presente, para todos os fins e efeitos de direito.

22. Aplica-se à presente **CÉDULA**, as disposições da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, declarando a **EMITENTE** ter conhecimento que a presente **CÉDULA** é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, ilíquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo ou nos extratos da conta corrente, a serem emitidos consoante o que preceituá a citada Lei.

23. A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** declaram ter conhecimento que, para qualquer amortização e/ou liquidação, seja de principal e/ou de juros, mediante a entrega de recursos em suas respectivas contas correntes, tais recursos deverão corresponder a recursos livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, resarcidas dos vencimentos das obrigações assumidas.

24. O **BANCO** poderá a qualquer tempo, ceder transferir ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, titulares de créditos e garantias oriundos desta **CÉDULA**, independentemente de avise ou autorização de qualquer espécie.

25. O **BANCO** poderá emitir Certificados de Cédula de Crédito Bancário com restrição no presente título, podendo negociá-los livremente no mercado.

Parágrafo Primeiro: Caso haja a emissão do Certificado referido no caput, a presente **CÉDULA** ficará custodiada na instituição financeira autorizada, a qual passará a proceder às cobranças dos valores devidos, junto à **EMITENTE** e **GARANTIDOR(ES)**.

Parágrafo Segundo: A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES)**, desde já declaram-se de acordo com a emissão do Certificado, obrigando-se a atender às solicitações da instituição custodiante, bem como, aceitam a cessão de crédito, independentemente de qualquer aviso ou formalidade.

26. Obriga-se a **EMITENTE**, durante a vigência da presente **CÉDULA** e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao **BANCO**, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balanço semestral e do balanço anual.

27. A **EMITENTE**, o(s) **GARANTIDOR(ES)** e o(s) **OUTORGANTE(S)** declaram e garantem mutuamente que: a) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e contra os emanados das esferas federal, estadual e municipal; b) Obedecem aos artigos 5º e 227 da Constituição Federal do Brasil garantindo que não se envolverá, direta ou indiretamente, com quaisquer formas de trabalho escravo, conforme definidas pela Instrução Normativa 1/1994 do Ministério do Trabalho e Emprego e pelas Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) bem como com quaisquer formas de trabalho infantil, conforme definidos na Lei 10.397/2001 e nas Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); c) Não empregam menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a freqüência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h; d) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativa nos acessos na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estatuto gravídico; e) Observam e atendem, no que depender, a todas as Leis Sociais e Ambientais a eles aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à proteção do Meio Ambiente.



Ambiente, Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalhador e da Saúde e/ou Segurança Ocupacional, bem como a obtenção quando necessárias, de todas as Licenças ou Autorizações pertinentes às suas atividades econômicas; f) Se comprometer a cooperar com o **BANCO** no que diz respeito à implementação das Políticas e os Procedimentos Diretrizes Sociais e Ambientais do **BANCO**, publicadas no site www.bicbanco.com.br/sustentabilidade, pelo que declaram neste ato, de forma irrevogável e irrenegociável, terem total conhecimento do seu conteúdo.

28. A presente é emitida em uma única via original, bem como em número de vias negociables em quantes forem as partes signatárias.

29. Fica constituído como competente para conhecer e dirimir qualquer dúvida ou questões que porventura venham a decorrer deste instrumento o fórum do lugar da Agência do **BANCO** onde a obrigação deve ser satisfeita, podendo, ainda, o **BANCO** optar pelo fórum da cidade de São Paulo, S.P., Centro (João Mendes Júnior).

EMITENTE

MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA .

GARANTIDOR(ES) - Devedor(es) Solidário(s)

PAULO MIGUEL DINIZ .

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX .

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX .

OUTORGANTE(S) DA GARANTIA REAL

MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA .

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX .

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX .

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
EM GARANTIA DE DUPLICATAS E/OU DIREITOS
CREDITÓRIOS (DUPLICATAS ELETRÔNICAS).**

Local: Goiânia Data: 22/04/2013

I) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA

- Contrato
 Cédula de Crédito Bancário - Mútuo Parcelado

nº: 1220950 Data de Emissão: 22/04/2013

Emitente: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

Moeda: R\$ Valor: 1.050.000,00

Encargos: variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros de 0,80 % ao mês ao ano.
 variação da Taxa Referencial-TR e juros de 0,00 % ao mês ao ano.
 juros de 0,00 % ao mês ao ano.
 variação da taxa cambial e juros de 0,00 % ao ano.
 variação da taxa cambial e juros de Libor para xx meses + 0,03% ao ano.

Comissão: de 0,00 % ao ano.

Vencimento: 22/04/2015 Prazo: 730 Dias

II) BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante simplesmente designado **BANCO**;

III) MUTUÁRIA/EMITENTE

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), doravante denominada(s) simples e genericamente **CLIENTE**, qualificado no Contrato/Cédula de Crédito acima.

IV) CEDENTE FIDUCIANTE

- MUTUÁRIA/EMITENTE, doravante denominado simples e genericamente **CLIENTE**.

- INTERVENIENTE(S) DADOR(ES) DE GARANTIA, doravante denominado(s) simples e genericamente **INTERVENIENTE** a seguir identificado e qualificado.

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CPF nº
MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA	06.982.640/0001-20	
Endereço	Bairro	
VIA SECUNDARIA 2 QD 8 LT 23E S/N	DISTRITO INDUSTRIAL	
Cidade	Estado	
APARECIDA DE GOIANIA	GO	

V) FIEL DEPOSITÁRIO

Nome	CPF
PAULO MIGUEL DINIZ	021.627.251-34
Endereço	Bairro
ALAMEDA DAS ORQUIDEAS QD 6 LT 23/24	JARDINS VIENA RES
Cidade	Estado
APARECIDA DE GOIANIA	GO
	Estado Civil
	CASADO

VI) OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

- | | |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Duplicatas de Venda Mercantil | <input type="checkbox"/> Direitos Creditórios decorrentes de venda mercantil |
| <input type="checkbox"/> Duplicatas de Prestação de Serviços | <input type="checkbox"/> Direitos Creditórios decorrentes de prestação de serviços |

VII) VALOR DA GARANTIA

As partes atribuem à garantia o valor de: R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)

VIII) PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA

Percentual do valor da garantia em relação ao valor do Contrato/Cédula de Crédito, compreendendo principal e acessórios: 20,00% (Vinte por cento).

IX) CONTA VINCULADA

Agência: 018/0 Goiânia
 Conta nº 42.100770-5

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1) Em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórios assumidas na **CÉDULA/CONTRATO**, ora expressamente ratificadas e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, por meio deste instrumento, de livre e espontânea vontade, ciente do ato que está praticando e de seus respectivos efeitos jurídicos, transfere ao **BANCO**, em cessão fiduciária, conforme opção feita no Quadro VI, nos termos do artigo 66-B e seus parágrafos, da Lei 4728, de 14/07/1968, com a redação dada pela Lei 10.931, de 02/08/2004 às duplicatas, devidamente endossadas, constantes dos borderôs que o presente passam a fazer parte para todos os fins e efeitos de direito, e os direitos creditórios referente às duplicatas emitidas eletronicamente, nos termos do § 3º do artigo 889 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: No caso de duplicatas emitidas eletronicamente, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** deverá transmitir ao **BANCO** os dados relativos às duplicatas constantes de borderôs de cessão, que passarão a integrar o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Segundo: O **CLIENTE/INTERVENIENTE**, na hipótese de a garantia ser representada por direitos creditórios, obriga-se e compromete-se perante o **BANCO**, a abster-se de sacar e endossar duplicatas e/ou triplicatas representativas dos direitos creditórios ora cedidos, sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórios, decorrentes do **CONTRATO/CÉDULA**, sem prejuízo das demais penalidades estipuladas no **CONTRATO/CÉDULA**.

Parágrafo Terceiro: A constituição da cessão fiduciária opera e tem como direta consequência a transferência da propriedade fiduciária das duplicatas ao **BANCO**, passando a ser da exclusiva propriedade deste, assim investido de titular desses títulos.

Parágrafo Quarto: Com a transmissão da propriedade fiduciária ao **BANCO**, como característica essencial e básica da cessão-fiduciária, faz o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a transmissão da posse direta e indireta dos títulos e/ou dos direitos de crédito, para que o **BANCO** dela possa usar, gozar e dispor, exercendo amplamente os direitos inerentes à sua condição de proprietário e possuidor observadas as condições deste instrumento.

Parágrafo Quinto: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a integral liquidação do saldo devedor resultante do **CONTRATO/CÉDULA**, compreendendo principal e acessórios.

Parágrafo Sexto: A liquidação de uma ou mais parcelas do débito garantido não autorizará a liberação parcial e/ou total das duplicatas e/ou dos direitos creditórios que então estejam compondo a garantia, as quais permanecerão garantindo as liberações remanescentes, até efetiva liquidação das mesmas.

Parágrafo Sétimo: O **CLIENTE/INTERVENIENTE** responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos direitos representados pelas duplicatas e/ou direitos creditórios, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos devedores, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas já foram efetivamente entregues e/ou os serviços que deram origem às duplicatas e/ou aos direitos creditórios não foram reenviados nem recusados pelos adquirentes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da lei nº 5.474 de 18 de julho de 1.968; b) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes das duplicatas e/ou direitos creditórios não estão em regime de recuperação judicial e/ou extrajudicial, faltimtar ou em situação creditória desfavorável caracterizada, e critério do **BANCO**, por importualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigações protestadas ou apontadas para protesto, nem respondendo outrossim, a processo de execução que afete as duplicatas e/ou direitos creditórios cedidos e, c) os sacados e/ou devedores das duplicatas e/ou dos direitos creditórios não são administradores, sócios, acionistas, parentes e/ou funcionários do **CLIENTE/INTERVENIENTE** ou de empresas ligadas de qualquer forma a ele. **CLIENTE/INTERVENIENTE**.

Parágrafo Oitavo: Em decorrência da cessão ora levada a efeito, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** nomeia, neste ato, a pessoa física indicada no Quadro V do preâmbulo, para que guarde, como se seus fossem, os instrumentos que originaram as duplicatas e/ou os direitos creditórios firmados entre o **CLIENTE/INTERVENIENTE** e os respectivos sacados, seus anexos e instrumentos aditivos, bem como as faturas/notas fiscais e os correspondentes recibos de entrega, assumindo, portanto, a condição de **FÍEU DEPOSITÁRIO** daqueles documentos com todos os encargos da lei civil e penal.

Parágrafo Nono: O **BANCO** remeterá aos sacados tão somente os avisos de cobrança relativos às duplicatas e/ou direitos creditórios cedidos, gerados a partir dos arquivos magnéticos encaminhados, no caso de duplicatas eletrônicas, ficando o **BANCO** isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos títulos aos sacados.

2) O **CLIENTE/INTERVENIENTE** se obriga a entregar novos títulos de aprovação do **BANCO**, no valor necessário para manter a cessão boa, firme e valiosa, sempre que, a exclusivo critério do **BANCO**, forem as duplicatas e/ou direitos creditórios já

entregues declaradas inábeis ou desmerecidas por qualquer motivo superveniente, sem contudo ficarem estas desligadas da cessão fiduciária.

Parágrafo Único: Todo e qualquer borderô ou correspondência que for encaminhado no **BANCO** ou trocado entre o **BANCO** e o **CLIENTE/INTERVENIENTE** em virtude de rotatividade, substituição, reforço ou complementação da presente garantia, constituirá parte integrante deste instrumento, cujas disposições aplicar-se-ão às novas duplicatas e/ou direitos creditórios cedidos fiduciariamente.

3) A critério do **BANCO**, e durante o prazo vigência do contrato, poderão as duplicatas cedidas ser substituídas por outras de valor correspondente, desde que sejam as novas duplicatas aprovadas pelo **BANCO** procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante todo o prazo das obrigações garantidas até sua final liquidação, integral, absoluta e vincenda a garantia representada pelas cartulares.

4) Sempre que o **BANCO**, diretamente ou por via de terceiros, vier a promover a cobrança dos referidos títulos, à falta de sua substituição, conforme o convencionado na cláusula 2 acima, o produto da cobrança, deduzidas as despesas para sua efetivação, ficará retido pelo **BANCO**, depositado na Conta vinculada ao **CONTRATO/CÉDULA** a que se refere este instrumento, facultando-se ao **CLIENTE/INTERVENIENTE** liberar o produto líquido da cobrança mediante a entrega de novas duplicatas que atendem às características mencionadas no item anterior.

5) O **BANCO** não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer duplicata e/ou direito creditório que esteja em seu poder por efeito da cessão, cabendo ao **CLIENTE/INTERVENIENTE** a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia promover a interrupção da prescrição de todas as duplicatas e/ou direitos creditórios cedidos, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompida, permanecendo os títulos e/ou direitos creditórios em poder do **BANCO**.

6) O **CLIENTE/INTERVENIENTE** autoriza o **BICBANCO**, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar quaisquer importâncias que venha ter em seu poder, em razão da cobrança das duplicatas cedidas fiduciariamente em garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo do **CONTRATO/CÉDULA**, caso ocorra contra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, na hipótese de ocorrer qualquer uma das causas de vencimento antecipado previstas no **CONTRATO/CÉDULA**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio, ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas nos instrumentos garantidos.

Parágrafo Único: Se as importâncias recebidas referentes à duplicatas não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante do **CONTRATO/CÉDULA**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **BANCO** no exercício dos direitos previstos no caput desta cláusula e no presente instrumento, o **CEDEnte/INTERVENIENTE** continuará obrigado pelo pagamento de saldo remanescente, nas condições avencidas no **CONTRATO/CÉDULA**.

7) O **CLIENTE/INTERVENIENTE** por força da cessão operada, já não poderá dispor das duplicatas e/ou dos direitos creditórios em benefício de terceiros enquanto durar a operação consubstanciada na **CÉDULA/CONTRATO**, facultado ao **BANCO** a parcial liberação dessas duplicatas e/ou direitos creditórios, sem que isso implique, ou possa ser interpretado como renúncia à cessão que lhe foi feita. Obliga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a comunicar ao **BANCO** qualquer medida judicial ou administrativa que possa afetar a segurança e liquidez das duplicatas e/ou direitos creditórios ora cedidos fiduciariamente.

8) Considerando que a cessão fiduciária opera a transferência da propriedade das duplicatas e/ou direitos creditórios ao **BANCO**, este cliente o **CLIENTE/INTERVENIENTE** de que não poderá indicar referidas duplicatas e/ou direitos creditórios à penhora ou coloques servir-se, ainda que como simples referência, para satisfação de direitos de terceiros, concordando em que a titularidade das duplicatas e/ou dos direitos creditórios é exclusiva do **BANCO**, a este competindo o exercício dos direitos respectivos, com exclusão de terceiro.

Parágrafo Único: Admite o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, nesta condição, possa o **BANCO** requerer sua denunciaçā à lide em qualquer processo em que terceiro reivindique os direitos creditórios, cujo domínio foi transferido ao **BANCO**, respondendo por perdas e danos se eventualmente vier o **BANCO** a ficar privado do exercício de seus direitos, como proprietário e possuidor dos direitos creditórios.

9) Na qualidade de proprietário dos títulos cedidos fiduciariamente poderá o **BANCO**, se qualquer deles não for pago, levá-los a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, e quaisquer codomicíados, assim como a partir do encerramento do crédito dispor, pelo preço que entender dos referidos títulos, transferindo-os por endosso cessão, ou como lhe convenha, como poderes amplos para assinar quaisquer termos necessários para efeição da transferência, receber e dar cultação, correndo por conta do **CLIENTE/INTERVENIENTE** todas as despesas feitas pelo **BANCO** no exercício desses direitos.

Parágrafo Único: Se eventualmente vier o **BANCO** a ficar privado do exercício de seus direitos, como proprietário e possuidor das duplicatas e/ou dos direitos creditórios ou ainda, sofrer qualquer interpelação judicial e/ou extrajudicial a respeito dos títulos cedidos, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** ficará responsável por qualquer resarcimento e/ou indenização que for imputado ao **BANCO**.

10) Ressalvado o exercício dos demais direitos assegurados ao **BANCO**, na hipótese de ser ordenado o processamento do pedido de remuneração judicial ou extrajudicial do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, o **BANCO** poderá, precisamente em virtude de sua condição de proprietário das duplicatas e/ou dos direitos creditórios, exercer os mesmos direitos e argüir a mesma condição de possuidor direto e titular do domínio, sendo-lhe facultado argüir essa condição no curso do processo, perante comitês de credores, assembleias, reuniões, administrador judicial ou Ministério Público. Na forma da lei, se de outra forma preferir agir, poderá o **BANCO** recusar a restituição das duplicatas e/ou dos direitos creditórios, representadas por importância em dinheiro em poder de terceiros.

11) Na hipótese de os direitos creditórios serem pagos em datas anteriores a no vencimento ordinário das obrigações decorrentes da **CÉDULA/CONTRATO**, fica o **BANCO** irrevogavelmente autorizado a aplicar os valores recebidos em títulos e valores mobiliários, com prazo nunca inferior a 30(trinta) dias, e assim sucessivamente, até final liquidação das obrigações garantidas, sujeitando-se as aplicações, seus rendimentos e bonificações, bem como os títulos que as representam aos termos, duração e condições ajustadas neste instrumento, considerando-se as mesmas cedidas fiduciariamente ao **BANCO**, passando automaticamente, a integrar a garantia para todos os fins e efeitos de direito, com o que expressamente concorda o **CLIENTE/INTERVENIENTE** e/ou utilizar referidos valores para a amortização/liquidação das obrigações garantidas, exercendo o **BANCO** o direito de retenção sobre tais valores, na qualidade de credor fiduciário.

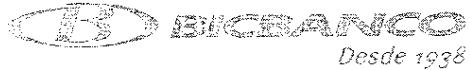
12) Na qualidade de proprietário dos créditos cedidos, poderá o **BANCO**, uma vez satisfeitas integralmente as obrigações garantidas, considerar os créditos ora cedidos como instrumentos de garantia de outras operações do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, independentemente de qualquer comunicação nesse sentido, com o que concorda expressamente o **CLIENTE/INTERVENIENTE**.

13) No caso de a garantia deixar de se realizar, nos moldes aqui convencionados, ocorrer a diminuição do seu valor, ou sempre que lhe parecer conveniente, será lícito ao **BANCO** exigir do **CLIENTE/INTERVENIENTE** outras garantias reais, em substituição ou reforço, sob pena de, esgotado o prazo concedido de 5 dias, poder o **BANCO** considerar antecipadamente vencida a dívida garantida, e desde logo exigível todo o seu crédito.

14) Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **BANCO**, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei ou no presente instrumento, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, retratadas na **CÉDULA/CONTRATO**, não impedirá que, a qualquer momento, o **BANCO**, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aliudidos direitos e faculdades.

15) Declaram as partes que tiveram prévio conhecimento do presente instrumento e que, ao assiná-lo, compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e consequências, as cláusulas e condições que regem o presente ajuste.

16) As partes reconhecem que o presente instrumento e seus anexos subordinam-se a todas as regras estabelecidas no instrumento constitutivo das obrigações garantidas, seus anexos e/ou aditivos. Eventual declaração de nulidade ou sentença anulatória modificativa ou revisional, no todo ou em parte deste instrumento, não poderá afetar a inteireza da obrigação principal.



17) A presente cessão fiduciária em garantia vigorará, desde esta data e até a efetiva e completa liquidação das obrigações decorrentes da **CÉDULA/CONTRATO**.

18) O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando assim as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título, atribuindo as partes ao presente o valor indicado no Quadro VII do preâmbulo.

19) Obriga-se a **CLIENTE**, durante todo o prazo de vigência do contrato e até final integral cumprimento de todas obrigações dele resultante, a manter a garantia representada pela cessão fiduciária das duplicatas e/ou direitos creditórios, em percentual não inferior àquele previsto no Quadro VIII do preâmbulo.

20) Fica constituído como competente para conocer e dirimir quaisquer dúvida ou questões que porventura venham a decorrer deste instrumento o foro do lugar da Agência do **BANCO** onde a obrigação deve ser satisfeita, podendo, ainda, o **BANCO** optar pelo foro da cidade de São Paulo, S.P., Centro (João Mendes Júnior).

E, por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente anexo e seus complementos em 03 (três) vias idênticas, teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas.

BANCO:

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

CLIENTE:

MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

CEDENTE FIDUCIANTE:

MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

FTEL DEPOSITÁRIO:

PAULO MIGUEL DINIZ

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome _____
CPF _____
RG _____

2. _____
Nome _____
CPF _____
RG _____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

Local: Goiânia Data: 22/04/2013

I) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA

- Contrato
 Cédula de Crédito Bancário - Mútuo Parcelado

nº: 1220950 Data de Emissão: 22/04/2013

Emitente: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

Moeda: R\$ Valor: 1.050.000,00

 Encargos: variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros de 0,80 % ao mês ao ano.
 variação da Taxa Referencial-TR e juros de 0,00 % ao mês ao ano.
 juros de 0,00 % ao mês ao ano.
 variação da taxa cambial e juros de 0,00 % ao ano.
 variação da taxa cambial e juros de Libor para xx meses + 0,00% ao ano.

 Comissão: de 0,00 % ao ano.

Vencimento: 22/04/2015 Prazo: 730 Dias

II) BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante simplesmente designado **BANCO**.

III) MUTUARIA/EMITENTE
 A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), doravante denominada(s) simples e genericamente **CLIENTE**, qualificado no Contrato/Título de Crédito acima.

IV) GARANTIDOR
 MUTUÁRIA/EMITENTE, doravante denominado simples e genericamente **CLIENTE**.

 INTERVENIENTE(S) DADOR(ES) DE GARANTIA, doravante denominado(s) simples e genericamente **INTERVENIENTE(S)**, a seguir identificado(s) e qualificado(s).

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CPF nº
MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA	06.982.640/0001-20	
Endereço	Bairro	
VIA SECUNDARIA 2 QD 8 LT 23E S/N	DISTRITO INDUSTRIAL	
Cidade	Estado	
APARECIDA DE GOIANIA	GO	

V) VALOR DA GARANTIA

As partes atribuem à garantia o valor de:

R\$ 1.050.000,00

(Um milhão e cinqüenta mil reais)

VI) PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA

Percentual do valor da garantia em relação ao valor do Contrato/Título de Crédito, compreendendo principal e acessórios:

100,00% (cem por cento).

VII) LOCAL DO DEPÓSITO E FIEL DEPOSITÁRIO

 a) Local onde os bens outorgados em propriedade fiduciária ficarão depositados:
VIA SECUNDARIA 2 QD 8 LT 23E S/N DISTRITO INDUSTRIAL APARECIDA DE GOIANIA/GO - CEP 741953-100.

b) Fiel Depositário:

Nome	CPF
PAULO MIGUEL DINIZ	021.627.251-34
Endereço	Bairro
ALAMEDA DAS ORQUIDEAS QD 6 LT 23/24	JARDINS VIENA RES
Cidade	Estado
APARECIDA DE GOIANIA	GO

VIII) DESCRIÇÃO DOS BENS DADOS EM PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

01 Máquina para fabricação de Fraldas Infantis, Marca RCR, Modelo INF-300, Ano de Fabricação 2010, nº de Série RCR-INF300-0039, com capacidade de fabricação de até 300 unidades por minuto, Nota Fiscal 0024.

Conforme o laudo de avaliação de 19/04/2013 da empresa : Alfa Tornadeira Ltda , Cnpj.: 12.827.370/0001-86 no Valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Valor Total dos Bens Dados em Propriedade Fiduciária:
R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias assumidas no Contrato/Título de Crédito referido no Quadro I do preâmbulo, doravante denominado Contrato/Título de Crédito, cujos termos são de pleno conhecimento do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, ora expressamente ratificadas e do qual o presente instrumento passa a fazer integrante e complementar, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** dá ao **BANCO** a Propriedade Fiduciária, nos termos dos artigos 1361 a 1368 do Código Civil e artigo 66-B da Lei 4728, de 14/07/1965, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.931, de 07/08/2004, o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VII do preâmbulo, bem(ns), esse(s) que declara ele **CLIENTE/INTERVENIENTE**, estar(em) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou encargos de qualquer natureza.

2. Em consequência, a propriedade resolúvel dos bens, com o escopo de garantia é transferida ao **BANCO**, dando-se, nos termos do parágrafo 2º do referido artigo 1361 o desdobraamento da posse, tornando-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** possuidor direto do(s) bem(ns).

3. Será considerado causa de vencimento antecipado da dívida garantida, além das hipóteses previstas no Contrato/Título de Crédito a ocorrência das seguintes:

- a) se, deteriorando-se, ou deprecando-se o(s) bem(ns), se desfalcar a garantia e o **CLIENTE/INTERVENIENTE** intimado, não a reforçar ou substituir;
- b) se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** cair em insolvência ou falir;
- c) se as parcelas de amortização da dívida garantida não forem pontualmente pagas nos respectivos vencimentos;
- c) se perecer o(s) bem(ns) dado(s) em garantia e não for substituído;
- e) se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** ceder, alienar, substituir ou gravar, sob qualquer forma, os bens dados em garantia sem prévia e expressa autorização do **BANCO**.
- f) se não for efetuado o seguro a que se refere a cláusula 8 adiante.

4. No caso de vencimento ordinário ou antecipado da dívida, sem que haja o seu pagamento, o **BANCO** procederá à sua venda, judicial ou extrajudicialmente a terceiros, aplicando o preço no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes. Se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário continuará o **CLIENTE/INTERVENIENTE** obrigado pelo restante.

5. Assuma, neste ato, a responsabilidade do fiel depositário do(s) bem(ns) dado(s) em Propriedade Fiduciária em garantia nos termos da Cláusula 1 supra a pessoa física nomeada e qualificada no Quadro VII do preâmbulo, com todas as responsabilidades inerentes que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal.

6. O(s) bem(ns) dado(s) em Propriedade Fiduciária em garantia permanecerá(ão) depositado(s) no local indicado no Quadro VII do preâmbulo.



7. O depositário se obriga a manter o(s) bem(ns) sob sua guarda em perfeito estado de conservação, correndo por conta do **CLIENTE/INTERVENIENTE** todas as despesas da guarda e necessárias à conservação do(s) bem(ns). Caso haja despesas o depositário se reembolsará diretamente junto ao **CLIENTE/INTERVENIENTE**.

8. O(s) bem(ns) integrante(s) da garantia ora constituída será(ão) segurado(s) contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e por valor nunca inferior ao atribuído neste instrumento, obrigando-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** manter referido seguro durante todo o prazo de vigência das obrigações garantidas, apresentando ao **BANCO** a apólice respectiva. A apólice deverá indicar o **BANCO** como beneficiário do seguro, dispondo, ainda, não ser possível ao estipulante reservar-se o direito de substituir o beneficiário sem a anuência do **BANCO**.

9. Fica expressamente ajustado entre as partes, para os efeitos do artigo 1427 do Código Civil, na hipótese de a garantia fizesse extorçao pelo **INTERVENIENTE**, que caso haja perda, deterioração ou desvalorização da mesma, o **INTERVENIENTE** fica obrigado a substituí-la e/ou a reforçá-la, quando, para tanto, solicitado pelo **BANCO**.

10. Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, durante todo o prazo da operação, a manter a garantia representada pela Propriedade Fiduciária, em valor não inferior ao percentual estabelecido no Quadro VI do preâmbulo.

11. As partes atribuem à garantia representada pela Propriedade Fiduciária o valor referido no Quadro V do preâmbulo. Assim, justos e contratados, assinam as partes o presente anexo e seus complementos em 03(três) vias de igual teor e efeitos só efeto, juntamente com as testemunhas abaixo.

12. Fica constituído como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura venham a decorrer deste instrumento o foro do lugar da Agência do **BANCO** onde a obrigação deve ser satisfeita, podendo, ainda, o **BANCO** optar pelo foro da cidade de São Paulo, S.P., Centro (João Mendes Júnior).

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

CLIENTE: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

GARANTIDOR: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

FIEL DEPOSITÁRIO: PAULO MIGUEL DINIZ

TESTEMUNHAS: 1. _____
Nome _____
CPF _____
RG _____

2. _____
Nome _____
CPF _____
RG _____

Goiânia, 28 de novembro de 2013.

Ilmo. Dr. Leandro Almeida de Santana
Administrador Judicial

Recuperanda: Midiz Indústria e Comércio de Fraldas LTDA.

Processo n.: 342923-55.2013.8.09.0011

201303429238

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Ref.: Banco Industrial e Comercial S/A

Com o objetivo de auxiliar o trabalho do Dr. Leandro Almeida de Santana como Administrador Judicial da Empresa Midiz Indústria e Comércio de Fraldas LTDA, fui contratado para o trabalho de análise das divergências e habilitações apresentadas pelos credores em face da elaboração da segunda lista de credores conforme determina o art. 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/2005.

Neste relatório atentamos para a análise das informações apresentadas pelo credores, com o objetivo de verificar a propriedade, existência e totalidade do crédito apresentado como divergente.

Meu trabalho está fundamentado nos documentos disponibilizados pelos credores da recuperanda que apresentaram divergência de créditos em relação a primeira lista de credores, abaixo mencionada:

3) Banco Industrial S/A – relação quirografários	
Valor Total dos Créditos da 1ª Relação de Credores	R\$ 916.656,06
Valores Solicitados na Divergência	R\$ 895.238,34

O credor solicitou a consideração do valor de R\$ 895.238,34, referente a CCB sob o número 1220950, de 22.05.2013, garantidos alienação fiduciária de bem móvel, qual seja, uma máquina de fraldas infantis, Marca RCR, Modelo INF-300, fabricação 2010, n. de série RCR-INF300-0039, solicitando sua retirada da recuperação judicial.

Parecer da Perícia

Analisei os documentos apresentados pelo credor e estão em conformidade com o art. 9º, parágrafo único da Lei de Recuperação judicial e Falência, sendo apresentado o contrato em original, ocorre que não fora apresentada a planilha de demonstrativo de crédito com a parcela do saldo devedor não sujeira aos efeitos da recuperação judicial.

Saliento que os créditos oriundos dos Contratos que possuem Alienação Fiduciária em Garantia, não estão sujeitos a recuperação judicial conforme parágrafo 3º, do art. 49 da lei 11.101/2005 que menciona:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

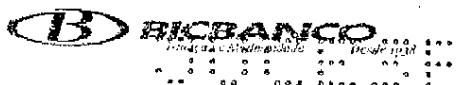
§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Destarte entendo que os créditos oriundos do contrato que possui Alienação fiduciária em garantia não estão sujeitos a recuperação judicial, conforme o artigo acima citado, podendo excluir do processo o crédito referente ao contrato de crédito bancário n. 1220950.

Ressalta-se que tomei este entendimento de **exclusão do crédito da Recuperação Judicial**, pois o contrato apresentado é o original e está devidamente registrado no Cartório Souza de Aparecida de Goiânia – Goiás. Vale destacar que não entrarei no mérito do valor do débito.



Renan Ferreira Rodrigues
OAB/GO 28.186



**BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO**
CNPJ nº 07.450.604/0001-89
NIRE: 3530014346-9

g) analisar a política de remuneração dos administradores da Sociedade em relação às práticas do mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários e;

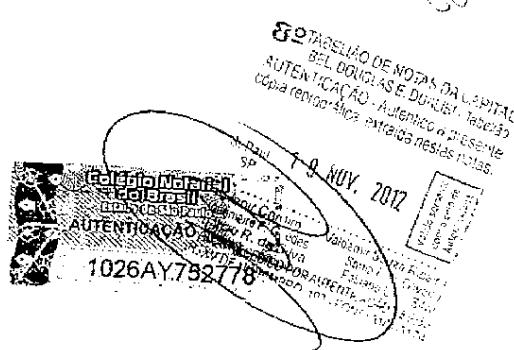
h) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Sociedade e com o disposto na regulamentação vigente.

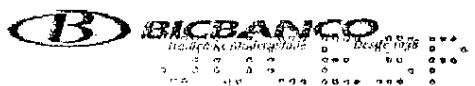
Artigo 41º - A remuneração do Comitê de Remuneração será fixada anualmente pelo Conselho de Administração da Sociedade.”;

Os demais artigos do Estatuto Social da Sociedade passaram a ter a seguinte ordenação:

<i>De:</i>	<i>Para:</i>
39º	42º
40º	43º
41º	44º
42º	45º
43º	46º
44º	47º
45º	48º
46º	49º
47º	50º
48º	51º
49º	52º
50º	53º
51º	54º
52º	55º
53º	56º
54º	57º
55º	58º
56º	59º
57º	60º
58º	61º
59º	62º

5





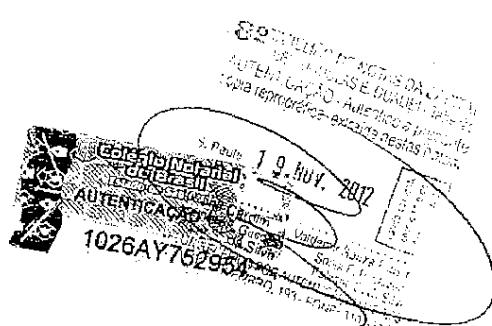
**BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO**
CNPJ nº 07.450.604/0001-89
NIRE: 3530014346-9

Parágrafo Segundo – No ato de eleição dos membros do Comitê de Remuneração, um de seus membros será designado Coordenador.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de renúncia ou destituição de quaisquer de seus membros, o Conselho de Administração deverá, no menor prazo possível, eleger um substituto que desempenhará suas funções até o término do mandato do membro renunciante ou destituído.

Artigo 40º - São atribuições do Comitê de Remuneração, além das previstas em lei ou regulamento ou que venham a ser conferidas por norma regulamentar:

- a) elaborar a política de remuneração de administradores da Sociedade e de outras instituições financeiras direta ou indiretamente vinculadas, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- b) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Sociedade e das instituições financeiras vinculadas;
- c) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Sociedade e das instituições financeiras vinculadas, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- d) encaminhar ao Conselho de Administração para deliberação em Assembleia Geral de Acionistas da Sociedade, na forma do Art. 152 da Lei nº 6.404/76, o valor da remuneração anual global dos administradores;
- e) reunir-se com o Conselho de Administração e com o Conselho Fiscal (se instalado), por solicitação dos mesmos, para discutir as políticas, práticas e procedimentos necessários no âmbito de suas atribuições;
- f) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração dos administradores da Sociedade e das instituições financeiras vinculadas;
- g) analisar a política de remuneração dos administradores da Sociedade em relação às práticas do mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários e;





08946328226
Município Civil e
Fabricante de Notas
Rua 7, nº 369 - Centro
Cuiabá - GO

9 ABR. 2013

Attestado de
Concierge do
Original

Autenticação
Confere com o Original

Original de
Banco
Original da
Carteira de
Cédula de
Identidade

Valor Total dos Bens Dados em Propriedade Fiduciária:
R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias assumidas no Contrato/Título de Crédito referido no Quadro I do preâmbulo, doravante denominado Contrato/Título de Crédito, cujos termos são de pleno conhecimento do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, ora expressamente ratificadas e do qual o presente instrumento passa a fazer integrante e complementar, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** dá ao **BANCO** a Propriedade Fiduciária, nos termos dos artigos 1361 a 1368 do Código Civil e artigo 66-B da Lei 4728, de 14/07/1965, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004, o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VIII do preâmbulo, bem(ns) esse(s) que declara ele **CLIENTE/INTERVENIENTE**, estar(em) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou encargos de qualquer natureza.
2. Em consequência, a propriedade resolúvel dos bens, com o escopo de garantia é transferida ao **BANCO**, dando-se, nos termos do parágrafo 2º do referido artigo 1361 o desdobramento da posse, tornando-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** possuidor direto do(s) bem(ns).
3. Será considerado causa de vencimento antecipado da dívida garantida, além das hipóteses previstas no Contrato/Título de Crédito a ocorrência das seguintes:
 - a) se, deteriorando-se, ou depreciando-se o(s) bem(ns), se desfalcar a garantia e o **CLIENTE/INTERVENIENTE** intimado, não a reforçar ou substituir;
 - b) se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** cair em insolvência ou falir;
 - c) se as parcelas de amortização da dívida garantida não forem pontualmente pagas nos respectivos vencimentos;
 - d) se perecer o(s) bem(ns) dado(s) em garantia e não for substituído;
 - e) se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** ceder, alienar, substituir ou gravar, sob qualquer forma, os bens dados em garantia sem prévia e expressa autorização do **BANCO**.
 - f) se não for efetuado o seguro a que se refere a cláusula 8 adiante.
4. No caso de vencimento ordinário ou antecipado da dívida, sem que haja o seu pagamento, o **BANCO** procederá à sua venda, judicial ou extrajudicialmente a terceiros, aplicando o preço no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes. Se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário continuará o **CLIENTE/INTERVENIENTE** obrigado pelo restante.
5. Assume, neste ato, a responsabilidade de fiel depositário do(s) bem(ns) dado(s) em Propriedade Fiduciária em garantia nos termos da cláusula 1 supra a pessoa física nomeada e qualificada no Quadro VII do preâmbulo, com todas as responsabilidades inerentes que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal.
6. O(s) bem(ns) dado(s) em Propriedade Fiduciária em garantia permanecerá(ão) depositado(s) no local indicado no Quadro VII do preâmbulo.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA
Local: Goiânia Data: 22/04/2013
I) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA

- Contrato**
 Cédula de Crédito Bancário - Mútuo Parcelado

nº: 1220950 Data de Emissão: **22/04/2013**
 Emitente: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA
 Moeda: R\$ Valor: **1.050.000,00**

Encargos : variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros de 0,80 % ao mês ao ano.
 variação da Taxa Referencial-TR e juros de 0,00 % ao mês ao ano.
 juros de 0,00 % ao mês ao ano.
 variação da taxa cambial e juros de 0,00 % ao ano.
 variação da taxa cambial e juros de Libor para xx meses + 0,00% ao ano.

Comissão: de 0,00 % ao ano.

Vencimento: **22/04/2015** Prazo: 730 Dias

CARTÓRIO SOUZA

 Apresentado de Goiânia-GO
 Documento Averbação
 sob o nº 01

II) BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante simplesmente designado **BANCO**;
III) MUTUÁRIA/EMITENTE

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), doravante denominada(s) simples e genericamente **CLIENTE**, qualificado no Contrato/Título de Crédito acima.

IV) GARANTIDOR

MUTUÁRIA/EMITENTE, doravante denominado simples e genericamente **CLIENTE**.

INTERVENIENTE(S) DADOR(ES) DE GARANTIA, doravante denominado(s) simples e genericamente **INTERVENIENTE(S)**, a seguir identificado(s) e qualificado(s).

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CPF nº
MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA	06.982.640/0001-20	
Endereço	Bairro	
VIA SECUNDARIA 2 QD 8 LT 23E S/N	DISTRITO INDUSTRIAL	
Cidade	Estado	
APARECIDA DE GOIANIA	GO	

V) VALOR DA GARANTIA

As partes atribuem à garantia o valor de:
 R\$ **1.050.000,00**
 (Um milhão e cinquenta mil reais)

VI) PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA

Percentual do valor da garantia em relação ao valor do Contrato/Título de Crédito, compreendendo principal e acessórios:
100,00% (cem por cento).

VII) LOCAL DO DEPÓSITO E FIEL DEPOSITÁRIO

a) Local onde os bens outorgados em propriedade fiduciária ficarão depositados:
 VIA SECUNDARIA 2 QD 8 LT 23E S/N DISTRITO INDUSTRIAL APARECIDA DE GOIANIA/GO - CEP 74953-130.

b) Fiel Depositário:

Nome	CPF
PAULO MIGUEL DINIZ	021.627.251-34
Endereço	Bairro
ALAMEDA DAS ORQUIDEAS QD 6 LT 23/24	JARDINS VIENA RES
Cidade	Estado
APARECIDA DE GOIANIA	GO

VIII) DESCRIÇÃO DOS BENS DADOS EM PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

01 Máquina para fabricação de Fraldas Infantis, Marca RCR, Modelo INF-300, Ano de Fabricação 2010, nº de Serie RCR-INF300-0039, com capacidade de fabricação de até 300 unidades por minuto, Nota Fiscal 0024.

Conforme o laudo de avaliação de 19/04/2013 da empresa : Alfa Torneadora Ltda , Cnpj.: 12.827.370/0001-86 no Valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000182013-08001640
Nome: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA
CNPJ: 06.982.640/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

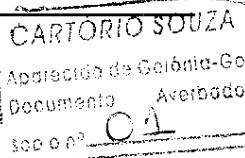
A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 30/01/2013.
Válida até 29/07/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA
Local: Goiânia Data: 22/04/2013

I) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA

- Contrato
 Cédula de Crédito **Bancário - Mútuo Parcelado**

nº: 1220950 Data de Emissão: **22/04/2013**

Emitente: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

Moeda: R\$ Valor: 1.050.000,00

Encargos : variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros de 0,80 % ao mês ao ano.
 variação da Taxa Referencial-TR e juros de 0,00 % ao mês ao ano.
 juros de 0,00 % ao mês ao ano.
 variação da taxa cambial e juros de 0,00 % ao ano.
 variação da taxa cambial e juros de Libor para xx meses + 0,00% ao ano.

Comissão: de 0,00 % ao ano.

Vencimento: **22/04/2015** Prazo: **730 Dias**
II) BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.140, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante simplesmente designado **BANCO**;

III) MUTUÁRIA/EMITENTE

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), doravante denominada(s) simples e genericamente **CLIENTE**, qualificado no Contrato/Título de Crédito acima.

IV) GARANTIDOR

- MUTUÁRIA/EMITENTE**, doravante denominado simples e genericamente **CLIENTE**.

INTERVENIENTE(S) DADOR(ES) DE GARANTIA, doravante denominado(s) simples e genericamente **INTERVENIENTE(S)**, a seguir identificado(s) e qualificado(s).

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CPF nº
MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA	06.982.640/0001-20	
Endereço	Bairro	
VIA SECUNDARIA 2 QD 8 LT 23E S/N	DISTRITO INDUSTRIAL	
Cidade	Estado	
APARECIDA DE GOIANIA	GO	

V) VALOR DA GARANTIA

As partes atribuem à garantia o valor de:

R\$ **1.050.000,00**

(Um milhão e cinquenta mil reais)

VI) PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA

Percentual do valor da garantia em relação ao valor do Contrato/Título de Crédito, compreendendo principal e acessórios:
100,00% (cem por cento).

VII) LOCAL DO DEPÓSITO E FIEL DEPOSITÁRIO

a) Local onde os bens outorgados em propriedade fiduciária ficarão depositados:

VIA SECUNDARIA 2 QD 8 LT 23E S/N DISTRITO INDUSTRIAL APARECIDA DE GOIANIA/GO - CEP 74953-130.

b) Fiel Depositário:

Nome	CPF
PAULO MIGUEL DINIZ	021.627.251-34
Endereço	Bairro
ALAMEDA DAS ORQUIDEAS QD 6 LT 23/24	JARDINS VIENA RES
Cidade	Estado
APARECIDA DE GOIANIA	GO

VIII) DESCRIÇÃO DOS BENS DADOS EM PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

01 Máquina para fabricação de Fraldas Infantis, Marca RCR, Modelo INF-300, Ano de Fabricação 2010, nº de Serie RCR-INF300-0039, com capacidade de fabricação de até 300 unidades por minuto, Nota Fiscal 0024.

Conforme o laudo de avaliação de 19/04/2013 da empresa : Alfa Torneadora Ltda , Cnpj.: 12.827.370/0001-86 no Valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

VTM - Valor da Tarifa Máxima

PRC - Prazo Remanescente da **CÉDULA**

PTC - Prazo Total da **CÉDULA**

MLA - Montante Líquido Antecipadamente

MTC - Montante Total da **CÉDULA**

12. Os parágrafos segundo, terceiro, quarto e quinto da cláusula 11 acima, não se aplicam para as Cédulas de Crédito Bancário emitidas por pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único: Somente para operações realizadas com taxa de juros prefixada e com os **EMITENTES** mencionados no caput desta cláusula, caso a liquidação antecipada ocorra até o sétimo dia contado a partir da data do desembolso ou, se, a contar da data da liquidação antecipada, o prazo a decorrer da operação for superior a 12 (doze) meses, o cálculo do valor presente deverá respeitar o seguinte critério: A taxa de desconto será aquela obtida pela soma do **SPREAD** na data de desembolso da operação com a taxa **SELIC** apurada na data da amortização ou da liquidação antecipada. Considera-se **SPREAD** na data do desembolso o percentual correspondente à diferença entre a taxa prefixada da operação e a taxa **SELIC** apurada naquela data. O valor presente será obtido pela aplicação da taxa de desconto mencionada no presente parágrafo, sobre o valor da dívida no vencimento, no período compreendido entre a data de vencimento final e a data da liquidação antecipada. Considera-se dívida no vencimento a soma do valor do principal aos encargos calculados até o vencimento final da dívida, e as demais despesas, ou tarifas previamente pactuadas, ou constantes na tabela de tarifas publicadas pela instituição na data do desembolso dos recursos da presente operação.

DAS DECLARAÇÕES DA EMITENTE, GARANTIDOR(ES) E OUTORGANTE(S)

13. A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** declaram que:

- a) Estão concordados com todas as cláusulas e condições da presente **CÉDULA**;
- b) Exerem a sua liberdade de contratar em atenção aos princípios de boa fé e da função social da presente **CÉDULA**;
- c) As obrigações assumidas são reconhecidas como manifestamente proporcionais;
- d) Em havendo nulidade de qualquer estipulação decorrente desta **CÉDULA**, restarão válidas as demais disposições cedulares, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais;
- e) As garantias constituídas em favor do **BANCO** submetem-se ao princípio da indivisibilidade, de tal forma que o pagamento de uma ou mais prestações da dívida ou a redução de seu valor inicial não importará em correspondente exoneração das garantias;
- f) Somente a co-obrigação solidária é referida neste instrumento, todas as demais são regularmente constituídas em instrumentos em separado;

DISPOSIÇÕES FINAIS

14. O **BANCO** poderá, a qualquer tempo, exigir reforço de garantias, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias contados à data de sua solicitação, pelo **BANCO**, por carta sob protocolo ou registro postal, para que a **EMITENTE** e/o **GARANTIDOR(ES)** providencie(m) o respectivo reforço, sob pena do imediato vencimento da presente **CÉDULA** independentemente de interpelação judicial ou notificação judicial ou extrajudicial.

15. Fica estabelecido que, se o **BANCO** se abstiver de exercer direitos ou faculdades que pela presente **CÉDULA** lhe assistam ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da **EMITENTE**, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser por ele **BANCO** exercidos em qualquer tempo e a seu exclusivo critério, não implicando aqueles atos de tolerância em qualquer renúncia ou alteração das condições estatutárias nesta **CÉDULA**, nem obrigarão o **BANCO** quanto a vencimentos e inadimplimentos futuros.

16. O não exercício, pelo **BANCO**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, ou a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações desta **CÉDULA**, não constituirá alteração ou novação desses direitos em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior.

17. Cláusula válida para Pessoa Física, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: A **EMITENTE** declara que recebeu previamente uma planilha disponibilizada pelo **BANCO**, cuja cópia integra a presente **CÉDULA**, na qual são contempladas todas as taxas, tarifas, tributos e quaisquer outras despesas que incidirão sobre a presente operação, bem como manifesta sua concordância com o Custo Efetivo Total (CET), representado na referida planilha.

18. Se, para defesa dos seus direitos ou para manter da **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** necessitar o **BANCO** de recorrer a meios judiciais ou extrajudiciais, ainda que em processo de natureza administrativa, terá o **BANCO** direito de receber, além de